Diário Oficial Eletrônico
Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3427 Manaus, Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 430/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 23/10/2026, as disposições do ATO N.º 439/2024/PGJ, datado de 15 de outubro de 2024, que designou a Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA REIS, Promotora de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo de Coordenadora do Núcleo de Localização e Identificação de Desaparecidos – NULID.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 431/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 2.º, §2.º, do ATO N.º 276/2018/PGJ, de 08 de outubro de 2018, e suas alterações, que instituiu o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos - PLID AMAZONAS, bem como criou o Núcleo de Localização e Identificação de Desaparecidos - NULID, para fins de gestão do PLID AMAZONAS,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR, na forma do ATO N.º 276/2018/PGJ, de 08 de outubro de 2018, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para exercer a coordenação do Núcleo de Localização e Identificação de Desaparecidos - NULID, a contar de 23/10/2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 432/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ato n.º 414/2026/PGJ, de 07 de outubro de 2026, que revoga as disposições dos Atos n.os 208/2018/PGJ e 202/2019/PGJ, bem como regulamenta o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPIA/MPAM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 26/10/2026, as disposições do Ato n.º 474/2024/PGJ, datado de 18/10/2024, que designou a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para exercer a coordenação do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 433/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ato n.º 414/2026/PGJ, de 07 de outubro de 2026, que revoga as disposições dos Atos n.os 208/2018/PGJ e 202/2019/PGJ, bem como regulamenta o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPIA/MPAM e disciplina a sua forma de funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, na forma do Ato n.º 414/2026/PGJ, datado de 07/10/2026, a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para exercer a coordenação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, a contar de 26/10/2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 434/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ato n.º 414/2026/PGJ, de 07 de outubro de 2026, que revoga as disposições dos Atos n.os 208/2018/PGJ e 202/2019/PGJ, bem como regulamenta o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPIA/MPAM e disciplina a sua forma de funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, na forma do Ato n.º 414/2026/PGJ, datado de 07/10/2026, a Exma. Sra. Dra. LUDMILLA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para exercer a subcoordenação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, a contar de 26/10/2026.

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 435/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.023791, em que figura, como parte interessada, a Ilma. Sra. YASMIM NERES FRANÇA, Assessora Jurídica de Promotoria de Entrância Final, atualmente lotada na 58ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 1640.2026.07AJ-SUBADM.2291484.2026.023791, de 26 de outubro de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a bacharela YASMIM NERES FRANÇA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, a contar de 25/10/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3266/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 08.2025.00036204-9;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 2131/2026/SGMP, datado de 02 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÍTALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 03ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos do Processo n.º 0130561-63.2025.8.04.1000, em tramitação no Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, em face das averbações de suspeição dos Exmos. Srs. Drs. Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos, Carlos Fábio Braga Monteiro, Luiz do Rêgo Lobão Filho, Sarah Clarissa Leão Cruz, Rogeanne Oliveira Gomes da Silva e Marcelo Augusto Silva de Almeida, Promotores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3269/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.024063, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JORGE MICHEL AYRES MARTINS, Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 620.2026.05AJ-PGJ.2288292.2026.024063, datado de 26 de outubro de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

2026;

RESOLVE:

ALTERAR o teor disposto na Portaria 0387/2026/PGJ (2069828), datada de 13/02/2026, na forma a seguir descrita:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. JORGE MICHEL AYRES MARTINS, Procurador de Justiça, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 07/05/2026 e 08/05/2026 (02 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3270/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.021663, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 621.2026.05AJ-PGJ.2288318.2026.021663, datado de 26 de outubro de 2026;

RESOLVE:

ALTERAR o teor disposto na Portaria 2909/2026/PGJ (2260853), datada de 21/09/2026, na forma a seguir descrita:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 28/10/2026, 29/10/2026, 12/11/2026 e 13/11/2026 (04 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3271/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.019809, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 627.2026.05AJ-PGJ.2290933.2026.019809, datado de 26 de outubro de 2026;

RESOLVE:

ALTERAR o teor disposto na Portaria 2845/2026/PGJ (2254584), datada de 14 de setembro, na forma a seguir descrita:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 27/10/2026, 28/10/2026, 29/10/2026, 07/01/2027 e 08/01/2027 (05 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3272/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.020988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 619.2026.05AJ-PGJ.2288261.2026.020988, datado de 26 de outubro de 2026,

RESOLVE:

ALTERAR o teor disposto na Portaria 2905/2026/PGJ (2260719), datada de 21/09/2026, na forma a seguir descrita:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTEL, Promotor de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 28/10/2026 e 29/10/2026 (02 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3273/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.021989, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SIMONE BRAGA LUNIÈRE DA COSTA, Promotora de Justiça de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 622.2026.05AJ-PGJ.2288377.2026.021989, datado de 26 de outubro de 2026;

RESOLVE:

ALTERAR o teor disposto na Portaria 3105/2026/PGJ (2277608), datada de 14/10/2026, na forma a seguir descrita:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. SIMONE BRAGA LUNIÈRE DA COSTA, Promotora de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 28/10/2026 e 29/10/2026 (02 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3274/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.009730, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RUY MALVEIRA GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 623.2026.05AJ-PGJ.2290581.2026.009730, datado de 26 de outubro de 2026;

RESOLVE:

ALTERAR o teor disposto na Portaria 1320/2026/PGJ (2136268), datada de 04/05/2026, na forma a seguir descrita:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. RUY MALVEIRA GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 25/01/2027, 26/01/2027 e 27/01/2027 (03 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3275/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.024912;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 625.2026.05AJ-PGJ.2290833.2026.024912, datado de 26 de outubro de 2026,

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. FABRICIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, no dia 18/12/2026 (01 dia).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3276/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.024606, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. EMILIANA DO CARMO SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 618.2026.05AJ-PGJ.2287357.2026.024606, datado de 26 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. EMILIANA DO CARMO SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 07/01/2027, 08/01/2027, 11/01/2027 e 12/01/2027 (04 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 3277/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.024216, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. LUCAS DONATO PRIMO COSTA, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 614.2026.05AJ-PGJ.2286273.2026.024216, datado de 26 de outubro de 2026;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. LUCAS DONATO PRIMO COSTA, Promotor de Justiça Substituto, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 18/11/2026, 26/11/2026 e 27/11/2026 (03 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3278/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.024663, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO DOS ANJOS DE CASTRO, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 624.2026.05AJ-PGJ.2290763.2026.024663, datado de 26 de outubro de 2026;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. MARCELO DOS ANJOS DE CASTRO, Promotor de Justiça Substituto, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 02/12/2026, 03/12/2026, 04/12/2026, 15/12/2026, 16/12/2026, 17/12/2026 e 18/12/2026 (07 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3279/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.024654, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 615.2026.05AJ-PGJ.2286314.2026.024654, datado de 26 de outubro de 2026;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 18/01/2027, 19/01/2027, 20/01/2027, 21/01/2027 e 22/01/2027 (05 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3285/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. EMILIANA DO CARMO SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha (Vara Única de Barreirinha), no período de 28/10/2026 a 31/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 3286/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. EMILIANA DO CARMO SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, na Promotoria de Justiça da comarca de Barreirinha, no dia 27/10/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3288/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ELISON NASCIMENTO DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea, para a 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués (1ª Vara de Maués), a contar de 03/11/2026 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3289/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento 24 (2285289), da lavra da Exma. Sra. Dra. Cley Barbosa Martins, Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do CAO-GID (Procedimento Interno - SEI N.º 2026.024735);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 596.2026.04AJ-PGJ.2289484.2026.024735, de 23 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Exma. Sra. Dra. CLEY BARBOSA MARTINS, Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do CAO-GID, à cidade Foz do Iguaçu/PR, para participar do XXXIII Congresso Nacional do CONPEDI, a realizar-se no período de 11 a 13 de novembro de 2026, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Manaus / Foz do Iguaçu / Manaus e fixando em 03 (três) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3291/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.025286;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 3010/2026/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de OUTUBRO/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria Nº 3174/2026/PGJ, datada de 15.10.2026, que designou a Dra. FABI DINIZ DE QUEIROZ PILATE, Promotora de Justiça Substituta, para atuar como plantonista do POLO 2 - Alvarães, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Jutaí, Maraã, Tefé (1ª e 2ª Promotorias de Justiça) e Uarini, em substituição ao Dr. MARCELO DOS ANJOS DE CASTRO, Promotor de Justiça Substituto, no dia 31 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

DESPACHO Nº 7872.2026.SGMP.2292098.2026.024738

Interessada: CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve INTERROMPER, a partir de 19/10/2026, o gozo de férias do(a) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo de 1º/2025, originalmente previstas para usufruto no período de 13/10/2026 a 22/10/2026.

Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1227/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2025.024032 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe do Setor de Sistemas de Informação - SSI, para gerir o Contrato Administrativo n.º 020/2026 – MP/PGJ (2163726), firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa ÁGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA. (TOTEM - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento, sustentação, manutenção e evolução de sistemas, estruturados sob o modelo de Unidade de Serviço Técnico (UST), no formato de Fábrica de Software;

III - DESIGNAR o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, na qualidade de Gestor Suplente do referido contrato;

II – DESIGNAR o servidor LEANDRO VIANA MENEGHINI, Agente Técnico - Analista de Sistemas, na qualidade de Fiscal do referido contrato, e o servidor ELTON FABIANO SOUZA DA SILVA, Agente de Apoio - Programador, como Fiscal Suplente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1229/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.010535 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, para gerir o Termo de Cessão de Servidor nº 039/2026 - MP/PGJ (2262109), firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a prorrogação da cessão do servidor GILSON SILVA DA CUNHA, cargo Agente Administrativo, matrícula nº 849, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Juruá/AM, que será designado exclusivamente para desempenhar suas funções na Promotoria de Justiça daquele município, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23 de outubro de 2026 a 22 de outubro de 2027.

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO DOS ANJOS DE CASTRO, Promotor de Justiça Substituto, para fiscalizar o referido Termo de Cessão de Servidor;

III - DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da PGJ/AM, como Fiscal Suplente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1230/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.010535 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, para gerir o Termo de Cessão de Servidor nº 040/2026 - MP/PGJ (2262111), firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a prorrogação da cessão da servidora MAIDA CORDEIRO MACIEL, cargo Recepcionista, matrícula nº 1583, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Juruá/AM, que será designada exclusivamente para desempenhar suas funções na Promotoria de Justiça daquele município, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23 de outubro de 2026 a 22 de outubro de 2027.

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO DOS ANJOS DE CASTRO, Promotor de Justiça Substituto, para fiscalizar o referido Termo de Cessão de Servidor;

III - DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da PGJ/AM, como Fiscal Suplente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1231/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.006161 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações, para gerir o Contrato Administrativo n.º 077/2026 – MP/PGJ, firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa 4DEAL SOLUTIONS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso, suporte técnico e atualização de versão da solução de gerenciamento de endpoints Ivanti Endpoint Manager, visando à continuidade da solução atualmente implantada no ambiente tecnológico do Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência nº 5.2026.DTIC.2104628.2026.006161;

III - DESIGNAR o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, na qualidade de Gestor Suplente do referido contrato;

II – DESIGNAR o servidor BRUNO REBELO LOBATO, Agente de Apoio - Suporte Informática, na qualidade de Fiscal do referido contrato, e a servidora WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA, Agente Técnico - Analista de Banco de Dados, como Fiscal Suplente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 022/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 022/2026-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 28 de agosto de 2026, que culminou com a Resolução n.º 096/2026-CSMP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE) em 01/09/2026;

CONSIDERANDO o Ato n.º 383/2026/PGJ, datado de 23/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que removeu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial Dra. Míriam Figueiredo da Silveira para a Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea;

CONSIDERANDO o Ato n.º 384/2026/PGJ, datado de 23/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que declarou a vacância da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara em decorrência da remoção supracitada,

FAZ SABER, pelo presente Edital, nos termos do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, observando-se, para a elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253 e parágrafos, bem como no art. 254, ambos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do colendo Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser encaminhados via SEI à unidade CSMP-PROMREM, devidamente instruídos na forma dos arts. 257, incisos I e II, e 259 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, c/c os arts. 38 e 46 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, bem como da Resolução n.º 051/2013-CSMP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da primeira publicação deste edital.

Para ciência dos interessados, expede-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior divulgação da lista dos candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Após a publicação da lista, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de impugnações ou reclamações, contados da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme o Assento n.º 002/2026-CSMP (Resolução n.º 101/2026-CSMP).

Manaus, 27 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 005/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROMOÇÃO PARA A ENTRÂNCIA FINAL N.º 005/2026-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ato n.º 063/2026/PGJ, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 25/03/2026, que instalou, identificou e definiu as atribuições de 2 (duas) Promotorias de Justiça de Entrância Final com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude - Cível;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO o Ato n.º 063/2026/PGJ, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 25/03/2026, que instalou a 113.ª Promotoria de Justiça de Entrância Final para atuar junto ao Juizado da Infância e Juventude - Cível da capital no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujas atribuições se encontram discriminadas no art. 58 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2026.00000028-6;

CONSIDERANDO que o Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Final n.º 007/2026-CSMP, pelo critério de antiguidade, restou deserto, tendo sido publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 26/10/2026, em razão do transcurso do prazo para inscrições e do interesse de apenas dois Promotores de Justiça no certame;

CONSIDERANDO a desistência tempestiva do candidato mais antigo regularmente habilitado à vaga, Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Elanderson Lima Duarte;

CONSIDERANDO que restou prejudicada a inscrição do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida, em razão de sua prévia indicação pelo Conselho Superior do Ministério Público para remoção à 112.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude – Cível, por ocasião do julgamento do Edital de Inscrição n.º 006/2026-CSMP, pelo critério de merecimento;

CONSIDERANDO, ainda, a informação prestada na Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público realizada em 23/10/2026, nos termos do Regimento Interno do CSMP (RICSMP), alterado pela Resolução n.º 123/2024-CSMP;

CONSIDERANDO o entendimento dado pela Resolução n.º 032/2020-CSMP, publicada no DOMPE em 02/07/2020,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 244 e seguintes da Lei Complementar n.º 011 de 17 de dezembro de 1993 c/c o art. 38, § 1.°, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à PROMOÇÃO para a 113.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude - Cível pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253 e parágrafos, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de Inscrição deverão ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, encaminhados via SEI à Unidade CSMP-PROMREM, e instruídos com a observância dos arts. 257 e 259, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, e da Resolução n.º 051/2013-CSMP, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da 1.ª (primeira) publicação deste, nos termos do art. 44 do RICSMP (alterado pela Resolução n.º 123/2024-CSMP).

E, para ciência dos interessados, expede-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista dos candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.° da referida lei, c/c os arts. 47 e 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias corridos para impugnações ou reclamações, nos termos do art. 48 do RICSMP (alterado pela Resolução n.º 123/2024-CSMP), a partir da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme Assento n.º 002/2026-CSMP (Resolução n.º 101/2026-CSMP).

Manaus, 27 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 026/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 026/2026-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Extraordinária realizada em 3 de setembro de 2026, que culminou com a Resolução n.º 103/2026-CSMP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE) em 10/09/2026;

CONSIDERANDO o Ato n.º 395/2026/PGJ, datado de 25/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que removeu, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto Dr. Christian Guedes da Silva para a Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre;

CONSIDERANDO o Ato n.º 396/2026/PGJ, datado de 25/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que declarou a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Envira em decorrência da remoção supracitada,

FAZ SABER, pelo presente Edital, nos termos do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Envira, observando-se, para a elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253 e parágrafos, bem como no art. 254, ambos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser encaminhados via SEI à unidade CSMP-PROMREM, devidamente instruídos na forma dos arts. 257, incisos I e II, e 259 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, c/c os arts. 38 e 46 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, bem como da Resolução n.º 051/2013-CSMP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da primeira publicação deste edital.

Para ciência dos interessados, expede-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior divulgação da lista dos candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Após a publicação da lista, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de impugnações ou reclamações, contados da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme o Assento n.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

002/2026-CSMP (Resolução n.º 101/2026-CSMP).

Manaus, 27 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 025/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 025/2026-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Extraordinária realizada em 3 de setembro de 2026, que culminou com a Resolução n.º 102/2026-CSMP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE) em 10/09/2026;

CONSIDERANDO o Ato n.º 393/2026/PGJ, datado de 25/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Promotor de Entrância Inicial Dr. Aramis Pereira Júnior para a Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará;

CONSIDERANDO o Ato n.º 394/2026/PGJ, datado de 25/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que declarou a vacância da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués em razão da remoção supracitada,

FAZ SABER, pelo presente Edital, nos termos do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do colendo Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser encaminhados via SEI à unidade CSMP-PROMREM, instruídos com observância do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011/1993, c/c os arts. 38 e 46 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da primeira publicação deste edital.

Para ciência dos interessados, expede-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior divulgação da lista dos candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Após a publicação da lista, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de impugnações ou reclamações, contados da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme o Assento n.º 002/2026-CSMP (Resolução n.º 101/2026-CSMP).

Manaus, 27 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 024/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 024/2026-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por maioria dos votantes, proferida em Sessão Extraordinária realizada em 3 de setembro de 2026, que culminou com a Resolução n.º 096/2026-CSMP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE) em 10/09/2026;

CONSIDERANDO o Ato n.º 391/2026/PGJ, datado de 25/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que promoveu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. Adriana Monteiro Espinheira para o cargo de Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 20.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o Ato n.º 392/2026/PGJ, datado de 25/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que declarou a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga em decorrência da promoção supracitada,

FAZ SABER, pelo presente Edital, nos termos do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga, observando-se, para a elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253 e parágrafos, bem como no art. 254, ambos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do colendo Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser encaminhados via SEI à unidade CSMP-PROMREM, devidamente instruídos na forma dos arts. 257, incisos I e II, e 259 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, c/c os arts. 38 e 46 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, bem como da Resolução n.º 051/2013-CSMP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da primeira publicação deste edital.

Para ciência dos interessados, expede-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior divulgação da lista dos candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Após a publicação da lista, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de impugnações ou reclamações, contados da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme o Assento n.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

002/2026-CSMP (Resolução n.º 101/2026-CSMP).

Manaus, 27 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 023/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 023/2026-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada em 27 de julho de 2026, que culminou com a Resolução n.º 087/2026-CSMP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE) em 02/09/2026;

CONSIDERANDO o Ato n.º 389/2026/PGJ, datado de 25/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que promoveu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. Tania Maria de Azevedo Feitosa para o cargo de Promotora de Justiça de Entrância Final titular da 24.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execuções Penais;

CONSIDERANDO o Ato n.º 390/2026/PGJ, datado de 25/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que declarou a vacância da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru em razão da promoção supracitada,

FAZ SABER, pelo presente Edital, nos termos do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do colendo Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser encaminhados via SEI à unidade CSMP-PROMREM, instruídos com observância do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011/1993, c/c os arts. 38 e 46 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da primeira publicação deste edital.

Para ciência dos interessados, expede-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior divulgação da lista dos candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Após a publicação da lista, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de impugnações ou reclamações, contados da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme o Assento n.º 002/2026-CSMP (Resolução n.º 101/2026-CSMP).

Manaus, 27 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 018/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 018/2026-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 7 de julho de 2026, que culminou na expedição da Resolução n.º 074/2026-CSMP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE) em 09/07/2026;

CONSIDERANDO o Ato n.º 300/2026/PGJ, datado de 10/07/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do qual foi removido, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto Dr. José Ricardo Moraes da Silva para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga;

CONSIDERANDO o Ato n.º 301/2026/PGJ, datado de 10/07/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que declarou a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant em decorrência da remoção supracitada,

FAZ SABER, pelo presente Edital, nos termos do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant, observando-se, para a elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253 e parágrafos, bem como no art. 254, ambos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do colendo Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser encaminhados via SEI à unidade CSMP-PROMREM, devidamente instruídos na forma dos arts. 257, incisos I e II, e 259 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, c/c os arts. 38 e 46 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, bem como da Resolução n.º 051/2013-CSMP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da primeira publicação deste edital.

Para ciência dos interessados, expede-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior divulgação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Após a publicação da lista, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de impugnações ou reclamações, contados da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme o Assento n.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

002/2026-CSMP (Resolução n.º 101/2026-CSMP).

Manaus, 27 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 019/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 019/2026-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 7 de julho de 2026, que culminou com a Resolução n.º 075/2026-CSMP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE) em 09/07/2026;

CONSIDERANDO o Ato n.º 302/2026/PGJ, datado de 10/07/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que promoveu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. Karla Cristina da Silva Reis para o cargo de Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 102.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO o Ato n.º 303/2026/PGJ, datado de 10/07/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que declarou a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos em razão da promoção supracitada,

FAZ SABER, pelo presente Edital, nos termos do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do colendo Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser encaminhados via SEI à unidade CSMP-PROMREM, instruídos com observância do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011/1993, c/c os arts. 38 e 46 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da primeira publicação deste edital.

Para ciência dos interessados, expede-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior divulgação da lista dos candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Após a publicação da lista, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de impugnações ou reclamações, contados da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme o Assento n.º 002/2026-CSMP (Resolução n.º 101/2026-CSMP).

Manaus, 27 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 020/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 020/2026-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ato n.º 379/2026/PGJ, datado de 21/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do qual foi exonerada a pedido, a Exma. Sra. Dra. Taize Moraes Siqueira do cargo de Promotora de Justiça Substituta;

CONSIDERANDO o Ato n.º 380/2026/PGJ, datado de 23/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que declarou a vacância da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga em decorrência da exoneração supracitada,

FAZ SABER, pelo presente Edital, nos termos do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, observando-se, para a elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253 e parágrafos, bem como no art. 254, ambos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do colendo Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser encaminhados via SEI à unidade CSMP-PROMREM, devidamente instruídos na forma dos arts. 257, incisos I e II, e 259 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, c/c os arts. 38 e 46 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, bem como da Resolução n.º 051/2013-CSMP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da primeira publicação deste edital.

Para ciência dos interessados, expede-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior divulgação da lista dos candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Após a publicação da lista, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de impugnações ou reclamações, contados da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme o Assento n.º 002/2026-CSMP (Resolução n.º 101/2026-CSMP).

Manaus, 27 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 021/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 021/2026-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada em 27 de julho de 2026, que culminou com a Resolução n.º 086/2026-CSMP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE) em 02/09/2026;

CONSIDERANDO o Ato n.º 381/2026/PGJ, datado de 23/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que removeu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial Dra. Priscilla Carvalho Pini para a 4.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru;

CONSIDERANDO o Ato n.º 382/2026/PGJ, datado de 23/09/2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que declarou a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Silves em razão da remoção supracitada,

FAZ SABER, pelo presente Edital, nos termos do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Silves.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do colendo Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser encaminhados via SEI à unidade CSMP-PROMREM, instruídos com observância do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011/1993, c/c os arts. 38 e 46 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da primeira publicação deste edital.

Para ciência dos interessados, expede-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior divulgação da lista dos candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Após a publicação da lista, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de impugnações ou reclamações, contados da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme o Assento n.º 002/2026-CSMP (Resolução n.º 101/2026-CSMP).

Manaus, 27 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0147575-26.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). JHONY CLEUTON SILVA SALES, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0147575-26.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 8-10, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de outubro de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0197584-26.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Francisco das Chagas da Silva Barbosa, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0197584-26.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 22-23, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de outubro de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO 0075/2026/57PRODIHC

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, Titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2024.00000519-6, instaurado para apurar as irregularidades funcionais e estruturais no CRAS Crespo. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO n° 0463/2026/57PRODIHC, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 24 de outubro de 2026.

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Promotor de Justiça em substituição legal
Portaria nº 3068/2026/PGJ

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0026596-35.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). NATANAEL BRAGA SANTOS, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0026596-35.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 11-13, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de outubro de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa
Promotor de Justiça

AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Borba/AM

Notícia de Fato n.º 040.2026.001810

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e com fulcro no art. 18, § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, NOTIFICA, a quem possa interessar, acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2026.001810, que tinha por objeto "Educação. Falta de alimentação e aulas em escola de período integral".

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após a data desta publicação, conforme previsto no art. 20, caput, da Resolução 006/2015/CSMP, podendo ser interposto na Promotoria de Borba/AM, localizada à Tv. Rui Araújo, S/N, centro, nesta Comarca, ou pelo e-mail: 01promotoria.bba@mpam.mp.br.

Borba/AM, 28 de outubro de 2026.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0197584-26.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Lecita da Silva Pereira
, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0197584-26.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 22-23, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 107promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de outubro de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa
Promotor de Justiça

AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Borba/AM

Notícia de Fato n.º 040.2026.002018

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e com fulcro no art. 18, § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, NOTIFICA, a quem possa interessar, acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2026.002018, que tinha por objeto "Saúde. Denúncia sobre ausência de serviço de mamografia".

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após a data desta publicação, conforme previsto no art. 20, caput, da Resolução 006/2015/CSMP, podendo ser interposto na Promotoria de Borba/AM, localizada à Tv. Rui Araújo, S/N, centro, nesta Comarca, ou pelo e-mail: 01promotoria.bba@mpam.mp.br.

Borba/AM, 28 de outubro de 2026.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

AVISO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com atuação na Comarca de Boa Vista do Ramos, na forma do art. 28 do Código de Processo Penal, dá conhecimento à vítima L. V. A. D. S. representado(a) por CILENE ANSELMO DE SOUZA, à investigada JULIANA ANSELMO DE SOUZA e a quem mais possa interessar, que foi promovido o arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência referente aos autos n.º 0601800-13.2024.8.04.3000, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes em promoção do referido processo.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a promoção acima citada à instância competente do órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente, conforme o disposto no art. 28, § 1º, do CPP.

Boa Vista do Ramos/AM, 28 de outubro de 2026.

KYARA TRINDADE BARBOSA
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0102615-82.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). LEON MACHADO, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0102615-82.2026.8.04.1000 . As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 10-12, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de outubro de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 81/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo(a). Senhor(a) Lucas Figueiredo Rodrigues e Senhora Lorena Carvalho de Oliveira da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0594385-86.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.09, fls.10, fls.11, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0020412-63.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). DANIEL ALMEIDA DE SOUZA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0020412-63.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 9-11, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de outubro de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0135018-07.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a).DEMETRIO CORREA SOBRINHO, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0135018-07.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 10-12, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de outubro de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0274040-80.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA DIAS DE OLIVEIRA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0274040-80.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 3-5, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de outubro de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0277460-30.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Eden de Souza Ortiz Miranda, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0277460-30.2025.8.04.1000 . As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 37-39, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de outubro de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0020412-63.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). MILENA CAROL PASSOS DE SOUZA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0020412-63.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 9-11, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 107promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de outubro de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0001/2026/42PJ

AVISO Nº 0001/2026/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 42ª Promotoria de Justiça de Manaus, dá ciência aos eventuais interessados acerca da instauração do Inquérito Civil nº 06.2026.00000649-2, originado da Manifestação nº 11.2026.00003584-2, registrada na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas a partir de denúncia encaminhada pelo canal Disque 100/180 e recebida nesta Promotoria de Justiça, para apuração de notícia envolvendo possível violação de direitos de pessoa idosa, e do seguinte AVISO: "O Sr. José Santos da Silva, ou seu representante legal, deverá comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias, à 42ª Promotoria de Justiça de Manaus, situada na Avenida Djalma Batista, nº 1018-A, térreo (Casa da Cidadania e Justiça Social), bairro Chapada, Manaus/AM, CEP 69053-000, entre o Plaza Shopping e o Amazonas Shopping, no horário de expediente, das 8h às 14h, para tratar de assunto relacionado à denúncia acerca da alegada insuficiência no fornecimento de fraldas geriátricas, encaminhada por meio do canal Disque 100 e objeto de apuração nos presentes autos.".

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 27 de outubro de 2026

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0007/2026/81PJ

Aviso de Intimação nº 0007/2026/81ªPJ

Inquérito Civil nº 06.2025.00000506-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 006/2015, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas - CSMP/AM, vem INTIMAR ANÔNIMO, parte interessada no Inquérito Civil nº 06.2025.00000506-7, instaurado com a finalidade de apurar eventual cobrança irregular de valores relativos a estacionamento na Avenida Sete de Setembro, Centro, Manaus, nas proximidades do Mirante São Vicente, em área de Zona Azul, em face de COOPROZEVAM - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ZELADORES DE VEICULOS DO ESTADO DO AMAZONAS, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.
Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento destes autos.

Manaus, 22 de outubro de 2026.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81ª Prodecon

AVISO Nº 0008/2026/81PJ

Aviso de Intimação nº 0008/2026/81ªPJ

Notícia de Fato nº 01.2026.00007362-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 006/2015, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas - CSMP/AM, vem INTIMAR ANÔNIMO, parte interessada na Notícia de Fato nº 01.2026.00007362-6, cujo objeto trata de apurar possível cobrança abusiva de taxa de entrega na aquisição de botijão de gás por meio do programa federal “Gás do Povo”, em face de Menezes distribuidora e comércio, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.
Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento destes autos nesta Promotoria Especializada.

Manaus, 23 de outubro de 2026.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81ª Prodecon

AVISO Nº 0017/2026/42PJ

AVISO Nº 0017/2026/42PJ

EXTRATO DE PORTARIA
ClASSE: Procedimento Preparatório
Nº MP: 06.2026.00000966-7
ASSUNTO: Assistência Social
DATA DA INSTAURAÇÃO: 26/10/2026 12:47:40
ÓRGÃO DO MP: 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.

O Promotor de Justiça Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA, Titular da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, dá ciência à coletividade da instauração do(a) Procedimento Preparatório Nº MP: 06.2026.00000966-7, destinado a apurar situação de vulnerabilidade e acompanhar as ações socioassistenciais e de saúde psicossocial prestadas à pessoa com deficiência.

Em razão do caráter sigiloso dos dados do presente procedimento que envolvem a saúde psicossocial de pessoa com deficiência, eventuais informações complementares poderão ser prestadas aos interessados pela 42ª Promotoria de Justiça de Manaus, observadas as limitações decorrentes da legislação aplicável e das restrições de acesso aos autos.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Manaus, 27 de outubro de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0061/2026/70PJ

PORTARIA Nº 0061/2026/70PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual
nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação de procedimentos extrajudiciais de investigação;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 01.2026.00005286-4 aponta possíveis irregularidades nas operações de investimento com aplicação de recursos do fundo previdenciário dos servidores do Estrado do Amazonas realizados pela AMAZONPREV no exercício de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0287/2026/70PJ que determina a instauração de procedimento preparatório, por meio de portaria, nos termos do art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2026.00000968-9, a contar de 21/10/2026, por meio de portaria, nos termos do art. 26 e 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o objetivo de obter elementos para identificação dos investigados e delimitar o objeto acerca das supostas irregularidades nas operações de investimento com aplicação de recursos do fundo previdenciário dos servidores do Estrado do Amazonas realizados pela AMAZONPREV no exercício de 2021;

II – PAUTE-SE reunião técnica presencial com os representantes do CONAD e COFINS para o próximo dia 05/11/2026, às 10h00min; e

III - DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de outubro de 2026

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0061/2026/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0061/2026/56PJ
O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00001142-9, instaurada para apurar relato de ausência de acessibilidade na sede do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região (AM/RR), situada em Manaus, expondo cadeirantes ao constrangimento de serem carregados para ingressar no prédio, além da inexistência de banheiros adaptados e da presença de sérias deficiências estruturais no imóvel. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0222/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 15 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

AVISO Nº 063/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0063/2026/110ªPJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica o arquivamento do Inquérito Policial n 0037201-40.2026.8.04.1000/ (08.2026.00013899-2), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a).Sr(a)Aldenice Correa Gama figura como vítima e o Sra.Iasmim Gama Ferreira figura como investigado. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria
de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 110promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus,28 de outubro de 2026

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça 110ª
Promotoria de Justiça de Manaus

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0065/2026/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0065/2026/56PJ O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00005330-8, instaurada para apurar suposto assédio moral e conduta inadequada em relação de trabalho no Centro Integrado de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa contra pessoa com deficiência usuária de cadeira de rodas, formulada mediante denúncia anônima. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0206/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 27 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0066/2026/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE INDEFERIMENTO nº 0066/2026/56PJ O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Indeferimento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00008076-0, instaurada para apurar suposta retirada irregular, retenção desautorizada e eventual uso indevido de documentos pessoais de pessoa idosa hospitalizada no Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz, com solicitação de medidas protetivas aos seus interesses e direitos, formulada por sua filha, Sra. Rosana Mattos da Silva Andrade, em favor da Sra. Maria Laura de Oliveira Mattos da Silva. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE INDEFERIMENTO Nº 0213/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 27 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0067/2026/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE INDEFERIMENTO nº 0067/2026/56PJ O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Indeferimento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00008117-0, instaurada para apurar possível violação ao direito à moradia, ameaça de despejo e irregularidades no processo de alienação de imóvel, sem o devido inventário e partilha, com pedido de medidas protetivas em favor de pessoa idosa de 71 anos que reside no local desde 2007, formulada por requisição própria. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE INDEFERIMENTO Nº 0019/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 27 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0068/2026/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0068/2026/56PJ O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00003666-4, instaurada para apurar supostas irregularidades e desatendimento na Unidade de Saúde Sávio Belota, consistentes em tratamento inadequado, desrespeitoso e discriminatório direcionado à mãe de criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nível 3 de suporte (severo), além de embaraços ao exercício do direito ao atendimento prioritário assegurado por lei, tendo como Requerente o Sr. Elias Emanuel Santos Araújo. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0170/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 27 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0069/2026/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0069/2026/56PJ O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00008007-1, instaurada para apurar aditamento à Notícia de Fato nº 01.2026.00007757-7 (56ª PJ), destinada a apuração de supostas práticas de esbulho possessório, condutas ilícitas de familiar, ameaça ao bem-estar e violação de direitos em prejuízo da pessoa idosa, Sra. Neli Ortiz Nato, com pedido de medida protetiva de afastamento de Eliane Delira Ortiz Nato. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0198/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 27 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0070/2026/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0070/2026/56PJ O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00005565-0, instaurada para apurar suposta deficiência na prestação de assistência à saúde, no âmbito do SUS, à pessoa idosa submetida a procedimento cardíaco, tendo como paciente o Sr. Adamor Freitas Abensur. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0208/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 27 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

EXTRATO Nº 0071/2026/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0071/2026/56PJ O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00008296-9, instaurada para apurar suposta demora no agendamento de consulta pré-quimioterápica na Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON), provocando a interrupção descontinuidade de ciclo de tratamento oncológico de 21 dias e risco de ineficácia terapêutica, em favor do paciente Lineu Cezar Costa, formulada por Hineuda Maria Campos. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0214/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 27 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0072/2026/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE INDEFERIMENTO nº 0072/2026/56PJ O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Indeferimento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00008139-2, instaurada para apurar possíveis vícios que podem comprometer a legalidade, a representatividade e a participação social da eleição do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CONADE, regido pelo Edital de Convocação nº 001/2026 e a Resolução CONEDE/AM nº 002/2026. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE INDEFERIMENTO Nº 0210/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 27 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0074/2026/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE INDEFERIMENTO nº 0074/2026/56PJ O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Indeferimento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00008303-5, instaurada para apurar supostas irregularidades relacionadas aos cuidados dispensados e à administração de recursos financeiros da idosa Maria Braulia Lima Pereira. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE INDEFERIMENTO Nº 0020/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 27 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0075/2026/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0075/2026/56PJ O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00007161-7, instaurada para apurar suposta violação de direitos e violência intrafamiliar sofrida pela idosa Sra. Maria Zuleide da Silva Matos, praticada por suas filhas, Sras. Maria Cleidivana de Matos Bragança e Karina da Silva Matos, com pedido de adoção de medidas protetivas urgentes. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0191/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 27 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0076/2026/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0076/2026/56PJ O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00007122-8, instaurada para apurar suposta situação de violência psicológica, extorsão e exploração financeira praticada por filha contra pais idosos, com alegação de alienação parental envolvendo neta menor de idade, tendo como vítimas os Srs. Antônio Carlos Branquinho e Graciema de Britto Andrade Branquinho, pessoas idosas. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0207/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 27 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0077/2026/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0077/2026/56PJ O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00006282-9, instaurada para apurar suposta discriminação sofrida por pessoa com Transtorno do Espectro Autista no sistema de transporte coletivo municipal, tendo como vítima o Sr. Anderson de Souza Farias. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0194/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 27 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0078/2026/56PJ

0078/2026/56PJEXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0078/2026/56PJ O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00007926-4, instaurada para apurar demora excessiva na contemplação de programa habitacional e omissão estatal frente à pessoa com deficiência residente em área de risco com condições insalubres e de alagamento constante. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0203/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 27 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0079/2026/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0079/2026/56PJ O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00006782-4, instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços destinados a pacientes com transtorno mental pelo Instituto Menso - Neuromenso, relacionadas à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 076/2026. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0211/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 27 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0090/2026/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000953-4
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 5º da lei 13.146/15 dispõe que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia que informa informa suposta irregularidade na aplicação dos critérios de prioridade para pessoas idosas e para pessoas com deficiência, no âmbito dos programas habitacionais da SEMHAF, vez que o Interessado, pessoa idosa (76 anos de idade) e com deficiência, Sr. Juvenal de Lima, e sua família residem em área de risco de enchente há vários anos esperando serem contemplados no programa habitacional em que estão inscritos.

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público; RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL 06.2026.00000953-4 para apurar suposta irregularidade na aplicação dos critérios de prioridade para pessoas idosas e para pessoas com deficiência, no âmbito dos programas habitacionais da SEMHAF, em especial no caso do Sr. Juvenal Lima;
II – DESIGNAR o servidor Pedro Paulo Figueiredo da Silva para secretariar o presente Inquérito Civil.
IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Manaus-AM, 23 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0091/2026/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000974-5
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 5º da lei 13.146/15 dispõe que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia que informa supostas irregularidades cadastrais envolvendo J. L. L. F., criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), cujo CPF estaria vinculado ao cadastro de seu genitor, Sr. M. V. P. F., no Programa Amazonas Meu Lar, embora a criança resida com a genitora;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público; RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL 06.2026.00000974-5 para apurar supostas irregularidades cadastrais envolvendo J. L. L. F., criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), cujo CPF estaria vinculado ao cadastro de seu genitor, Sr. M. V. P. F., no Programa Amazonas Meu Lar, embora a criança resida com a genitora;
II – CUMPRIR o Despacho nº 1200/2026/56PJ, às fls. 137/138;
III – DESIGNAR o servidor Pedro Paulo Figueiredo da Silva para secretariar o presente Inquérito Civil.
IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Manaus-AM, 28 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0092/2026/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000977-8
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que aportou ao Ministério Público denúncia, versando sobre interesse individual em que a Requerente, Maria das Graças de Oliveira Melo, pessoa idosa, relata que recebeu encaminhamento para consulta com neurologista e aguarda há mais de 60 dias por agendamento na fila do SISREG;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público; RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2026.00000977-8 para apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, Sr (a). Maria das Graças de Oliveira Melo, para submeter-se a tratamento de saúde, pela rede pública de saúde, através da realização de consulta com neurologista aguardada há mais de 60 dias por agendamento na fila do SISREG;
II – REITERAR o Ofício nº 0788/2026/56PJ, fazendo constar o art. 10 da Lei de Ação Civil Pública;
III – DESIGNAR o servidor Pedro Paulo Figueiredo da Silva para secretariar o presente Inquérito Civil;
IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Manaus - AM, 28 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0101/2026/18PJ

Tramita nesta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico expediente destinado a apurar a ocorrência de poluição sonora decorrente do funcionamento de bares e estabelecimentos similares situados no entorno da Rua Independência, nº 115-A, bairro Nova Esperança, bem como a regularidade ambiental desses empreendimentos, especialmente quanto à existência de licença ambiental e ao atendimento das normas aplicáveis à emissão sonora, além da atuação fiscalizatória da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima – SEMMAS no exercício do poder de polícia ambiental.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que a esta 18ª Promotoria de Justiça incumbe defender o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, zelando pela legalidade dos atos emanados da administração pública;

RESOLVE:

I – CONVERTER para Inquérito Civil o Procedimento Preparatório n° 06.2026.00000221-9 – 18ª PRODEMAPH, DETERMINANDO inicialmente:

- a designação do servidor Igor Pinto como secretário;
- a remessa de cópia para publicação;
- o cumprimento do último despacho proferido nos autos.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de outubro de 2026.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0111/2026/59ªPRODHED

Processo n.º 01.2026.00005382-0
Classe processual: Notícia de Fato
Objeto: Relato de possíveis irregularidades na gestão administrativa e pedagógica da Escola Municipal Doutor João Queiroz, localizada no Município de Manaus/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHED), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato acima apontada, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 59.ª PRODHED.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-AM, 28 de outubro de 2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHED

AVISO Nº 0112/2026/59ªPRODHED

Processo n.º 01.2026.00007407-0
Classe processual: Notícia de Fato
Objeto: Relato de supostas irregularidades na gestão da Creche Municipal Manoel Otávio Rodrigues de Souza, em Manaus/AM, envolvendo instalação de câmeras em salas de aula, irregularidades em atas do Conselho Escolar e desvio de função de servidora (manipuladora atuando como secretária geral).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHED), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato acima apontada, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 59.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

ª PRODHED.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-AM, 28 de outubro de 2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHED

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0134/2026/42PJ

Nº MP: 06.2026.00000972-3
CLASSE: Inquérito Civil
ASSUNTO: Pessoas com deficiência
INTERESSADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Leni da Silva Celestino
INVESTIGADO(A): Janethe da Silva Celestino, Aline Celestino de Castro, Amanda Celestino de Castro, Elizabeth Caroline Gonçalves Menezes, Salim Prestes de Lima

PORTARIA Nº 0134/2026/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 011/93 e pela Resolução nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que se trata de Procedimento Administrativo instaurado em 11/09/2025 (Portaria nº 0091/2025/42PJ, fls. 21/23), originado de Notícia de Fato formulada por meio de Manifestação à Ouvidoria Geral - OGMP registrada sob o nº 11.2025.00009016-4 e recebida nesta 42ª Promotoria de Justiça em 20/08/2025 (fls. 01/06), cujo teor denunciou graves situações de vulnerabilidade, negligência e agressões físicas e psicológicas praticadas contra a Sra. Janethe da Silva Celestino por suas filhas e netas, além de indícios de exploração financeira por parte do atual companheiro;

CONSIDERANDO que, após o Despacho inicial (fls. 06/07) e a juntada de documentos complementares (fls. 09/18), instaurou-se o Procedimento Administrativo e buscou-se a autocomposição familiar via NUPA (fls. 19/30), restando infrutífera a tentativa diante da ausência e do desinteresse dos noticiados (fls. 31/35);

CONSIDERANDO que, diante disso, expediram-se ofícios à Delegacia-Geral de Polícia Civil, à SES/AM e ao HPS Dr. João Lúcio Pereira Machado (fls. 38/40);

CONSIDERANDO que a Delegacia Geral informou o tombamento da Representação Criminal nº 851/2026 (Processo SIGED nº 01.01.022102.003269/2026-32), a qual foi remetida à Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher da Zona Norte e Leste (DECCM-N/L) para a devida apuração dos crimes de violência e maus-tratos denunciados (fls. 55/56), registrando-se que as investigações criminais seguem paralelamente sob a tutela policial especializada, aguardando-se a conclusão e remessa do respectivo relatório final;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao Despacho nº 0685/2026/42PJ, à fl. 58, a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPcD realizou diligências para acompanhamento da situação da pessoa com deficiência e informou, por meio do Ofício nº 765/2026-GABSEC/SEPcD, que a paciente já havia recebido alta hospitalar e, conforme relato da Sra. Leni da Silva Celestino, encontrava-se residindo com uma das filhas, que lhe prestava suporte, embora tenha sido relatada ausência de auxílio dos demais familiares;

CONSIDERANDO que o Complexo Hospitalar Leste apresentou o prontuário médico da paciente (fls. 59/202), revelando quadro clínico gravíssimo de dependência severa, com diagnóstico de MAV frontotemporal, hidrocefalia com derivação ventrículo-peritoneal, traqueostomia e uso de sonda nasoenteral;

CONSIDERANDO que, no tocante à atuação da assistência social municipal, verifica-se que o Secretário da SEMASC foi devidamente notificado por meio do Ofício nº 0994/2026/42PJ (fl. 203, segunda reiteração do Ofício nº 0510/2026/42PJ, fl. 197), concedendo-se prazo de 20 (vinte) dias, o qual transcorreu in albis sem qualquer resposta, conforme Certidão de fl. 205;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra que, embora a investigação criminal sobre as agressões tramite na esfera policial especializada (DECCM-N/L), subsistem graves pendências relativas à proteção social e à continuidade do tratamento de saúde da vítima, cujas providências reclamam atuação urgente e compartilhada entre os entes estadual e municipal;

CONSIDERANDO que se faz necessária a convocação de reunião institucional com a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, em razão do completo esgotamento das vias extrajudiciais ordinárias e do decurso in albis dos prazos concedidos nos Ofícios nº 0510/2026/42PJ e nº 0994/2026/42PJ;

CONSIDERANDO que, diante da inércia administrativa do órgão municipal frente aos reiterados pedidos de envio de equipe assistencial do CRAS/CREAS, e considerando a extrema vulnerabilidade da Sra. Janethe da Silva Celestino, pessoa com deficiência, acamada e dependente de cuidados complexos, torna-se imperiosa a interlocução direta e imediata para viabilizar a elaboração e efetivação do Plano Individual de Acompanhamento Socioassistencial, suprindo-se a omissão estatal verificada;

CONSIDERANDO que os relatórios médicos constantes do prontuário, especialmente aqueles de fls. 68, 157, 170 e 171, apontam medidas de saúde pendentes que demandam intervenção imediata junto às redes de saúde municipal e estadual;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, revela-se necessária avaliação técnica para inclusão formal da paciente em programa de atendimento domiciliar, indispensável para assegurar assistência de enfermagem e suporte básico diário aos cuidados complexos decorrentes da traqueostomia e do uso de sonda nasoenteral em ambiente domiciliar;

CONSIDERANDO que, em relação à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM, faz-se necessário o agendamento e a garantia efetiva das sessões de reabilitação continuada, compreendendo fisioterapia motora, fisioterapia respiratória e fonoaudiologia, bem como das consultas ambulatoriais especializadas em neurocirurgia e neurologia, conforme prescrição médica constante do prontuário pós-alta;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

I – INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL N. 06.2026.00000972-3, com fundamento no artigo 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, para apurar as medidas de assistência à saúde e as medidas socioassistenciais em favor da Sra. Janethe da Silva Celestino, 53 anos, pessoa com deficiência;
II – Como primeiras diligências do Inquérito Civil, determino:
a) Seja designada reunião on-line com a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, por meio da plataforma Microsoft Teams, com o objetivo de definir e alinhar o Plano Individual de Acompanhamento Socioassistencial, o suporte familiar domiciliar e as providências de proteção social cabíveis em favor da Sra. Janethe da Silva Celestino, considerando a inviabilidade de acordo extrajudicial entre os familiares e a elevada demanda de cuidados especiais decorrentes do seu quadro neurológico, incluindo traqueostomia, sonda nasoenteral e necessidade de reabilitação contínua;
b) Expeça-se notificação à Sra. Leni da Silva Celestino para ciência da data e do horário da reunião;
c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA para que, no prazo de 20 (vinte) dias, avalie a necessidade de acompanhamento de saúde da Sra. Janethe da Silva Celestino em Programa de Saúde da Família ou outra modalidade de atendimento domiciliar ou atenção primária capaz de assegurar os suportes necessários à sua condição de saúde pós-alta, devendo acompanhar o expediente cópia integral do presente Inquérito Civil;
d) Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES/AM para que, no prazo de 20 (vinte) dias, efetive o agendamento e a garantia das sessões de reabilitação continuada (fisioterapia motora, fisioterapia respiratória e fonoaudiologia), bem como das consultas especializadas em neurocirurgia e neurologia, em estrita observância às recomendações constantes do prontuário médico, devendo acompanhar o expediente cópia integral do presente Inquérito Civil;
e) Oficie-se à Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher da Zona Norte e Leste (DECCM-N/L), responsável pela apuração da Representação Criminal nº 851/2026 (Processo SIGED nº 01.01.022102.003269/2026-32), para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe informações atualizadas e relatório conclusivo acerca das investigações relativas às denúncias de agressões físicas, psicológicas e maus-tratos praticados contra a Sra. Janethe da Silva Celestino;
III – Após a publicação desta Portaria e o envio dos expedientes acima determinados, voltem os autos conclusos para agendamento da reunião.
Publique-se no DOMPE. Registre-se. Cumpra-se.

Manaus, 28 de outubro de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0151/2026/51ªPJ

Aviso nº0151/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00008275-8
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Evandir Menezes da Mata, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00008275-8, cujo objeto trata de suposto aumento abusivo da conta de energia elétrica, em face de Âmbar Energia S/A para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 18 de outubro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0187/2026/45PJ

Notificação n. 0187/2026/45PJ
Processo n.º 0005775-10.2026.8.04.1000 e 08.2026.00001999-8

A(o) Senhor(a)
RICARDO NASCIMENTO PINHEIRO
Endereço: Rua das Palmeiras, Nº 183, São José do Operário, Manaus/AM
Telefone: (92) 993061156

ASSUNTO: Comunicação de Arquivamento de Inquérito Policial

Prezado(a),
Em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 45ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0005775-10.2026.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.
Informo, por oportuno, que o processo identificado é virtual e pode ser acessado via Internet, pelo site www.tjam.jus.br.

Manaus, 28 de outubro de 2026.

MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0304/2026/42PJ

Nº MP: 01.2026.00007812-1
Classe: Notícia de Fato
Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais
Noticiante: Disque 100 - Não Informado
Noticiado: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0304/2026/42PJ

RESUMO EM LINGUAGEM CLARA, DIRETA E SIMPLES: O procedimento teve origem em uma denúncia anônima informando que um homem com deficiência física enfrentava dificuldades para ser atendido pelo SAMU, com supostas demoras no socorro devido ao local onde morava. Ao analisar o caso, o Ministério Público verificou que não havia informações e documentos suficientes para apurar os fatos e, por isso, solicitou à familiar indicada que apresentasse dados complementares, como documentos pessoais, comprovante de endereço, laudos médicos e informações sobre os atendimentos do SAMU. Apesar de ter sido devidamente comunicada, a interessada não enviou qualquer resposta ou documentação dentro do prazo concedido. Como não foi possível obter os elementos mínimos necessários para verificar a situação e dar continuidade à apuração, o caso foi arquivado e encerrado.

Trata-se de Notícia de Fato formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de Manifestação anônima à Ouvidoria Geral – OGMP, registrada sob o nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

11.2026.00009121-2 (DISQUE 100 nº 4931731) e recebida nesta 42ª Promotoria de Justiça em 17/09/2026, com o seguinte teor:
"Demandante informa que a vítima possui um irmão que é deficiente físico, que sempre precisa da ajuda do SAMU, sofre, pois suspeitos demoram muito no atendimento, que o irmão da vítima está desidratado e que não tem como transportá-lo de carro. Relata que, da última vez, um deles falou que a vítima morava em um local de difícil acesso, que era para ela se mudar [...]"

Analisados os autos, verificou-se que a denúncia apresentada não trazia documentos nem informações mínimas para a instrução e o prévio conhecimento do feito, contando apenas com a indicação de endereço e telefone da senhora Maria Janilza Costa dos Vasconcelos. Com o Despacho de fls. 14/15, determinou-se a expedição de ofício à referida interessada, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para informar se possuía interesse no prosseguimento do procedimento e, em caso positivo, apresentar documentos e informações complementares indispensáveis, em especial cópias de comprovante de endereço, documentos de identificação e laudos médicos do senhor Jaildo de Sousa Costa, bem como datas e horários dos chamados efetuados ao SAMU, sob pena de arquivamento.
O Ofício nº 0980/2026/42PJ foi devidamente encaminhado à interessada via WhatsApp em 28/09/2026, conforme Certidão e captura de tela de fls. 16/17.
Não obstante, a parte notificada permaneceu inerte, deixando decorrer in albis o prazo concedido sem apresentar qualquer manifestação ou documentação, consoante certificado à fl. 20 dos autos.
Vieram os autos conclusos. É o relatório necessário.
Da análise do caderno processual, verifica-se que o ponto central da demanda exigia a complementação de dados e a apresentação de documentos indispensáveis pela parte interessada para viabilizar o início da apuração. Devidamente intimada para prestar os esclarecimentos necessários e apresentar a documentação básica, a parte interessada manteve-se inerte, restando caracterizada a ausência de elementos mínimos de prova ou de informação para o prosseguimento do feito.
Em resumo, portanto, a presente hipótese amolda-se perfeitamente ao disposto no art. 23-A, inciso III, da Resolução CSMP nº 006/2015:
Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando:
[...]
III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)
Diante de tais premissas, firmo o entendimento de que este Órgão Ministerial não encontra lastro para prosseguir na investigação e, por consequência, determino:
1. O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP;
2. Como se trata de denúncia anônima originada do Disque 100, publique-se extrato da decisão no DOMPE; e
3. Após a publicação, aguarde-se o prazo legal de 10 (dez) dias para eventual recurso e, não havendo interposição, arquivem-se definitivamente os autos, nos termos do § 2º do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 26 de outubro de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0306/2026/42PJ

Nº MP: 01.2026.00008079-3
Classe: Notícia de Fato
Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais
Noticiante: ANÔNIMO
Noticiado: Waguianne, Joice Feijó, Jhonata
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0306/2026/42PJ

RESUMO EM LINGUAGEM CLARA, DIRETA E SIMPLES: Foi apresentada uma denúncia anônima informando que uma mulher com deficiência e diabetes estaria sofrendo agressões físicas e verbais por familiares. Após investigação realizada pela Delegacia Especializada, com visita ao local e entrevista com a suposta vítima, foi constatado que ela estava orientada, afirmou que não sofre maus-tratos e declarou que é bem tratada por sua família. A equipe policial não encontrou indícios de violência física ou psicológica e concluiu que a denúncia era improcedente. Como não foram encontradas provas que justificassem novas ações e, por se tratar de denúncia anônima sem possibilidade de obter mais informações, o Ministério Público decidiu arquivar o caso.

Trata-se de Notícia de Fato formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de Manifestação anônima registrada sob o nº 11.2026.00009372-1 e recebida nesta 42ª Promotoria de Justiça em 23/09/2026, com o seguinte teor:

"Descrição: a nora vem maltratando a sogra dês do ano 2025 com agressões fisicas e verbas e sendo que a sogra tem deficiência e tbm é diabética enfim a sogra não tem saúde suficiente pra tá passando por esta situação..
Endereço: CEP: 69022368 Estado: AM Cidade: Manaus Bairro: Tarumã-Açu Rua: rua capuchinha Número: 129 Complemento: beco enfrente adventista
Pessoas: envolvidos na agressão: nora waguianne, a mãe da nora Joice Feijó, o irmão Jhonata."

Em Despacho inicial às fls. 06/07, determinou-se a solicitação de atuação e informações à Delegacia Especializada em Crimes contra o Idoso – DECCI.
Como respostas da DECCI, foi recebido o Ofício n.º 645/2026/-DECCI e anexos, às fls. 18/33, encaminhando cópia do Relatório de Missão Policial nº 5614/2026, relativo ao BO Nº 312813/2026, onde narra-se que a equipe de investigação, acompanhada de equipe do CIPDI, diligenciou até o endereço informado, sendo recebida pela Sra. Edilene Ribeiro Azevedo, que, lúcida e orientada no tempo e espaço, declarou não ser pessoa idosa, que os fatos narrados na denúncia não são verdadeiros e que é bem tratada por seus familiares.
Por tais informações, a Autoridade Policial a autoridade considerou a denúncia improcedente e sem indícios de prática de violência física ou psicológica.
Retornam os autos conclusos. É o relatório.
O cerne da presente investigação era apurar situação de supostos crimes contra pessoa idosa.
Acionada a DECCI e, após as diligências deste órgão, constatou-se que a denúncia é improcedente, não sendo observado pela equipe de investigação policial elementos de prova no sentido de que teriam ocorrido violência física ou psicológica contra a pessoa descrita como suposta vítima.
Nestes termos, firma-se o entendimento de que este Órgão Ministerial, a priori, não encontra lastro para prosseguir nesta atuação, considerando que a atuação policial concluiu pela improcedência da denúncia, uma vez que a própria idosa negou qualquer violência, não subsistindo elementos aptos a demonstrar a necessidade de outras diligências ou ajuizamento de ação civil pública em favor de pessoa em situação de vulnerabilidade.
Deve-se lembrar que a presente Notícia de Fato fundamentou-se em denúncia anônima. Ou seja: não há como identificar quem fez a denúncia. Também não há meios de se buscar

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

ajuda ou cooperação de quem fez a denúncia para complementar eventuais informações faltantes.
Não havendo como obter outros dados da pessoa noticiante, o único caminho é mesmo o arquivamento dos presentes autos.
Diante do exposto, determino:
1. O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, de acordo com art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015/CSMP.
2. Por se tratar de denúncia anônima, notifiquem-se eventuais interessados mediante publicação da presente decisão no DOMPE com fundamento no art. 18, §3o., da Resolução CSMP nº 06/2015; e
3. Não havendo recurso, no prazo estipulado no item anterior, ARQUIVE-SE, de acordo com o §2º do art. 20º da Resolução nº 006.2015.CSMP.
Manaus, 26 de outubro de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0384/2026/96PJ

Notificação n.º 0384/2026/96PJ
Processo n.º 0099660-78.2026.8.04.1000 e 08.2026.00031522-7
Destinatário: Marcelo Vinicius Castro Silva
E-mail: não consta
Telefone: (92) 99216-1205
Endereço: Rua Salva Terra, nº 53, bairro Nova Esperança, CEP 69.037-346,
Manaus/AM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 96ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0099660-78.2026.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.
Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.

Manaus, 13 de agosto de 2026.

Carlos José Alves de Araújo
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0385/2026/96PJ

Notificação n. 0385/2026/96PJ
Processo n.º 0099660-78.2026.8.04.1000 e 08.2026.00031522-7
Destinatário: Ikilson Rodrigues dos Santos
E-mail: não consta
Telefone: não consta
Endereço: Rua Ponta Negra, nº 55, bairro Tarumã – Loteamento Campos Sales,
CEP 69.000-000
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 96ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0099660-78.2026.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.
Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.

Manaus, 13 de agosto de 2026.

Carlos José Alves de Araújo
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0391/2026/96PJ

Notificação n. 0391/2026/96PJ
Processo n.º 0237406-85.2026.8.04.1000 e 08.2026.00071490-5
Destinatário: Carlos Enrique Campos Asenjo
Endereço:R. Vsc de Sinimbu, Nº 1707, QD 20, Bairro Flores, Manaus/AM — CEP:
69058-790
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,
por meio da 96ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumpri-mento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0237406-85.2026.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da
Comarca de Manaus.
Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.
Manaus, 13 de agosto de 2026.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0426/2026/45PJ

Notificação n. 0426/2026/45PJ
Processo n.º 0011284-19.2026.8.04.1000 e 08.2026.00004245-5

A(o) Senhor(a)
MARCELO ROCHA PEREIRA
Endereço: Rua Barrinha, nº 15, Quadra 39, Conjunto Galileia, Bairro Cidade Nova, Manaus/AM, CEP 69.094-290
Telefone: (92) 98599-5436

ASSUNTO: Comunicação de Arquivamento de Inquérito Policial

Prezado(a),
Em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 45ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0011284-19.2026.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.
Informo, por oportuno, que o processo identificado é virtual e pode ser acessado via Internet, pelo site www.tjam.jus.br.

Manaus, 28 de outubro de 2026.

MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 0457/2026/65PJ

Inquérito Policial nº 0226540-52.2025.8.04.1000
Número MP (08.2025.00070120-6)
Notificação nº 0457/2026/65PJ

Manaus, 28 de outubro de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a),
Rick Weikman dos Santos Elias
Rua Corbélia, 30, Novo Aleixo - Comunidade Nossa Senhora De Fátima, CEP 69.097-590, Manaus-AM

Assunto: Arquivamento de Ação Penal - Procedimento Ordinário

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0226540-52.2025.8.04.1000, conforme Despacho cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0467/2026/65PJ

Inquérito Policial nº 0010018-94.2026.8.04.1000
Número MP (08.2026.00003846-2)
Notificação nº 0467/2026/65PJ

Manaus, 28 de outubro de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a),
Danielle Topystocles Costa Pantoja
Rua Barroso, nº 101, Centro Manaus-AM
Telefone (92) 99913-8322

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0010018-94.2026.8.04.1000, conforme Despacho cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000202364.05ªZE

PROCEDIMENTO: Notícia de Fato n.º 040.2026.002073
ORIGEM: 5ª Zona Eleitoral - Maués
ASSUNTO: Suposta conduta de natureza eleitoral atribuída ao médico Roberto Alfonso Villacrez Flores, no contexto de conversa mantida em grupo de WhatsApp dos funcionários do Hospital Raimunda Francisca Dineli da Silva, situado no Município de Maués/AM
NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADO: Roberto Alfonso Villacrez Flores.
DECISÃO: DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA MANIFESTAÇÃO Nº 11.2026.00010904-1, NO ÂMBITO DESTA PROMOTORIA ELEITORAL, por ausência de elementos concretos que justifiquem a instauração de procedimento eleitoral para apuração de eventual restrição dolosa ao exercício do sufrágio.
PRAZO: 10 (dez) dias.
DATA: 28/10/2026

ARAMIS PEREIRA JUNIOR
Promotor Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral de Maués

EXTRATO Nº 2026/0000204228.01PROM_SGC

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 227.2026.000029

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 227.2026.000029, por meio da PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000204228.01PROM_SGC, que tem por objeto o acompanhamento das políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate às queimadas e aos incêndios florestais no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, especialmente no contexto de emergência climática, visando à proteção ambiental e à salvaguarda da saúde e dos direitos das populações vulneráveis e dos povos indígenas.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 28 de outubro de 2026.

PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000201821

PROCEDIMENTO: Notícia de Fato n.º 226.2026.000007
ORIGEM: 5ª Zona Eleitoral - Maués
ASSUNTO: Suposta prática de propaganda eleitoral irregular consubstanciada no derrame de material impresso de propaganda eleitoral (“santinhos”) nas vias públicas durante as Eleições Gerais de 2026.
NOTICIANTE: Eloi Nunes - Advogado
NOTICIADO: A apurar.
DECISÃO: INDEFIRO A INSTAURAÇÃO da presente Notícia de Fato, com fulcro na legislação eleitoral aplicável e nas normas que regem as notícias de fato no âmbito do Ministério Público.
PRAZO: 10 (dez) dias.
DATA: 28/10/2026

ARAMIS PEREIRA JUNIOR
Promotor Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral de Maués

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 2026/0000204541.01PROM_CIZ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: Notícia de Fato n.º 243.2026.000045
Órgão de execução: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari
Decisão: n.º 2026/0000186256.01PROM_CIZ
Noticiante: Juízo de Direito Plantonista da Comarca de Coari, por intermédio da 2ª Vara
Ofendidos em tese: Conde Aracy Ramos dos Santos, Francinei da Silva Cordeiro, Valtercir Oliveira da Silva e Wilkson dos Santos Castro
Objeto: agressões que teriam sido praticadas por policiais militares contra os quatro ofendidos em tese, por ocasião de suas prisões, em fiscalização de embarcação realizada em 18 de junho de 2026, nas proximidades da Base Arpão, no Rio Solimões, relatadas em audiência de custódia realizada em 19 de junho de 2026, em Coari/AM (autos n.º 0002992-84.2026.8.04.3800)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, ao final assinado, torna pública, para ciência do interessado Francinei da Silva Cordeiro, cuja notificação pessoal restou sem ciência (Certidão n.º 2026/0000192039.01PROM_CIZ), e de eventuais interessados, na forma do art. 18 da Res. n.º 006/2015-CSMP, a decisão de arquivamento da Notícia de Fato n.º 243.2026.000045.
O arquivamento veio acompanhado de requisição de instauração de Inquérito Policial Militar ao Comando do 5º Batalhão de Polícia Militar de Coari, sede própria da apuração dos fatos.
Da decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste aviso, mediante petição escrita protocolada na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, que a encaminhará ao Conselho (art. 20, caput e § 1º, da Res. n.º 006/2015-CSMP)

Coari/AM, data da assinatura eletrônica

Yury Dutra da Silva
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2026/0000204616.01PROM_CIZ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: Procedimento Preparatório n.º 040.2025.000347 (procedimento sigiloso)
Noticiante: Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180)
Interessada: identidade preservada em razão do sigilo dos autos
Objeto: apuração de suposta prática de violência doméstica e familiar contra a mulher

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, ao final assinado, torna pública, para ciência da interessada e das demais pessoas legitimadas, na forma do art. 39, § 4º, c/c o art. 44 da Res. n.º 006/2015-CSMP, a Promoção de Arquivamento n.º 2026/0000101708.01PROM_CIZ, proferida nos autos do Procedimento Preparatório n.º 040.2025.000347. Encaminhada a Notificação n.º 2026/0000112959.01PROM_CIZ à interessada por carta com aviso de recebimento (AR), em duas oportunidades, os ARs assinados não retornaram a esta Promotoria (Certidão n.º 2026/0000204309.01PROM_CIZ).
Preservado o sigilo decretado nos autos (art. 13, § 5º, da Res. n.º 006/2015-CSMP), o inteiro teor da promoção está à disposição da interessada, ou de procurador por ela constituído, na sede da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, situada na Estrada Coari Mimiá, KM 2, União, Coari/AM.
A promoção de arquivamento assentou-se na instauração de inquérito policial, sede adequada à apuração dos fatos, cujo andamento o Ministério Público acompanha em procedimento administrativo próprio.
Os autos seguirão ao Conselho Superior do Ministério Público, a quem cabe homologar ou rejeitar a promoção (art. 39, § 2º, c/c o art. 44 da Res. n.º 006/2015-CSMP).
Até a sessão do Conselho destinada a essa deliberação, a interessada e as demais pessoas legitimadas poderão apresentar razões escritas ou documentos, mediante petição protocolada na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, para juntada aos autos (art. 39, § 6º, c/c o art. 44 da Res. n.º 006/2015-CSMP).

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Yury Dutra da Silva
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000175372.01PROM_ENV

EXTRATO DE: Portaria de Instauração n.º 2026/0000175372.01PROM_ENV
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Envira.
PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo n.º 182.2026.000104.
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo.
FINALIDADE: Acompanhar e fiscalizar a recomposição da frota de transporte escolar da zona urbana do Município de Envira/AM, bem como verificar a regularidade da oferta do serviço aos alunos da rede pública municipal que dele dependam.
OBJETO: Acompanhamento das medidas adotadas pelo Município de Envira/AM para a reposição dos veículos escolares destruídos no incêndio ocorrido em 29 de setembro de 2025, visando assegurar a oferta regular do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal que necessitem do serviço.
DATA: 26 de setembro de 2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Christian Guedes da Silva

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000186096

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amazonas - MP/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/1993 e arts. 1.º e 2.º, II, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional promover a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive mediante a instauração de inquérito civil para a proteção do meio ambiente e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição da República impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, estabelecendo o seu § 3.º que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

causados, e o seu § 4.º que a Floresta Amazônica brasileira é patrimônio nacional, cuja utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 3.º, IV, e 14, § 1.º, da Lei n.º 6.938/1981, o poluidor, assim entendida a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental, é obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a supressão de vegetação nativa depende de autorização prévia do órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, nos moldes do art. 26 da Lei n.º 12.651/2012, e que a construção e a instalação de empreendimentos e atividades potencialmente causadores de degradação ambiental dependem de prévio licenciamento ambiental, a teor do art. 10 da Lei n.º 6.938/1981 e Lei Complementar n.º 140/2011;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se submete ao princípio da legalidade e que a afetação de bem particular à execução de obra pública pressupõe título jurídico idôneo, como a aquisição, a doação ou a desapropriação mediante justa e prévia indenização em dinheiro, a teor dos arts. 5.º, XXIV e 37, caput, da Constituição da República, sendo certo que o apossamento administrativo desprovido de título expõe o erário ao pagamento de indenizações, juros e ônus sucumbenciais decorrentes de desapropriação indireta;

CONSIDERANDO o recebimento, por declínio de atribuição do Ministério Público Federal - MPF, da Notícia de Fato n.º 1.13.001.000139/2026-87, originada de representação formulada por Keyla Maria Batista Batalha, a qual noticia que o Município de São Paulo de Olivença, em Março de 2026, promoveu terraplanagem com supressão de vegetação, inclusive de árvores frutíferas e de espécies nativas como castanheiras, cedros e andirobeiras, em imóvel que afirma ser de posse e propriedade particular de sua genitora, situado na Estrada do Ajaratuba, bairro Colônia São Sebastião, São Paulo de Olivença/AM;

CONSIDERANDO que a representação veio instruída com registros fotográficos e audiovisuais que evidenciam a derrubada de indivíduos arbóreos de grande porte, o revolvimento do solo e o acúmulo de material lenhoso às margens de talude, constando de um dos registros a georreferência 3°27'34,136"S e 68°54'54,211"W, datada de 01/04/2026;

CONSIDERANDO que o próprio Município de São Paulo de Olivença divulgou, em seu perfil institucional na rede social Instagram, publicação (#MÃOSÀOBRA | SEMOT) contendo imagens aéreas e terrestres da limpeza do terreno com emprego de maquinário pesado (escavadeira hidráulica e trator de esteira), associada, segundo os autos, à construção de creche na Comunidade São Joaquim, havendo na mesma publicação manifestação de familiar da noticiante no sentido de que o terreno é propriedade particular e de que foram derrubadas árvores de cedro e andirobeira;

CONSIDERANDO que, segundo o entendimento consolidado pelo enunciado n.º 613, do c. Superior Tribunal de Justiça – STJ, não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental (, sendo imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental, de acordo com o entendimento sedimentado pelo e. Supremo Tribunal Federal – STF quando do julgamento do Tema de Repercussão Geral n.º 999;

CONSIDERANDO que inexistem nos autos informações acerca da existência de licença ambiental, de autorização de supressão de vegetação ou de título que legitime a ocupação da área pelo Município de São Paulo de Olivença, bem como acerca da extensão do dano, cuja elucidação demanda instrução;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados podem, em tese, configurar infrações penais previstas na Lei n.º 9.605/1998, cuja apuração deverá observar procedimento próprio e as regras de atribuição pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1.º INSTAURAR Inquérito Civil, tendo como investigado o Município de São Paulo de Olivença, com a finalidade de apurar a supressão de vegetação e a terraplanagem realizadas, em março de 2026, na Estrada do Ajaratuba, bairro Colônia São Sebastião, em área destinada à construção de creche, verificando: (i) a existência de licenciamento ambiental e de autorização de supressão de vegetação; (ii) a eventual intervenção em área de preservação permanente e a supressão de espécies ameaçadas de extinção; (iii) a regularidade dominial da área afetada à obra pública; e (iv) a extensão do dano ambiental e as medidas de reparação cabíveis.

Art. 2.º DETERMINAR a expedição dos seguintes ofícios inaugurais, assinalando-se prazo de 10 dias úteis para resposta:

a) à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, com cópia à Secretaria Municipal de Obras e Transportes - SEMOT, requisitando:
a.1) informações detalhadas sobre a obra executada no local, com cópia do projeto básico ou executivo, da ordem de serviço, do cronograma físico-financeiro e indicação do estágio atual de execução;
a.2) cópia da documentação dominial que legitima a ocupação da área pelo Município de São Paulo de Olivença, tais como matrícula imobiliária, escritura, termo de doação, decreto de declaração de utilidade pública e respectivo processo de desapropriação, termo de cessão ou outro título, esclarecendo se houve comunicação ou tratativa prévia com os possuidores ou proprietários do imóvel;
a.3) cópia da licença ambiental e da autorização de supressão de vegetação expedidas para a intervenção, com indicação do órgão emissor e do respectivo inventário florestal, ou, caso inexistentes, as razões pelas quais a intervenção foi realizada sem tais atos;
a.4) a dimensão da área efetivamente suprimida e terraplanada (em m² ou hectares), a relação das espécies e do número aproximado de indivíduos arbóreos suprimidos e a destinação dada ao material lenhoso, inclusive eventual aproveitamento, transporte ou queima da madeira;
a.5) a identificação dos agentes públicos responsáveis pela determinação, pela fiscalização e pela execução dos serviços, bem como do maquinário empregado, esclarecendo se é próprio ou contratado e, neste caso, com cópia do respectivo contrato;
a.6) a existência de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD ou de medida compensatória prevista ou em execução;

b) ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, requisitando informação acerca da existência de licença ambiental ou de autorização de supressão de vegetação expedida para a área indicada pelas coordenadas 3°27'34,136"S e 68°54'54,211"W, bem como a realização de vistoria no local, com elaboração de relatório técnico que indique a área suprimida, as espécies atingidas, a eventual existência de área de preservação permanente ou de corpos hídricos, as condições do talude e a situação do material lenhoso, com a lavratura dos autos administrativos cabíveis;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

c) ao Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo de Olivença, requisitando certidão das matrículas e dos registros incidentes sobre a área indicada, bem como busca em nome do Município de São Paulo de Olivença e da genitora da noticiante, qualificada nos autos;

d) à 52.ª Delegacia Interativa de Polícia – DIP para que instaure inquérito policial, nos termos do art. 129, VIII, da Constituição da República e do art. 5.º, II, do Código de Processo Penal - CPP

Art. 3.º DETERMINAR a notificação da noticiante para que, no prazo de 15 dias úteis, apresente os documentos de que disponha para comprovar a posse ou a propriedade do imóvel (títulos, recibos, declarações, inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, Imposto Territorial Rural - ITR, registros fotográficos anteriores à intervenção e rol de testemunhas).

PUBLIQUE-SE a presente portaria de instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM [data na assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000126396.01PROM_ENV

EXTRATO DE: Portaria de Instauração n.º 2026/0000126396.01PROM_ENV
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Envira.
PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo n.º 182.2026.000078.
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo.
FINALIDADE: Verificar as irregularidades existentes e cobrar as providências necessárias para garantir a segurança, a acessibilidade e a qualidade do ensino oferecido aos alunos.
OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as condições estruturais e pedagógicas de funcionamento da Escola Municipal Professor José Geraldo Bernardo, em Envira/AM.
DATA: 28 de julho de 2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Christian Guedes da Silva

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000203246

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.
PROCESSO Nº: 040.2026.000892
CLASSE PROCESSUAL: 910002 – Notícia de Fato
INTERESSADO: Conselho Tutelar
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento n. 2026/0000203246
OBJETO: Assédio sexual. Gestor de escola assediando aluna
PRAZO: Informo que do indeferimento da NF (Notícia de Fato) caberá recurso administrativo ao CSMP (Conselho Superior do Ministério Público), nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 20, no prazo de 10 dias.
DATA: 28/10/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Caio Lúcio Fenelon Assis Barros

EDITAL Nº 2026/0000199485.01PROM_CIZ

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento: Procedimento Administrativo n.º 243.2026.000064
Órgão de execução: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari
Portaria: n.º 2026/0000193781.01PROM_CIZ
Classe: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
Assunto: (15008) Direito Ambiental / Mudanças Climáticas
Objeto: acompanhamento e fiscalização continuada da política municipal de prevenção, preparação e resposta a eventos climáticos extremos no Município de Coari, compreendendo a estiagem e a vazante, as queimadas e os incêndios florestais, a articulação entre os dois eixos e com os órgãos estaduais e federais, e a estrutura permanente da Defesa Civil Municipal e do órgão ambiental.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, ao final assinado, torna pública, para conhecimento de eventuais interessados, a instauração do Procedimento Administrativo acima identificado, com fundamento no art. 45, II, da Res. n.º 006/2015-CSMP, em sucessão aos Procedimentos Administrativos n.ºs 243.2025.000030 e 243.2025.000083, arquivados com balanço dos trabalhos, e com a incorporação das peças trasladadas da Notícia de Fato n.º 040.2026.001476.

Como providências iniciais, determinou-se a reiteração das requisições dirigidas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos feitos antecessores, com prazo de 15 (quinze) dias, bem como a expedição de ofícios à Defesa Civil Municipal, ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas e ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, unidade de Coari, e o prosseguimento das diligências relativas à queimada verificada em 3 de agosto de 2026 nas imediações do aeroporto de Coari. Fixou-se a aferição anual dos resultados por relatório circunstanciado.

O prazo de conclusão do procedimento é de 1 (um) ano, prorrogável na forma do art. 48 da Res. n.º 006/2015-CSMP.

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Yury Dutra da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000177319

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República, no art. 26, I e IV, da Lei n.º 8.625/1993, no art. 201, VI, VIII e §5.º, c, da Lei n.º 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e no art. 8.º, III, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição da República erige a criança à condição de destinatária de proteção especial e prioritária, competindo à família, à sociedade e ao Estado assegurar-lhe, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade e ao respeito, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227, caput,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

da Constituição da República, e dos arts. 1.º, 3.º e 4.º, do ECA;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança, abrangendo a preservação da imagem, da identidade e dos valores, sendo dever de todos velar por sua dignidade, pondo-a a salvo de qualquer tratamento vexatório ou constrangedor, e que a criança tem direito a diversões e espetáculos que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, nos termos dos arts. 17, 18 e 71, do ECA;

CONSIDERANDO que, no âmbito educacional, a família detém primazia quanto aos princípios morais a serem repassados aos filhos, conclusão possível a partir da ordem estabelecida pelo art. 227, da Constituição da República, bem como do art. 12, item 4, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica, promulgada pelo Decreto n.º 678/1992;

CONSIDERANDO que a educação infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, nos termos do art. 29, da Lei n.º 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBE, devendo as propostas pedagógicas observar princípios éticos e estéticos, conforme o art. 6.º, da Resolução n.º 5/2009, do CNE/CEB, de modo que atividades artísticas não podem servir de veículo à adultização ou à erotização precoce das crianças;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e à direção das unidades escolares zelar pela adequação das atividades pedagógicas desenvolvidas com as crianças, nos termos dos arts. 11, 12 e 13, da LDBE;

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n.º 263.2026.000050, a partir de atendimento prestado a Luzia Dias Vieira, professora do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Fátima de Oliveira Mafra, noticiando que, para o III Festival do Folclore Brasileiro, a ser realizado nos dias 01 e 02/10/2026, foram selecionadas, para turma do Pré II composta por crianças de 4 a 5 anos, música e coreografia com letra, temática e movimentos inadequados à faixa etária;

CONSIDERANDO que a música "Tic tac", selecionada para a apresentação de uma das turma envolvendo crianças na referida faixa etária, possui letra de temática romântico-passional própria do universo adulto e que a coreografia de referência consiste em produção de estúdio de dança voltada ao público adulto, com movimentos de quadril, flexão de joelhos com inclinação do tronco à frente e passos com as mãos apoiadas no quadril;

CONSIDERANDO que a temática adulta do material revela sua completa dissociação do propósito do evento, qual seja, a celebração da cultura local a partir da reprodução de músicas e danças típicas da região, e que, diante do conteúdo da música e da coreografia selecionadas, não há como presumir o pleno conhecimento dos pais e responsáveis em relação à apresentação programada;

CONSIDERANDO que a urgência da situação se justifica não apenas pela iminência da realização da apresentação, mas também pelo fato de que as crianças já estão sendo submetidas ao conteúdo inapropriado durante os ensaios, impondo-se a adoção imediata de medidas acautelatórias, nos termos do art. 201, VIII, do ECA, e do princípio da intervenção precoce, previsto no art. 100, parágrafo único, VI, do ECA;

CONSIDERANDO que, por decisão proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 263.2026.000050, determinou-se sua imediata conversão em procedimento administrativo, instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8.º, III, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1.º INSTAURAR procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e pela direção do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Fátima de Oliveira Mafra para a adequação da música e da coreografia selecionadas para a apresentação de crianças de 4 a 5 anos no III Festival do Folclore Brasileiro, tutelando os direitos individuais indisponíveis das crianças envolvidas.

Art. 2.º DETERMINAR que o presente procedimento seja instruído com as peças que compõem a Notícia de Fato n.º 263.2026.000050, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a garantia dos direitos das crianças envolvidas, inclusive o ajuizamento de ação civil pública, nos termos dos arts. 201, V, 208 e 213, do ECA.

Art. 3.º DETERMINAR a expedição de Recomendação à SEMED e à direção do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Fátima de Oliveira Mafra, nos termos do art. 201, §5.º, c, do ECA, e da Resolução n.º 164/2017, do CNMP, para que suspendam imediatamente a apresentação e os ensaios com a música e a coreografia questionadas, substituindo-as por outras com temática adequada ao evento, mediante prévio parecer da equipe técnico-pedagógica da SEMED, comuniquem expressamente aos pais e responsáveis o teor da apresentação e se abstenham de divulgar imagens das crianças executando a coreografia questionada, informando o acatamento no prazo de 24 horas.

Art. 4.º DETERMINAR a expedição dos seguintes ofícios requisitórios inaugurais:

a) à direção do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Fátima de Oliveira Mafra, assinalando-se prazo de 48 horas para resposta, a fim de que:
a.1) informe se comunicou aos pais e responsáveis acerca do conteúdo da apresentação;
a.2) informe se a proposta de coreografia foi submetida à sua apreciação e devidamente considerada adequada para a faixa etária da turma e pertinente com a temática do evento;

b) ao Conselho Tutelar de São Paulo de Olivença, para que, no prazo de 48 horas, realize diligência junto ao Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Fátima de Oliveira Mafra, a fim de verificar a situação e orientar a direção e os profissionais envolvidos, nos termos dos arts. 70 e 136, I, do ECA, comunicando imediatamente qualquer tentativa de realização da apresentação em desacordo com a Recomendação e encaminhando relatório no prazo de 5 dias.

PUBLIQUE-SE a presente portaria de instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM, [data da assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 2026/0000203207.01PROM_CIZ

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: Procedimento Administrativo n.º 243.2025.000030

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Órgão de execução: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari
Decisão: n.º 2026/0000168136.01PROM_CIZ
Classe: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Assunto: (15008) Direito Ambiental / Mudanças Climáticas
Objeto: acompanhamento das medidas preventivas para o enfrentamento da vazante do ano de 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, ao final assinado, torna público, para conhecimento de eventuais interessados, o arquivamento do Procedimento Administrativo acima identificado, com fundamento no art. 49 da Res. n.º 006/2015-CSMP, por exaurimento do objeto, que o ato inaugural delimitara ao ciclo sazonal da vazante de 2025, dispensada a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Como balanço dos trabalhos, consignou-se que foram praticados os atos de instauração, de publicação da portaria e de comunicação institucional; que a requisição dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Coari não foi respondida, conforme a Certidão n.º 2026 /0000017206.01PROM_CIZ, não se obtendo informação sobre as medidas concretas adotadas pelo Município; e que não há registro, nos autos, da expedição da Recomendação Administrativa determinada na portaria inaugural.

Determinou-se, em substituição, a instauração do Procedimento Administrativo n.º 243.2026.000064, de acompanhamento continuado da política municipal de prevenção, preparação e resposta a eventos climáticos extremos no Município de Coari, abrangendo a estiagem e a vazante, as queimadas e os incêndios florestais, ao qual trasladadas cópias integrais destes autos e transportada, como primeira diligência, a pendência de informação aqui verificada.

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Yury Dutra da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000202850

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/1993, da Lei Complementar Estadual nº 11/1993, da Lei nº 9.394/1996 e da Lei nº 15.388/2026;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP), devendo ser instaurado com a delimitação de seu objeto (art. 46 da mesma Resolução);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado (art. 205 da Constituição Federal) e que o plano nacional de educação, de duração decenal, articula o sistema nacional de educação em regime de colaboração (art. 214 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, publicada em 15 de abril de 2026, aprovou o novo Plano Nacional de Educação e determinou que os Municípios elaborem seus planos de educação mediante lei específica, de duração decenal, com a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil (art. 6º, caput e § 1º), e os publiquem no prazo de até 15 (quinze) meses contado da publicação da lei (art. 34);

CONSIDERANDO que o novo plano municipal é pressuposto da formalização do plano de ações educacionais (arts. 13 e 33 da Lei nº 15.388/2026) e da elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais em consonância com as suas metas e estratégias (art. 19 da mesma Lei);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado em 17 de abril de 2026, pela Portaria nº 2026/0000059237.01PROM_AMA, com objeto voltado ao acompanhamento contínuo da elaboração e da execução das leis orçamentárias do Município, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.005/2014, cuja vigência se encerrou em 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que, por despacho de saneamento proferido nesta data, determinou-se o arquivamento parcial do procedimento quanto às frentes não abrangidas pelo novo objeto, observadas as metas já acompanhadas nos Procedimentos Administrativos nº 294.2025.000075 e nº 294.2026.000006;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de redelimitar o objeto do procedimento, de modo a conferir-lhe resultado verificável e termo de conclusão definido,

RESOLVE:

I) ADITAR a Portaria nº 2026/0000059237.01PROM_AMA, para redelimitar o objeto do presente Procedimento Administrativo, que passa a ser: acompanhar a elaboração, a aprovação e a publicação do novo Plano Municipal de Educação de Amaturá/AM, em consonância com o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 15.388/2026, no prazo previsto em seu art. 34;

II) DETERMINAR as seguintes providências:
a) a retificação do objeto do procedimento no sistema MPVirtual;
b) a publicação do extrato da presente Portaria no DOMPE e a certificação nos autos;
c) o prosseguimento do feito na forma do despacho de saneamento proferido nesta data;

III) MANTER o prazo de conclusão do procedimento, com termo em 17 de abril de 2027, prorrogável nos termos do art. 48 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Amaturá/AM, data da assinatura eletrônica

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000203132

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), da Lei Complementar Estadual nº 011/1993 e da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Penha);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/1993;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017-CNMP e o art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP estabelecem o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim, sem caráter de investigação cível ou criminal de pessoa determinada por ilícito específico, destinado ao acompanhamento e à fiscalização contínua de políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, nos termos do art. 226, §8º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a política pública de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher se realiza por meio de um conjunto articulado de ações, com integração operacional entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as áreas de segurança pública, assistência social e saúde, e que a assistência à mulher em situação de violência deve ser prestada de forma articulada, nos termos dos arts. 8º, inciso I, e 9º, caput, da Lei nº 11.340/2006;

CONSIDERANDO que essa assistência compreende o acesso aos serviços de contracepção de emergência, à profilaxia das infecções sexualmente transmissíveis e da AIDS e aos demais procedimentos médicos necessários nos casos de violência sexual, nos termos do art. 9º, §3º, da Lei nº 11.340/2006;

CONSIDERANDO que os hospitais integrantes da rede do Sistema Único de Saúde devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, que compreende, entre outros serviços, a profilaxia da gravidez e das infecções sexualmente transmissíveis e a comunicação obrigatória à autoridade policial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos casos em que houver indícios ou confirmação de violência sexual, nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 12.845/2013, com a redação dada pela Lei nº 15.516/2026;

CONSIDERANDO que os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados constituem objeto de notificação compulsória e devem ser obrigatoriamente comunicados à autoridade policial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 1º, caput e §4º, da Lei nº 10.778/2003;

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.516/2026 instituiu o Protocolo Intersetorial de Atendimento e Resposta Integrada em Situações de Violência, que prevê o atendimento médico imediato da vítima, a preservação dos vestígios, a existência de salas reservadas para o acolhimento e a capacitação periódica dos profissionais de saúde e de segurança pública;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 294.2025.000076, a Secretaria Municipal de Saúde descreveu o fluxo municipal de atendimento e informou a notificação de 38 casos de violência doméstica contra a mulher no SINAN entre janeiro e outubro de 2025, tratando a comunicação dos casos às autoridades como decisão da vítima, ressalvadas as situações de vulnerabilidade extrema ou de risco de morte iminente (Ofício nº 140 GS-SEMSA/AMATURÁ-AM, de 21 de novembro de 2025);

CONSIDERANDO que, naquele procedimento, a Secretaria Municipal de Saúde informou não dispor de protocolo municipal formalmente instituído para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual, comprometendo-se a elaborá-lo sem indicar prazo (Ofício nº 066/2026-SEMSA, de 14 de setembro de 2026);

CONSIDERANDO que, segundo a 49ª Delegacia Interativa de Polícia, os inquéritos policiais relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher passaram de 10, em 2024, para 41, em 2025, e as medidas protetivas de urgência, de 9 para 33, no mesmo período (Ofício nº 243/2025-49ª DIP);

CONSIDERANDO a Decisão de Arquivamento proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 294.2025.000076, que concluiu a finalidade diagnóstica daquele feito e determinou a instauração do presente procedimento específico, com o traslado das peças pertinentes;

RESOLVE:

I) INSTAURAR Procedimento Administrativo com o seguinte objeto: acompanhar e fiscalizar a adequação do atendimento à mulher em situação de violência doméstica, familiar e sexual na rede pública do Município de Amaturá/AM, especificamente: (a) a instituição e a implementação de protocolo municipal de atendimento às pessoas em situação de violência sexual no Hospital Frei Roberto de San Severino e nas unidades básicas de saúde, com a garantia dos serviços previstos no art. 3º da Lei nº 12.845/2013; (b) a comunicação obrigatória à autoridade policial dos casos de violência contra a mulher atendidos nos serviços de saúde, nos termos do art. 1º, §4º, da Lei nº 10.778/2003; e (c) a formalização de fluxo intersetorial de atendimento entre os serviços de saúde, de assistência social e de segurança pública.

II) DETERMINAR as seguintes providências iniciais:

1) A juntada aos autos de cópia das peças do Procedimento Administrativo nº 294.2025.000076 indicadas na respectiva Decisão de Arquivamento, bem como de cópia da referida decisão;

2) Publique-se o extrato da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE;

3) Expeça-se Recomendação à Secretária Municipal de Saúde de Amaturá/AM, com cópia à Prefeita Municipal, para: (a) a adoção imediata da comunicação à autoridade policial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos casos previstos no art. 1º, §4º, da Lei nº 10.778/2003 e no art. 3º, inciso IX, da Lei nº 12.845/2013; (b) a comprovação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da disponibilidade, no Hospital Frei Roberto de San Severino, dos medicamentos e insumos para a contracepção de emergência e para a profilaxia pós-exposição ao HIV e às demais infecções sexualmente transmissíveis, bem como da existência de sala reservada para o acolhimento; e (c) a instituição, no prazo de 60 (sessenta) dias, de protocolo municipal de atendimento às pessoas em situação de violência sexual, com a capacitação das equipes;

4) Designe-se reunião intersetorial para o mês de novembro, na sede desta Promotoria de Justiça, com a Secretária Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Assistência Social, o Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Delegado de Polícia titular da 49ª Delegacia Interativa de Polícia, destinada à discussão e à pactuação do fluxo intersetorial de atendimento, a partir da minuta elaborada por esta Promotoria de Justiça, que acompanha a presente Portaria, expedindo-se os respectivos ofícios;

5) Após, juntadas as respostas, realizada a reunião ou

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

certificado o decurso dos prazos sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação, inclusive quanto à adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

III) FIXAR em 1 (um) ano, prorrogável, o prazo de conclusão deste procedimento, nos termos do art. 48 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000204287

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, na Lei Complementar Estadual nº 011/1993 e na Resolução nº 6/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal), inclusive os das pessoas com deficiência e dos consumidores (art. 3º da Lei nº 7.853/1989 e arts. 81 e 82, I, da Lei nº 8.078/1990);

CONSIDERANDO que o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência deve ser assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, mediante a eliminação dos obstáculos e barreiras ao seu acesso (art. 46 da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o art. 41 da Lei Estadual nº 5.604/2021, com a redação dada pela Lei Estadual nº 7.402/2025, assegura, por embarcação operadora do Serviço Público de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Cargas (SPTHI), a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas a pessoas idosas e de 2 (duas) vagas gratuitas a pessoas com deficiência, bem como o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da passagem aos beneficiários que excederem as vagas gratuitas, observados os requisitos legais;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor condicionar o fornecimento de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (art. 39, I e V, da Lei nº 8.078/1990);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 294.2025.000060 foi registrada em 20/08/2025, a partir de atendimento à Sra. Elinéia Araújo Félix, que relatou que as empresas de lanchas e barcos não estariam aceitando a comprovação da deficiência de sua filha para a concessão do benefício nas passagens das viagens realizadas para tratamento de saúde, e foi convertida em Procedimento Preparatório em 24/04/2026 (Portaria nº 2026/0000062794);

CONSIDERANDO que a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas (ARSEPAM), por meio do Ofício nº 005/2026-GDP/ARSEPAM e da Manifestação Técnica nº 02/2026-DETH/DTEC/ARSEPAM, confirmou o direito à gratuidade, indicou como documentos hábeis à comprovação da deficiência o Passe Legal Intermunicipal, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD) e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e informou que exerce a fiscalização nos principais pontos de embarque, em especial no Porto Público de Manaus e na Manaus Moderna;

CONSIDERANDO que, por meio da Manifestação Técnica nº 61/2026 DETH/DTEC/ARSEPAM, de 13/10/2026, a ARSEPAM informou que não há operadoras cadastradas para a exploração da linha Manaus-Amaturá; que o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 abrange apenas as linhas da calha do Baixo Amazonas, sem procedimento de credenciamento aberto para a calha do Solimões; e que não constam registros de denúncias em sua Ouvidoria nem autos de infração, notificações ou procedimentos relativos ao descumprimento da gratuidade na referida linha;

CONSIDERANDO que, em inspeção realizada em 14/10/2026 por esta Promotoria de Justiça, verificou-se que a Agência Sócrates, inscrita no CNPJ sob o nº 31.946.958/0001-01, comercializa em Amaturá passagens das embarcações F/B Monteiro II, F/B Diamante, F/B América, F/B Profeta Daniel, F/B Maria Monteiro, N/M Monteiro, N/M Fernandes, N/M GM Oliveira I, N/M GM Oliveira II, N/M Itaberaba I, N/M Sagrado Coração de Jesus e N/M O Rei Davi, e que seu proprietário informou disponibilizar 2 (duas) passagens gratuitas e, preenchidas essas vagas, cobrar dos beneficiários, pessoas com deficiência e idosos, taxa obrigatória de alimentação, entre R$ 250,00 e R$ 280,00, bem como não possuir cadastro na ARSEPAM;

CONSIDERANDO que o quantitativo informado não corresponde, em tese, à reserva de vagas por embarcação prevista no art. 41 da Lei Estadual nº 5.604/2021, e que a exigência de taxa obrigatória de alimentação aos beneficiários reclama apuração quanto ao seu caráter, ao seu valor e à observância do desconto legal, impondo-se, ainda, a identificação dos armadores ou proprietários das embarcações e das demais agências que atuam na linha;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, incluída sua única prorrogação legalmente admitida, esgotou-se em 21/10/2026, impondo-se a conversão em Inquérito Civil, com a delimitação dos investigados e do objeto, nos termos do art. 26, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 6/2015-CSMP;

RESOLVE:

I - CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 294.2025.000060 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é: apurar, no transporte hidroviário intermunicipal de passageiros com origem ou destino no Município de Amaturá/AM, (a) o cumprimento da reserva de vagas gratuitas e do desconto de 50% (cinquenta por cento) previstos no art. 41 da Lei Estadual nº 5.604/2021 em favor de pessoas com deficiência e pessoas idosas, inclusive quanto à aceitação dos documentos de comprovação; (b) a exigência de taxa obrigatória de alimentação aos beneficiários; e (c) a situação de regularização da linha Manaus-Amaturá perante a ARSEPAM; figurando como investigados a Agência Sócrates, inscrita no CNPJ sob o nº 31.946.958/0001-01, os armadores ou proprietários das embarcações por ela comercializadas e as demais agências e operadores que atuem na linha, a serem identificados;

II - DETERMINAR:

À Secretaria desta Promotoria de Justiça, que proceda à autuação dos presentes autos como Inquérito Civil, mantendo a numeração de origem e os documentos já colacionados;

À Secretaria, que providencie a publicação do extrato da presente Portaria no Diário Oficial Eletrónico do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE, no prazo de 3 (três) dias úteis, e sua afixação no local de costume, nos termos do art. 31, inciso V, da Resolução nº 6/2015-CSMP;

A expedição de ofício à Agência Sócrates, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: (a) a relação das embarcações cujas passagens comercializa, com a identificação dos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

respetivos armadores ou proprietários (nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço); (b) a tabela dos preços vigentes das passagens e dos valores cobrados a título de alimentação, por embarcação e por trecho; (c) o quantitativo de vagas gratuitas disponibilizadas, por embarcação, a pessoas com deficiência e a pessoas idosas; (d) os documentos aceitos para a comprovação da condição de beneficiário; (e) o registo das gratuidades e dos descontos concedidos nos últimos 6 (seis) meses; e (f) esclarecimento sobre o caráter facultativo ou obrigatório da alimentação para os beneficiários; com a advertência do art. 10 da Lei nº 7.347/1985;

A expedição de ofício à Prefeita Municipal de Amaturá, com cópia à Procuradoria-Geral do Município e para a Secretária Municipal de Finanças, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a relação dos estabelecimentos licenciados no Município para a venda de passagens ou o agenciamento de transporte hidroviário, com indicação de razão social, CNPJ, endereço e responsável;

A expedição de ofício ao Diretor-Presidente da ARSEPAM, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: (a) o cronograma previsto para o chamamento público da calha do Solimões, que abrange a linha Manaus-Amaturá; e (b) a relação das embarcações com destino a Amaturá fiscalizadas nos pontos de embarque de Manaus, com a identificação dos respetivos armadores ou proprietários;

Após o cumprimento das diligências acima, retornem os autos conclusos para ulterior deliberação;

III - NOMEAR para secretariar os trabalhos a Assessora Jurídica Gabriela Romero de Oliveira, lotada nesta Promotoria de Justiça;

IV - FIXAR em 1 (um) ano, prorrogável, o prazo de conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 37 da Resolução nº 6/2015-CSMP.

Registe-se. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000203332

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, na Lei Complementar Estadual nº 011/1993 e na Resolução nº 6/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle (arts. 196 e 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) assegura à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde em igualdade de condições, impondo a eliminação de barreiras arquitetônicas nos estabelecimentos de saúde, públicos e privados (arts. 18 e 25), e que a RDC ANVISA nº 50/2002 estabelece os ambientes e requisitos físicos mínimos dos estabelecimentos assistenciais de saúde;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 294.2025.000018 foi instaurado em 15/04/2025, com fundamento no art. 45 da Resolução nº 6/2015-CSMP, com a finalidade de acompanhar a prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Amaturá;

CONSIDERANDO que a inspeção realizada em maio de 2025 na Unidade Básica de Saúde Altina Gonçalves, com aplicação do formulário do Conselho Nacional do Ministério Público, constatou, entre outras inconformidades, a ausência de banheiro adaptado para pessoa com deficiência, a inexistência de linha telefônica própria e a ausência de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

CONSIDERANDO que as constatações foram objeto de requisição à Secretaria Municipal de Saúde e à Prefeitura Municipal, entregue em 02/06/2025, sem resposta quanto às unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDO que a inspeção realizada por este signatário em 13/10/2026, com aplicação do Formulário de Avaliação da Atenção Primária, constatou a persistência da inexistência de sanitário adaptado para pessoa com deficiência, da ausência de linha telefônica própria e da inexistência de PCMSO;

CONSIDERANDO que a mesma inspeção constatou, ainda, que a adaptação para cadeira de rodas existe apenas na entrada frontal, a inexistência de depósito de material de limpeza (DML) e de abrigo externo de resíduos sólidos, a inexistência de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e a realização da nebulização em espaço improvisado, junto à área de circulação;

CONSIDERANDO que, na mesma ocasião, foi informada a existência de projeto municipal de reforma e revitalização da unidade, cuja ala mais antiga apresenta sinais de desgaste;

CONSIDERANDO que, diante da persistência das inconformidades e da necessidade de sua apuração formal, o Procedimento Administrativo nº 294.2025.000018 foi arquivado, com fundamento nos arts. 47 e 49 da Resolução nº 6/2015-CSMP, com determinação de instauração do presente inquérito civil e traslado da instrução pertinente;

CONSIDERANDO que o inquérito civil se destina a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 27 da Resolução nº 6/2015-CSMP), e que o compromisso de ajustamento de conduta poderá ser tomado em qualquer fase da investigação (arts. 68-B e 69 da mesma Resolução);

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é: apurar a omissão do Município de Amaturá na adequação estrutural e sanitária da Unidade Básica de Saúde Altina Gonçalves, notadamente quanto à acessibilidade, aos ambientes mínimos exigidos, ao armazenamento de resíduos e à saúde e segurança do trabalhador, incluindo o acompanhamento do projeto de reforma e revitalização da unidade, figurando como investigado o Município de Amaturá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90;

II – DETERMINAR:

1) À Secretaria desta Promotoria de Justiça, que proceda à autuação do presente Inquérito Civil, instruindo-o com cópia das peças do Procedimento Administrativo nº 294.2025.000018 indicadas na respectiva decisão de arquivamento;

2) À Secretaria, que providencie a publicação do extrato da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, no prazo de 3 (três) dias úteis, e sua afixação no local de costume, nos termos do art. 31, inciso V, da Resolução nº 6/2015-CSMP;

3) A expedição de ofício à Secretária Municipal de Saúde, com cópia à Procuradoria-Geral do Município, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: a) cópia do projeto de reforma e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

revitalização da UBS Altina Gonçalves, com orçamento, fonte de recursos, situação do procedimento licitatório e cronograma de execução; b) informação, item por item, sobre se o projeto contempla a correção das inconformidades constatadas na inspeção de 13/10/2026 (acessibilidade em todas as entradas e portas internas, sanitário adaptado para pessoa com deficiência, DML, abrigo externo de resíduos e sala própria para nebulização), indicando, quanto às não contempladas, as medidas e os prazos previstos; c) informação sobre a instalação de linha telefônica própria e a elaboração do PPRA e do PCMSO da unidade; e d) informação sobre o local de atendimento da população durante a execução da obra;

4) Após o cumprimento das diligências acima, retornem os autos conclusos para deliberação, inclusive quanto à proposta de ajustamento de conduta;

III – NOMEAR para secretariar os trabalhos a Assessora Jurídica Gabriela Romero de Oliveira, lotada nesta Promotoria de Justiça;

IV – FIXAR em 1 (um) ano, prorrogável, o prazo de conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 37 da Resolução nº 6/2015-CSMP.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Amaturá, data da assinatura eletrônica.

DESPACHO Nº 0253131-17.2026.8.04.1000

Nº do Processo MP: 08.2026.00075736-0
Noticia de fato nº: 0253131-17.2026.8.04.1000
Vítima: GEILA AZEVEDO PEREIRA
Investigado: DESCONHECIDO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar fato ocorrido no dia 15/09/2025, por volta de 16h, na Rua Primeiro de Abril, bairro Betânia, nesta cidade, tendo por vítima Geila Azevedo Pereira, sem autoria definida. Conforme consta dos autos, no dia e hora do fato a vítima e o filho, incapaz, voltavam da escola quando 2 (dois) indivíduos numa motocicleta Pop 110 aproximaram-se e os abordaram. O garupa, armado, desceu da motocicleta e apontou a arma de fogo para o filho da vítima, exigindo que entregasse seu celular, o Iphone 15, rosa, IMEI-1: 353380741505050 e IMEI-2: 353380741962467, o que aconteceu. Após o roubo, a dupla tomou rumo ignorado.
A vítima descreveu os indivíduos como magros, pardos, tendo aproximadamente 1,70m de altura e faziam uso de capacete; não conseguiu anotar a placa da motocicleta.
Em diligências a Polícia enviou ofício à operadora telefônica Vivo, na finalidade de identificar novas inserções de chip no aparelho roubado, de IMEI especificado. Em resposta, a operadora enviou os dados referentes ao usuário Rilson Silva Costa, que foi notificado para comparecimento à delegacia.
Rilson afirmou ter comprado o aparelho Iphone 15, rosa, 128GB, IMEI-1 nº 353380741505050 e IMEI-2: 353380741962467, de Letícia Cândido da Silva, por R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), transferidos via pix (fl. 19 – mov. 1.1) para ela, a qual apresentou um documento de compra em nome deu uma suposta amiga (fl. 20 – mov. 1.1), dizendo que esta adquiriu o celular para presenteá-la. O aparelho foi-lhe entregue no seu local de trabalho, sem caixa , por pessoa que identificou-se como namorado de Letícia. Por fim, alegou que os fatores que o levaram a acreditar na licitude do negócio foram a ausência de restrição no ICloud, o valor semelhante ao de mercado e o comprovante de compra apresentado.
O objeto foi apreendido e restituído à vítima.
As tentativas de notificar Letícia para que apresentasse sua versão dos fatos foram frustradas, por não residir no endereço tentado primeiramente e, no outro, pela inexistência do número de casa registrado no sistema.
Não houve indiciamento pela autoridade policial.
É o relatório.
Diz o Ministério Público.
Analisando os autos, verifica-se a prática, em tese, do crime de roubo majorado pelo concurso de pessoas e uso de arma de fogo, cuja autoria não foi identificada.
De outra banda, tem-se também o desenho, em tese, da figura da receptação, vez que o produto roubado foi encontrado em poder de Rilson Silva Costa.
No tocante ao crime de roubo, a materialidade delitiva encontra-se demonstrada pelas declarações da vítima, pela apreensão e restituição do bem roubado, já em poder de terceiro. Contudo, não foram obtidos elementos suficientes para a identificação dos autores do roubo.
A vítima não conseguiu identificar os autores, tampouco visualizar a placa da motocicleta usada na prática do crime.
Dessarte, o arquivamento quanto a este delito se impõe, eis que não satisfeitos os ditames do artigo 41, do CPP, para a deflagração da ação penal.
Noutro quadrante, as diligências convencionadas permitiram localizar o aparelho roubado, que estava na posse de Rilson Silva Costa, que afirmou tê-lo comprado de Letícia Cândido da Silva, apresentando, no mesmo ato, os comprovantes de compra entregue por Letícia e da transferência pix para ela.
As diligências destinadas à localização de Letícia também não lograram êxito, inexistindo, portanto, suporte probatório mínimo que permita o oferecimento de denúncia contra ela, na cadeia de sucessão da posse do celular, produto de crime, ou pessoa responsável pela venda do aparelho.
Quanto à pessoa Rilson Silva Costa, observa-se que, embora estando o produto sem caixa, foi-lhe entregue documento que teoricamente comprovava negócio lícito anterior e ele pagou pelo produto preço compatível com o de mercado para celular usado, nas condições que aquele aparelho estava. Dentro

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

das circunstâncias, é de ver-se que usou de alguma diligência na aquisição do
produto. Somado a isso, Rilson não apresentou dificuldade a apresentar-se à
Polícia, comparecendo e entregando à autoridade policial o aparelho, afastando a
ideia de que tentasse ocultar o bem, devendo ser entendido que agiu de boa-fé,
afastando o possível dolo na sua conduta.
Atipicidade da conduta que deve ser reconhecida, autorizando o arquivamento do caderno também neste particular.
Com efeito, ante à ausência de informações mínimas que possibilitem
identificação de autoria para o crime de roubo e, por outro lado, afastada a
configuração da receptação em desfavor Rilson Silva Costa e reputando-se a
conduta como atípica por ausência de dolo ou culpa, nos moldes acima, o
Ministério Público decide pelo arquivamento dos presentes autos, em
conformidade com o disposto no art. 28, do Código de Processo Penal,
ressalvado o disposto no art. 18, do citado Código.
Na forma do citado dispositivo legal e do Ato Conjunto nº
01/2024/PGJ/CGMP, comunique-se a decisão à autoridade policial de origem, ao
investigado e à vítima, podendo esta se insurgir no prazo legal à Instância
Revisora ministerial pelo sítio eletrônico 94promotoria.mao@mpam.mp.br. A
comunicação deve ser feita preferencialmente por meio eletrônico, observando,
no mais, os ditames do artigo 4º, do aludido Ato nº 001/2024.
Junte-se comprovantes e, havendo levante ou esgotado o prazo para
tanto, venham os autos, para dar-se conhecimento das providências adotadas ao
Juízo de Direito, a fim de adoção das ulteriores medidas que entender cabíveis.

Manaus, 24 de agosto de 2026.

Francisco Campos
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0301681-43.2026.8.04.1000

Nº do Processo MP: 08.2026.00090863-0
Inquérito Policial nº: 0301681-43.2026.8.04.1000
Vítima: Salete Maria Cardoso Coutinho
Investigada: Aline Oliveira da Costa

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar fato ocorrido no dia 20/03/2026, por volta de 10h, na Avenida Manicoré, Hospital Santo Alberto
bairro Cachoeirinha, nesta cidade, tendo por vítima Salete Maria Cardoso
Coutinho e figurando como investigada Aline Oliveira da Costa.
Conforme os autos, Salete Maria Cardoso Coutinho tomou
conhecimento na semana anterior ao fato que a irmã Lindalva, que via
esporadicamente desde o falecimento do pai, estava hospitalizada na clínica
Santo Alberto. Resolveu ver a irmã e ligou para a nora de Lindalva, pedindo que
consultasse o esposo dela, filho de Lindalva, para que autorizasse a visita. Ele
concedeu, e no dia 18/03/2026 Salete foi até à referida clínica, onde passou um
tempo com a irmã, que estava acompanhada de uma cuidadora. No dia
20/03/2026 retornou à clínica, e ao ser informada pela cuidadora que tinha pouca
fralda, se dispôs a sair para pegar um pacote de fraldas. Quando voltou, foi
surpreendida pelo porteiro do hospital dizendo-lhe que por ordem da advogada
Aline Oliveira da Costa, neta de Lindalva, estava proibida de entrar naquele
local. Não contestou, pois sabia que ele estava cumprindo ordens. Quando estava
saindo, viu Aline entregar um papel para o porteiro e falar-lhe que Salete estava
proibida de visitar a irmã. Retornou, identificando-se como Salete e Aline
retrucou-lhe aos gritos: "saia daqui, a senhora está proibida de chegar perto da minha
avó, a senhora não vai perturbar a minha avó, eu vou chamar a polícia, não venha pedir
dinheiro da minha avó". Salete diz que foi pega desprevenida pela acusação, pois
nunca pediu dinheiro da irmã e sentiu-se humilhada, pois a recepção estava
cheia de pessoas. Saiu do local chorando e Aline ainda a perseguia com um
telefone na mão, falando: "vai embora que eu vou chamar a polícia". Falou que sua
filha foi ao hospital perguntar ao porteiro o que havia acontecido, e ele
respondeu a ela que não sabia de nada e que não ia se meter, pois era briga de
família.
Foram juntados aos autos termo de declarações de Salete Maria
Cardoso Coutinho (mov. 1.1, p. 07-08), e depoimento da filha desta, Marcela
Cardoso Pereira Chrisostomo (mov. 1.1, p. 11), relatório de missão policial (mov.
1.1, p. 15-16), e certidão de não obtenção de imagens de câmeras de segurança do
local (mov. 1.1, p. 24).
A autoridade policial concluiu a investigação e em seu relatório
entendeu pelo não indiciamento, sugerindo arquivamento dos autos, informando
que a investigada não foi localizada para prestar esclarecimentos e não logrou
êxito em conseguir imagens das câmeras de segurança do Hospital Santo
Alberto.
É o relatório.
Diz o Ministério Público.
Em analisando os autos, verifica-se que em diligência policial por
contato telefônico com Marcela Cardoso Pereira Chrisostomo , esta afirmou que
o Hospital Santo Alberto não pôde fornecer imagens de câmeras de segurança do
local sob a justificativa de que os equipamentos não estavam funcionando
naquele dia (mov. 1.1, p. 23-24). Outrossim, não foi possível encontrar a apontada
autoria para ser ouvida, tendo sido qualificada indiretamente (mov. 1.1, p. 15-16,
18 e 20). Ademais, não há testemunhas presenciais, porquanto Salete informou
que não conhecia as pessoas que estavam na recepção e , portanto, não poderia,
passado o tempo, indicar quem tenha visto o ocorrido (mov. 1.1, p. 07). Nessa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

ordem de ideias, bem observa-se que o relato da vítima é elemento isolado neste
caso, sem qualquer outro elemento que o corrobore.
Em verdade, com relação aos fatos narrados nas palavras da própria Salete Maria extrai-se duas, digamos, abordagens diferentes : uma, relacionada à
proibição de ela entrar no hospital e com isso perturbar a irmã hospitalizada; e a
outra, pertinente a alegado pedido de dinheiro da irmã, motivo maior da perturbação, ao que se mostra, e o que ela veemente contesta e diz ter sido a
causa de sentir-se humilhada.
Quanto ao primeiro ponto , a proibição, não se sabe o motivo para tal vedação, inclusive se decorrente de orientação médica ou apenas desejo de
outros familiares, de sorte que, diante do contexto, não se afiguram contornos
penais para a conduta atribuída à autora. A respeito do segundo momento, o que
extrai-se é que Salete Maria se diz ofendida pela forma da abordagem, na
presença de outras pessoas, e ter-se-ia então eventualmente um delito de ação
penal privada.
Sucede que, como dito, quanto ao primeiro olhar não se tem configurado ilícito penal, de forma que o fato é atípico e, portanto, não preenche
os requisitos do artigo 41, do CPP, a ensejar persecução penal, devendo ser
arquivado. Com relação à aventada ofensa moral, se defensável que tenha
havido, não ocorreu movimentação da ofendida quanto à possível ação, incidindo na hipótese a decadência, levando à extinção da punibilidade, na
forma da lei.
Com efeito, ante à ausência de informações mínimas que consistam em materialidade delitiva e, ainda, esvaziada a execução de diligência com esta
finalidade no presente, e, em última análise, considerando a decadência do
direito de ação, na forma da lei, o Ministério Público entende pela atipicidade da
conduta e decide pelo arquivamento dos presentes autos, em conformidade com
o disposto no art. 28, do Código de Processo Penal, ressalvado o disposto no art.
18, do citado Código.
Na forma do citado dispositivo legal e do Ato Conjunto nº 01/2024/PGJ/CGMP, comunique-se a decisão à autoridade policial de origem, à
investigada, por publicação no dompe, e à vítima, podendo esta se insurgir no
prazo legal à Instância Revisora ministerial pelo sítio eletrônico 94promotoria.mao@mpam.mp.br. A comunicação deve ser feita preferencialmente por meio eletrônico, observando, no mais, os ditames do
artigo 4º, do aludido Ato nº 001/2024.
Junte-se comprovantes e, havendo levante ou esgotado o prazo para tanto, venham os autos, para dar-se conhecimento das providências adotadas ao
Juízo de Direito, a fim de adoção das ulteriores medidas que entender cabíveis.

Manaus, 26 de outubro de 2026.

Francisco Campos
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 162.2026.000004

NOTÍCIA DE FATO Nº 162.2026.000004
Noticiante: Torres Comércio Atacadista de Bebidas EIRELI — Revenda Ambev Torres
Noticiado: A apurar
Assunto: Possível fraude eletrônica mediante acesso indevido a cadastros comerciais e realização de pedidos não autorizados.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em 21 de maio de 2026, a partir de comunicação apresentada por Torres Comércio Atacadista de Bebidas EIRELI, também identificada como Revenda Ambev Torres, acerca de possível fraude eletrônica envolvendo o acesso indevido a cadastros de clientes e a realização de pedidos comerciais sem autorização dos respectivos titulares.

Segundo a comunicação, o número telefônico (97) 98116-3092 teria sido utilizado para acessar cadastros de clientes e realizar operações comerciais irregulares na plataforma utilizada pela cadeia de distribuição da AMBEV.

Os pedidos teriam ocorrido em 15 de maio de 2026, sendo identificados no dia seguinte.

A noticiante informou a existência de três operações suspeitas, com prejuízo inicialmente estimado em R$ 86.702,60, além de possível acesso indevido a cadastros de outros 66 clientes.

Em decisão proferida em 21 de maio de 2026, este órgão ministerial reconheceu a presença de elementos mínimos que justificavam a apuração criminal, determinando expressamente a requisição de instauração de inquérito policial.

Foi expedido o Ofício nº 423/2026/1ªPJH, dirigido à Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM, com indicação das diligências investigativas iniciais necessárias.

Diante da ausência de resposta, nova decisão, de 6 de julho de 2026, determinou a reiteração da requisição, mediante o Ofício nº 780/2026/1ªPJH, concedendo prazo de cinco dias para a autoridade policial informar a instauração do procedimento ou providenciar sua imediata formalização.

A Certidão nº 2026/0000146993.01PROM_HUT, de 26 de agosto de 2026, documentou novo decurso de prazo sem resposta da Delegacia de Polícia.

Posteriormente, em 24 de setembro de 2026, esta Promotoria determinou o escalonamento institucional das providências, com expedição dos seguintes expedientes:

a) Ofício nº 1055/2026/1ªPJH, dirigido ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Amazonas;

b) Ofício nº 1056/2026/1ªPJH, dirigido à Corregedoria-Geral da Polícia Civil;

c) Ofício nº 1057/2026/1ªPJH, dirigido à AMBEV/ABInBev para preservação dos registros digitais.

Sobreveio nova certidão de decurso de prazo relativamente à requisição policial.

O sistema registra o esgotamento do prazo da Notícia de Fato em 18 de outubro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

É o relatório.

DO ESGOTAMENTO DA FINALIDADE ORIGINÁRIA E DA EXCEPCIONALIDADE DA SITUAÇÃO

A presente Notícia de Fato possui peculiaridade que merece destaque.

O Ministério Público já apreciou o objeto que justificou sua instauração.

A notícia comunicava possíveis fatos criminosos e submetia à apreciação ministerial a necessidade de adoção de providências investigativas.

Essa avaliação ocorreu em 21 de maio de 2026, quando foi determinada a instauração de inquérito policial.

Não subsiste controvérsia interna quanto à necessidade de investigação.

A providência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público já foi praticada.

A pendência atual não consiste na necessidade de formar nova convicção sobre o encaminhamento da notícia, mas na ausência de comprovação de cumprimento da decisão anteriormente proferida.

A instauração de procedimento administrativo adicional exclusivamente para acompanhar a execução dessa decisão representaria, sob a perspectiva da racionalidade administrativa, multiplicação de registros sobre o mesmo objeto.

A eficiência institucional recomenda evitar a reprodução desnecessária de expedientes e a fragmentação das informações necessárias ao acompanhamento de uma providência já determinada.

Há, portanto, justificativa material excepcional para preservar a continuidade documental do acompanhamento no expediente originário, sem abrir novo procedimento com objeto idêntico.

Essa justificativa, contudo, não afasta os limites temporais impostos à classe procedimental.

O art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017 admite uma única prorrogação fundamentada da Notícia de Fato, por até noventa dias.

Consequentemente, a excepcionalidade aqui reconhecida não poderá ser interpretada como autorização para superar limite normativo expresso.

Deverá a Secretaria verificar a situação das prorrogações já registradas e a disciplina aplicável à Notícia de Fato de natureza criminal.

Caso ainda exista possibilidade normativa de prorrogação, fica determinada a prorrogação por noventa dias, exclusivamente para execução e comprovação das providências já deliberadas.

Caso a prorrogação admitida pela regulamentação já tenha sido utilizada, deverá ser certificado o impedimento normativo, mantendo-se a execução das determinações desta decisão pelos instrumentos legalmente adequados, sem lançamento de segunda prorrogação irregular.

Em qualquer hipótese, o objeto da apuração criminal permanece inalterado, não havendo fundamento para repetir a apreciação preliminar já realizada.

DA GRAVIDADE DO REITERADO NÃO ATENDIMENTO DAS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS

A Constituição Federal atribui ao Ministério Público, no art. 129, inciso VIII, competência para requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial.

A requisição regularmente expedida não constitui mera sugestão administrativa.

Trata-se do exercício de competência constitucional destinada a viabilizar a persecução penal.

A autoridade policial possui autonomia técnica na condução das investigações, mas essa autonomia não compreende a faculdade de ignorar requisições legais ou de deixar indefinidamente sem resposta os órgãos responsáveis pela fiscalização da atividade investigativa.

No caso concreto, foram expedidas requisições sucessivas, acompanhadas de informações individualizadas sobre os fatos investigados.

A autoridade policial foi cientificada da existência de suspeita de fraude eletrônica, do valor inicialmente informado como prejuízo, da identificação de operações comerciais suspeitas e da necessidade de preservação de elementos digitais.

Apesar disso, os autos registram sucessivos períodos de ausência de resposta.

A repetição desse comportamento compromete a efetividade da atuação ministerial e o funcionamento regular do sistema de justiça criminal.

A situação é ainda mais preocupante porque a investigação depende de elementos eletrônicos cuja conservação pode estar sujeita a prazos limitados.

Cada período de inércia pode representar perda de registros, dificuldade de identificação dos responsáveis e redução das possibilidades de esclarecimento dos fatos.

A omissão administrativa não pode tornar ineficaz uma requisição fundada diretamente na Constituição Federal.

Não se pretende impor à autoridade policial conclusão predeterminada sobre autoria ou materialidade.

Exige-se, tão somente, o cumprimento da requisição regularmente expedida ou, no mínimo, resposta institucional expressa, fundamentada e verificável.

A ausência de resposta à requisição é fato distinto da ausência de instauração do inquérito.

A primeira encontra suporte nas certidões juntadas. A segunda ainda depende de confirmação objetiva.

Ambas as situações devem ser esclarecidas.

DA POSSÍVEL REITERAÇÃO DAS OMISSÕES EM OUTROS PROCEDIMENTOS

A presente ocorrência não deve ser analisada isoladamente de outros registros de dificuldades no cumprimento de requisições ministeriais encaminhadas à Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá.

Há referências, em acompanhamentos anteriores, a situações semelhantes nos seguintes procedimentos:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

a) NF nº 163.2026.000041: possível ausência de atendimento adequado a requisição formalizada pelo Ofício nº 348/2026, com posterior reiteração.

b) NF nº 040.2026.000010: registros de ausência de resposta a expedientes encaminhados em março e maio de 2026, posteriormente reiterados pelo Ofício nº 698/2026.

c) PA nº 163.2024.000006: possível ausência prolongada de resposta a requisição relacionada à investigação de infração ambiental.

d) NF nº 163.2025.000053: registro de pendência relativa a requisição sobre formalização de termo circunstanciado.

e) NF nº 040.2025.001357: registro de ausência de resposta a requisição relacionada à apuração de possível falsidade documental.

Essas referências possuem caráter exemplificativo e deverão ser submetidas à conferência documental.

A Secretaria deverá reunir os ofícios, comprovantes de recebimento, certidões de prazo e eventuais respostas posteriores, permitindo determinar se efetivamente houve omissão e quais autoridades eram responsáveis em cada ocasião.

A eventual confirmação de múltiplos episódios poderá indicar deficiência institucional reiterada, com repercussões para o exercício do controle externo da atividade policial.

Não se presume, contudo, que todos os eventos sejam pessoalmente imputáveis ao mesmo delegado, nem que a ausência de resposta caracterize automaticamente ilícito penal.

A apuração deverá distinguir deficiência de organização administrativa, descumprimento funcional individualizado e eventual conduta criminal dolosa.

DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO DAS GARANTIAS

As providências extrajudiciais já adotadas revelam que a simples reiteração de ofícios não foi suficiente para obter resposta conclusiva.

Mostra-se necessário provocar o controle jurisdicional da legalidade investigativa.

A medida deverá ser apresentada perante o Juízo das Garantias competente, mediante representação ministerial fundada no art. 129, VIII, da Constituição Federal e nas disposições processuais relacionadas à instauração e à regularidade da investigação criminal.

A representação não deverá pretender transferir ao Poder Judiciário a direção técnica do inquérito.

Seu objeto será delimitado à necessidade de assegurar o cumprimento de requisição constitucionalmente legítima, reiteradamente não respondida.

Deverão ser formulados pedidos sucessivos para que:

a) seja determinada à autoridade policial a apresentação de informação conclusiva sobre a instauração de inquérito policial relativo aos fatos comunicados pela Revenda Ambev Torres;

b) caso existente, sejam apresentados número, data, unidade policial e ato formal de instauração;

c) caso inexistente, seja determinada a adoção das providências legalmente exigíveis para o cumprimento da requisição ministerial;

d) seja fixado prazo judicial razoável para atendimento da determinação;

e) a autoridade apresente justificativa específica caso alegue impedimento jurídico ou material;

f) sejam adotadas as providências processuais cabíveis diante de eventual persistência de omissão injustificada.

A representação deverá enfrentar expressamente a admissibilidade da via incidental, a competência judicial e a distinção entre controle da legalidade investigativa e direção da investigação policial.

A necessidade de demonstrar esses pressupostos não deverá servir de fundamento para novas reiterações administrativas indefinidas.

DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO CRIMINAL AUTÔNOMA

As requisições ministeriais foram dirigidas à Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá, sob responsabilidade do Delegado de Polícia OLAVO AUGUSTO TORQUATO MOZER.

A sucessão de expedientes sem resposta documentada justifica apuração preliminar de possível responsabilidade individual.

A instauração de Notícia de Fato autônoma não representa reconhecimento antecipado de crime.

Destina-se a esclarecer a atuação funcional da autoridade policial e as circunstâncias da ausência de resposta.

Em tese, deverão ser examinados os crimes de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal, e desobediência, previsto no art. 330 do mesmo diploma.

Quanto à prevaricação, será necessária demonstração do retardamento ou omissão indevida de ato funcional com finalidade de satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Quanto à desobediência, deverão ser examinados a existência de ordem legal, a competência de quem a expediu, a ciência pessoal do destinatário, a possibilidade de cumprimento, o dolo e a adequação típica da conduta atribuída a agente público no exercício da função.

A apuração deverá identificar, especialmente:

As datas de recebimento e a tramitação interna dos ofícios.

A efetiva ciência do delegado.

A existência de ordem interna para instauração do inquérito.

A eventual instauração de procedimento policial sem comunicação ao Ministério Público.

A responsabilidade administrativa pela elaboração e envio das respostas.

A existência de justificativa funcional, operacional ou jurídica para a omissão.

A eventual existência de circunstâncias que indiquem atuação deliberada e finalidade pessoal juridicamente relevante.

A ocorrência de outras omissões individualmente comprovadas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

É indispensável observar as regras de atribuição ministerial e evitar que a investigação criminal seja conduzida de maneira incompatível com as exigências de imparcialidade institucional.

DA NECESSIDADE DE NOVA COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA-GERAL

Em 24 de setembro de 2026, foi expedido o Ofício nº 1056/2026/1ªPJH, comunicando à Corregedoria-Geral da Polícia Civil o reiterado não atendimento das requisições ministeriais.

Diante da persistência da ausência de comprovação de cumprimento, mostra-se necessária nova comunicação.

A Corregedoria deverá ser cientificada de que as providências anteriores não produziram, até os registros disponíveis neste procedimento, resposta institucional suficiente.

Deverá ser solicitada informação sobre eventual apuração correicional já instaurada, providências adotadas e medidas destinadas a impedir a repetição de omissões semelhantes.

Também deverá ser encaminhada documentação consolidada dos demais episódios, após conferência, para avaliação da possível existência de problema funcional reiterado.

A atuação correicional não substitui a investigação criminal eventualmente cabível, nem dispensa o cumprimento da requisição originária.

DA PRESERVAÇÃO DAS PROVAS RELATIVAS À FRAUDE

A falta de comprovação de instauração do inquérito não pode comprometer a conservação dos elementos digitais existentes.

Os fatos investigados remontam a maio de 2026.

A AMBEV/ABInBev foi instada a preservar registros de acesso, usuários, endereços IP, histórico de alterações cadastrais, pedidos e demais trilhas digitais.

A Secretaria deverá verificar se o Ofício nº 1057/2026/1ªPJH foi efetivamente recebido e se houve confirmação da preservação dos registros.

Persistindo ausência de comprovação, deverá ser avaliada providência judicial específica para preservação dos dados, distinta da representação destinada a obter resposta da autoridade policial.

O acesso a informações submetidas a sigilo deverá observar os pressupostos legais e a necessidade de autorização judicial quando exigível.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, DETERMINA:

1. DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL E DO CONTROLE DE LEGALIDADE

Reconheço a excepcionalidade material da situação, considerando que o objeto originário da Notícia de Fato já foi apreciado e que a única pendência ministerial central consiste em obter comprovação do cumprimento da decisão de instauração de inquérito policial.

Determino à Secretaria que verifique formalmente a disponibilidade de prorrogação na classe procedimental aplicável.

Sendo juridicamente admissível nova prorrogação, PRORROGO o procedimento por 90 (noventa) dias, exclusivamente para o acompanhamento das providências já determinadas.

Caso se confirme o esgotamento da única prorrogação admitida pela regulamentação, certifique-se a impossibilidade de novo lançamento, devendo as demais determinações ser cumpridas por meio institucional juridicamente adequado, com preservação integral da documentação.

2. DO AJUIZAMENTO DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

DETERMINO a elaboração e o ajuizamento de REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL perante o Juízo das Garantias competente, vinculada aos fatos da Notícia de Fato nº 162.2026.000004, para requerer:

a) apresentação de comprovação da instauração do inquérito policial;

b) informação sobre número, data, unidade e autoridade responsável pelo procedimento;

c) não tendo ocorrido a instauração, adoção judicial das providências legalmente cabíveis para assegurar o cumprimento da requisição ministerial;

d) fixação de prazo judicial para resposta ou cumprimento;

e) comunicação ao Ministério Público das providências efetivamente adotadas.

A petição deverá enfrentar expressamente os requisitos de admissibilidade da via judicial escolhida, sem pressupor existência de procedimento incidental típico previsto no CPP.

3. DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL AUTÔNOMA

DETERMINO a extração de peças e a instauração de NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL AUTÔNOMA, para apuração das circunstâncias do reiterado não atendimento das requisições ministeriais dirigidas ao Delegado de Polícia OLAVO AUGUSTO TORQUATO MOZER, inclusive quanto à eventual ocorrência, em tese, de prevaricação ou desobediência.

A nova autuação deverá observar a distribuição e a atribuição legalmente previstas.

A investigação terá objeto próprio e não se confundirá com a apuração da fraude eletrônica originalmente comunicada.

4. DA INSTRUÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL

Junte-se ao novo procedimento cópia das decisões de 21/05/2026, 06/07/2026, 24/09/2026 e da presente decisão, bem como dos Ofícios nº 423/2026, 780/2026, 1055/2026 e 1056/2026, das certidões de prazo e dos comprovantes de recebimento disponíveis.

Deverá ser solicitada informação formal sobre eventual inquérito policial já instaurado e sobre a tramitação administrativa das requisições.

5. DA APURAÇÃO DE OUTRAS OCORRÊNCIAS

Determino levantamento documental dos procedimentos nº 163.2026.000041, 040.2026.000010, 163.2024.000006, 163.2025.000053 e 040.2025.001357.

A Secretaria deverá elaborar relatório individualizado, com indicação de ofícios expedidos, destinatários, datas de recebimento, prazos, reiterações e eventuais respostas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Somente episódios documentalmente confirmados deverão ser incorporados como fatos autônomos à apuração, com individualização da responsabilidade funcional.

6. DA NOVA COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA-GERAL

OFICIE-SE NOVAMENTE À CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, encaminhando cópia desta decisão, da comunicação anterior e das certidões pertinentes.

Consigne-se expressamente que, apesar das comunicações já realizadas, permanece sem comprovação nos autos o cumprimento da requisição ministerial de instauração de inquérito policial.

Solicite-se informação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre:

a) recebimento do Ofício nº 1056/2026/1ªPJH;

b) instauração de eventual procedimento correicional;

c) providências adotadas;

d) existência de apuração administrativa das omissões;

e) medidas para assegurar o cumprimento da requisição originária;

f) providências preventivas em relação a possíveis episódios semelhantes.

7. DA DELEGACIA-GERAL

Certifique-se o recebimento do Ofício nº 1055/2026/1ªPJH e eventual resposta.

Não havendo resposta documentada, comunique-se a persistência da pendência ao Delegado-Geral, solicitando informação conclusiva sobre a existência de investigação policial e a eventual designação de autoridade responsável por seu processamento.

8. DA PRESERVAÇÃO DOS REGISTROS DIGITAIS

Verifique-se o recebimento do Ofício nº 1057/2026/1ªPJH pela AMBEV/ABInBev.

Ausente confirmação de preservação dos registros digitais, sejam preparadas as providências jurídicas cabíveis para impedir o perecimento de provas, observada a distinção entre preservação e obtenção de dados protegidos por sigilo.

9.. DO CONTROLE DE PRAZOS

A Secretaria deverá manter controle individualizado das determinações desta decisão e certificar os respectivos cumprimentos.

O recebimento de resposta policial com indicação do inquérito instaurado deverá ensejar imediata conclusão dos autos, sem necessidade de aguardar o término integral do período de acompanhamento.

11. DA PUBLICAÇÃO

PUBLIQUE-SE extrato desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE.

O extrato deverá informar o objeto institucional e as providências determinadas, preservando dados pessoais, elementos de investigação sigilosos e informações empresariais protegidas.

12. DA CONCLUSÃO

Cumpridas as providências, retornem os autos conclusos para apreciação da resposta da autoridade policial, da situação da representação judicial e da regularidade do encerramento da fase preliminar.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 28 de outubro de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2026.000074

Notícia de Fato nº: 163.2026.000074
Noticiante: Elimar Rogério Silva de Macedo
Assunto: Possível irregularidade ambiental decorrente do descarte inadequado e da queima de resíduos sólidos no Parque de Exposições Dr. Renato Pereira Gonçalves, em Humaitá/AM.

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de representação encaminhada pelo vereador Elimar Rogério Silva de Macedo, por meio do Ofício nº 041/2026-GSM, de 13 de outubro de 2026, noticiando a existência de uma lixeira a céu aberto no Parque de Exposições Dr. Renato Pereira Gonçalves, no município de Humaitá/AM, caracterizada pelo descarte e acúmulo irregular de resíduos sólidos, com possíveis prejuízos ao meio ambiente, à saúde pública e à conservação do patrimônio público.

Posteriormente, por meio de comunicação complementar, datada de 16 de outubro de 2026, o representante informou a ocorrência de incêndio no referido local, noticiado em 15 de outubro de 2026, com suspeita de ação criminosa, circunstância que teria agravado os riscos ambientais e sanitários decorrentes da queima de resíduos a céu aberto.

A representação encontra-se acompanhada de registros fotográficos que evidenciam o acúmulo de resíduos e a ocorrência de queima no local. Consta, ainda, informação de que a situação foi comunicada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável (SEMDAS), por meio do Ofício nº 040/2026-GSM, tendo o respectivo secretário tomado conhecimento dos fatos e acompanhado o representante em visita à área.

Os fatos narrados, em tese, podem configurar irregularidades na gestão e destinação de resíduos sólidos, bem como eventual dano ambiental, demandando apuração quanto à extensão da situação, à identificação dos responsáveis e às providências administrativas adotadas.

Diante disso, considerando o disposto nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 12.305/2010 e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades ambientais decorrentes do descarte inadequado e da queima de resíduos sólidos no Parque de Exposições Dr. Renato Pereira Gonçalves, em Humaitá/AM.

Para instrução inicial do procedimento, DETERMINO:

Autue-se e registre-se a presente Notícia de Fato, com a juntada da representação, da comunicação complementar e dos respectivos registros fotográficos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável (SEMDAS) para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize vistoria técnica no local e encaminhe relatório circunstanciado, acompanhado de registros fotográficos atualizados, informando a extensão do acúmulo de resíduos, os possíveis danos ambientais, as circunstâncias do incêndio noticiado, as providências fiscalizatórias adotadas e as medidas necessárias à regularização da área.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Humaitá, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe qual órgão é responsável pela administração, limpeza e manutenção do Parque de Exposições, esclarecendo a origem dos resíduos, a frequência da coleta, a destinação final do material acumulado e as providências adotadas ou programadas para sua retirada, destinação ambientalmente adequada e prevenção de novos descartes irregulares.

Oficie-se à Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá, encaminhando cópia da comunicação complementar e dos registros fotográficos, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a existência de procedimento policial destinado à apuração do incêndio noticiado e de eventual prática de crime ambiental, adotando as providências de sua atribuição, caso ainda não instaurado procedimento pertinente.

Dê-se ciência ao representante acerca da instauração do procedimento.

A presente decisão tem força de ofício, devendo ser encaminhada aos destinatários acompanhada das peças necessárias à compreensão dos fatos.

Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para análise e deliberação quanto às providências cabíveis.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 28 de outubro de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Humaitá

EXTRATO Nº 232.2026.000094

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 232.2026.000094

A Promotoria de Justiça de Ipixuna torna pública a instauração do Procedimento Administrativo em epígrafe.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 20/10/2026

INTERESSADOS: Município de Ipixuna/AM; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Defesa Civil Municipal; e Corpo de Bombeiro Civil Municipal de Ipixuna/AM.

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as medidas governamentais de prevenção, fiscalização e combate às queimadas florestais, rurais e urbanas, bem como as ações de mitigação dos efeitos da estiagem no Município de Ipixuna/AM, especialmente quanto à atuação dos órgãos municipais responsáveis pela proteção ambiental e pela defesa civil.

VINICIUS FREIRES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000200413.01PROM_JUR

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Juruá/AM
PROCESSO n° 061.2026.000046
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
NOTICIANTE: Anônimo
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento da notícia de fato. As razões do arquivamento estão expostas no referido processo, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da notícia de fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso
DATA: 28/10/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcelo dos Anjos de Castro

DESPACHO Nº DESPACHO DE ARQUIVAMENTO - 0095193-56.2026.8.04.1000

Autos nº 0095193-56.2026.8.04.1000
Auto de Prisão em Flagrante: 19799/2026
Delegacia de Origem: 14ª DIP
Investigado(a): Jadison Oliveira da Silva
Crime: Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de auto de prisão em flagrante policial de n.º 19799/2026 – 14º
DIP em que se busca apurar suposto crime de Adulteração de Sinal Identificador de
Veículo Automotor, supostamente praticado por Jadison Oliveira da Silva.
Ocorre que da análise dos autos não se verificou elementos suficientes de materialidade, conforme passo a explicitar:
No caso concreto o Laudo de Perícia Criminal (Identificação Veicular) nº 2026-04976 é categórico ao atestar que, após exame técnico, não foram constatados
vestígios de adulteração nos sinais identificadores do veículo (chassi e motor), tratando-se
das gravações originais de fábrica. A ausência de placa, por si só, constitui mera infração
administrativa (art. 230, IV, do CTB), não se amoldando ao tipo penal em comento.
Assim, a conduta é manifestamente atípica, carecendo de justa causa para a persecução
penal.
Quanto ao delito previsto no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, o tipo penal exige, para sua configuração, que o agente, ao dirigir sem a devida habilitação,
gere perigo de dano concreto. Trata-se de crime de perigo concreto, e não presumido.
Embora os depoimentos dos policiais mencionem "manobras arriscadas", não há nos autos elementos suficientes que demonstrem, de forma inequívoca, um risco real e efetivo
a pessoa ou bem determinado, para além da infração administrativa de trânsito.
Desta forma, ausente a materialidade delitiva quanto ao crime do art. 311
do CP e não havendo prova do perigo de dano concreto para o crime do art. 309 do CTB,
a conduta do investigado se esgota na esfera administrativa. A decisão do arquivamento,
por atipicidade dos fatos, é medida que se impõe.
Diante do exposto, o Ministério Público por ausência de justa causa para
o exercício da ação penal, determina o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Policial, com as devidas baixas e anotações de praxe, ressalvada a hipótese do artigo 18
do Código de Processo Penal.
1. Comunique-se a vítima, o(a) investigado(a) e a autoridade
policial, por via legal admitida e privilegiando a economia, celeridade e eficiência.
2. Após, se ultrapassado o prazo estabelecido no §1º do artigo
28 do CPP, a vítima quedar-se inerte, remeta-se este feito ao Juízo da Vara de
Inquéritos.
3. Em caso de expressa e fundamentada discordância da
vítima, acompanhada da juntada de novas provas e/ou informações, retornem os
autos conclusos.
Manaus-AM, 11 de junho de 2026.
Carlos Fábio Braga Monteiro
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº DESPACHO N.º 011.2026.GAJCRIM

AUTOS DO PROCESSO N.º 0483996-97.2024.8.04.0001/ AUTOS SAJMP: 08.2024.00315790-3 CLASSE: Inquérito Policial VÍTIMA: Edilson da Conceição Moura Junior
INDICIADO(s): Susana Braz Mota e outra ASSUNTO: Denunciação caluniosa
DESPACHO N.º 011.2026.GAJCRIM
Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática do(s) delito(s) de denunciação caluniosa, capitulado no art. 339, do Código Penal, tendo como investigadas Susana Braz Mota e Mila Maria Braga Braz e vítima Edilson da Conceição Moura Junior.
Na representação que deu origem ao presente inquérito, o noticiante EDILSON DA CONCEIÇÃO MOURA JUNIOR alega que mantinha relação conjugal com Ariel (filha e irmã das autoras respectivamente), com a qual teve uma filha, contudo no dia 28.07.2022 infelizmente Ariel morreu no parto. Em razão disso, as autoras com o intuito de obter a guarda da menor, iniciaram uma campanha de denunciações caluniosas contra o NOTICIANTE.
Acrescenta que a denunciação caluniosa estaria devidamente comprovada mediante os autos de n° 0617661-49.2023.8.04.0001, que versa sobre boletim de ocorrência n° 00158524/2023-A01, registrado pelas autoras narrando que supostamente no dia 05/06/2023 o NOTICIANTE teria praticado os crimes de injúria e violência psicológica contra a mulher (art. 140 e 147-B do CP). Afirma que, no referido inquérito, tanto o órgão ministerial como o juízo entenderam pela ausência de indícios de autoria e materialidade da prática dos delitos. Como a representação apresentada necessitava de demais diligências para correta apuração do fato, o Parquet promoveu pela instauração de Inquérito Policial, o qual foi devidamente instaurado e colacionado, nos presentes autos (na mov. proc. 19.1). Na conclusão do referido inquérito, concluiu a autoridade policial que não vislumbra a configuração do crime de denunciação caluniosa (art. 339 do CPB), razão pela qual deixou de proceder o indiciamento das Sras. MILA MARIA BRAGA PAZ e SUSANA BRAGA MOTA.
Encaminhados os autos. ao Parquet, o ilustre Membro Ministerial manifestou-se pelo arquivamento do inquérito policial, sob os seguintes fundamentos:
Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática do(s) delito(s) de Denunciação Caluniosa, capitulado no artigo 3339, do Código Penal, tendo como investigadas Susana Braz Mota e Mila Maria Braga Braz e vítima(s) Edilson da Conceição Moura Junior. Pois bem, em que pesem as diligências investigatórias levadas a efeito com o escopo de esclarecer o delito, destas não resultaram provas da materialidade, conforme relatório de mov.19.13/19.14 dos autos. Assim, ao ver do Ministério Público, não comprovada a materialidade delitiva, impõe-se, no caso, o reconhecimento da ausência de elementos essenciais à propositura da ação penal pertinente, tornando-se impossível a busca de qualquer pretensão punitiva, como se observa nos julgados de nossos tribunais, in verbis: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 1º, INCISO I, DECRETO-LEI 201/67. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DE PROVA DA MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO A PEDIDO DO MPF. 1. Para prosseguimento da persecutio criminis são imprescindíveis a prova da materialidade e o indício de autoria delitiva, sem os quais não subsistem os elementos necessários à propositura da peça acusatória. Pelo exposto, por não preencher os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, DETERMINO o arquivamento do presente Inquérito Policial, com fundamento no Art. 28 do CPP por falta de justa causa para a propositura da ação penal, sem prejuízo, contudo, da realização, de ofício, de outras diligências pela Autoridade Policial, no eventual surgimento de novas provas.
A Secretaria-Geral do Ministério Público, por sua vez, encaminhou os autos, a este Graduado Órgão Ministerial, por meio do DESPACHO Nº 081/2026/SGMP - SAJ/MP 08.2024.00315790-3 (fl. 33, SAJ MP n.º 08.2024.00315790-3).
É o relatório, no essencial.
Conforme narrado, nos autos, o objeto da presente análise é a conduta da investigada que, anteriormente, figurou como vítima no Inquérito Policial que investigava, em tese, os crimes de injúria (art. 140, CP) e perseguição (art. 147-A, CP). Naquele feito (PROCESSO 0617661-49.2023.804.0001), após regular tramitação, o Ministério Público promoveu seu arquivamento entendendo pela ausência de justa causa para o oferecimento de denúncia em desfavor do sr. Edilson da Conceição Moura Junior, o qual figura como vítima no presente processo.
razão pela qual não podem ser analisada a fundo neste momento processual. No entanto, da análise dos vídeos anexados à peça recursal denotam um comportamento hostil e agressivo da Recorrida e o afã de atingir o Recorrente, por meio da infante. Face a imprescindibilidade e ao imperativo de agir preventivamente em casos de suspeita de riscos à segurança e à integridade de incapaz ,impõe-se, considerar, em homenagem ao princípio do melhor interesse da criança, além da questão jurídica aventada, a redução do regime de vistas estabelecido pela decisão primeva. (...) Ante as razões expostas, manifesta-se este Graduado Órgão Ministerial pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu PARCIAL PROVIMENTO, a fim de que seja reformada a r. decisão do juízo a quo, para determinar a redução da regulamentação do direito de visita avoenga para finais de semana alternados. (Parecer Ministerial n.º 286.2023 exarado nos autos do Agravo de Instrumento 4001648-56.2023.8.04.0000 e juntado a estes autos no mov. proc. 9) - destacado.
Destarte, para a tipificação do delito previsto, no art. 339 do Código Penal, mostra-se necessária a demonstração inequívoca do dolo direto e específico em induzir ao erro a autoridade que presidiu o Inquérito Policial, o que não ocorreu, no presente caso.
Nesse sentido, cite-se precedentes das Turmas do Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME DE DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DE COGNIÇÃO DO HABEAS CORPUS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Nos termos da orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, "O trancamento da ação penal constitui medida excepcional, justificada apenas quando comprovadas, de plano, sem necessidade de análise aprofundada de fatos e provas, a atipicidade da conduta, a presença de causa de extinção de punibilidade, a ausência de indícios mínimos de autoria ou de prova da materialidade" (AgRg no RHC n. 170.472/PR, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma,
julgado em 6/2/2024, DJe de 23/2/2024). 2. Para a caracterização do delito de denunciação caluniosa é necessário o dolo específico, consistente na vontade de induzir o julgador em erro, prejudicando a Administração da Justiça. 3. Na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

hipótese, o Tribunal de origem entendeu que "a paciente agiu no exercício do seu direito de defesa, pois, sentindo-se vítima, procurou a autoridade competente e noticiou os fatos, conduta que lhe é juridicamente permitida". 4. De modo que, pela lógica do relator, a intenção da acusada não era a de incriminar deliberadamente outrem (no caso, a vítima), o dolo da ré seria, clara e exclusivamente, o de autodefesa, razão pela qual não haveria justa causa para o prosseguimento da ação penal pelo delito de denunciação caluniosa, por ausência de dolo específico. 5. Não fora isso, como bem ponderou o Ministério Público Federal, "não houve a alegada extrapolação dos limites de cognição do HC, valorando-se indevidamente o conjunto fático probatório em claro julgamento antecipado do mérito da causa. Na verdade, a Corte Estadual, acertadamente, trancou a ação penal por vislumbrar, de plano, sem necessidade de análise aprofundada de fatos e provas, a atipicidade da conduta ante a ausência de dolo específico na conduta da paciente". 6. Agravo regimental desprovido
(AgRg no AREsp n. 2.546.608/GO, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 22/4/2024, DJe de 24/4/2024) – destacado.
PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. ATIPICIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. "[...] para caracterização do crime de denunciação caluniosa, é imprescindível que o sujeito ativo saiba que a imputação do crime é objetivamente falsa ou que tenha certeza de que a vítima é inocente" (RHC n. 106.998/MA, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 21/2/2019, DJe de 12/3/2019). 2. No caso, as instâncias de origem concluíram, após análise da prova dos autos, pela tipicidade da conduta imputada a título de denunciação caluniosa (art. 339 do CP), de modo que a revisão do acórdão, a fim de reconhecer a atipicidade da conduta, por ausência de dolo, demandaria revolvimento de provas, incabível no âmbito do recurso especial, conforme a Súmula n. 7 do STJ. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp n. 2.339.893/SC, relator Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 30/10/2024, DJe de 7/11/2024) – destacado.
Diante da clara ausência de indícios mínimos que apontem para a materialidade em relação ao crime de denunciação caluniosa, o pedido de arquivamento do presente caso configura-se como a medida mais apropriada e necessária.
Ante o exposto, esta Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, atuando por delegação, concorda com a Promoção Ministerial de arquivamento com base na ausência de justa causa para a Denúncia, eis que ausentes elementos de provas que justificam o avanço da persecução, com a apresentação da inicial acusatória, razão pela qual MANTÉM o entendimento firmado pelo ARQUIVAMENTO, por ausência de justa causa para o oferecimento de peça acusatória inicial, ressalvando-se o disposto no art. 18 do CPP.
É o Despacho.
Cumpra-se.
Manaus (AM), 28 de janeiro de 2026.
ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Portaria n.º 121/2026/PGJ.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0030/2026/60ªPROCEAP

Objeto: Apuração da legalidade e regularidade da atuação de forças de segurança pública estaduais e municipais em medidas coercitivas de desocupação e reintegração possessória administrativa, desprovidas de mandado judicial, sobre ocupação urbana consolidada na Avenida 7 de Maio, Bairro Santa Etelvina, Manaus/AM, bem como apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas, disciplinares e desvios de finalidade decorrentes de atos materiais de desocupação e demolição sumária.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no regular exercício de suas atribuições constitucionais e funcionais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; pelo artigo 8º, § 1º, e artigo 21 da Lei Federal nº 7.347/1985; pelo artigo 26 da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do
Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº 011/1993; e em estrita consonância com a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, além da proteção do patrimônio público e social e do exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que a inviolabilidade do domicílio consubstancia postulado fundamental de estatura constitucional (art. 5º, XI, da CF/88), afigurando-se terminantemente vedada a penetração forçada ou a demolição coativa de habitações à revelia de seus ocupantes, salvo em flagrante delito, desastre, prestação de socorro ou, durante o dia, exclusivamente por determinação judicial emanada da autoridade judiciária competente;

CONSIDERANDO que informações fáticas e registros audiovisuais preliminares veiculados em coberturas midiáticas e redes sociais atestam a presença de edificações consolidadas, inclusive construções erigidas em alvenaria, no exato perímetro urbano conflagrado na Avenida 7 de Maio, Bairro Santa Etelvina, demonstrando a passagem de expressivo decurso temporal de acomodação e ocupação coletiva que desautoriza qualquer invocação de imediatidade indispensável ao desforço possessório;

CONSIDERANDO a impossibilidade jurídica de invocação da autotutela executória no caso vertente, ficando qualquer reação física estatal sem título judicial adstrita estritamente ao instituto do desforço imediato, expressamente delimitado no art. 1.210, § 1º, do Código Civil ("O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse"), ao passo que o princípio da autotutela administrativa limita-se ao poder-dever da Administração de anular seus próprios atos eivados de vício de ilegalidade e revogar os inoportunos ou inconvenientes (Súmulas nº 346 e nº 473 do STF), não guardando qualquer similitude com a via de fato administrativa — conduta material despida de fundamento legal que a sustente, equiparável ao esbulho possessório e potencialmente tipificada como abuso de autoridade nos arts. 22 e 33 da Lei Federal nº 13.869/2019;

CONSIDERANDO as diretrizes e parâmetros vinculantes estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 828 e as prescrições cogentes da Resolução nº 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que impõem, para o trato de conflitos possessórios coletivos urbanos ou rurais, a prévia realização de audiência de mediação, inspeção técnica/judicial, plano de transição socioeconômica com garantia de reassentamento e abrigamento provisório e a obrigatória atuação e intervenção da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça doEstado do Amazonas (TJAM);

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal tem suas competências materiais limitadas no art. 144, § 8º, da CF/88 e na Lei Federal nº 13.022/2014, bem como por entendimentos do Supremo Tribunal Federal, direcionadas à incolumidade de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

bens, serviços e instalações municipais, assim como ao policiamento ostensivo urbano comunitário, carecendo de prerrogativa legal para atuar como força ofensiva de choque possessório e dispersão de moradores sem amparo de título executivo judicial;

CONSIDERANDO que as atribuições da Guarda Municipal para o resguardo dos serviços e servidores públicos não pode estrapolar para, por via trasnversa, configurar em expediente de uso da força para colimar-se em efetivo compasso de força de choque;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado do Amazonas, regida pelo art. 144, § 5º, da Carta Política, destina-se à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública geral, inexistindo respaldo normativo para empenhar contingente em suporte a medidas desocupatórias administrativas unilaterais do Executivo local desprovidas de mandado expedido pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a operação material coativa descrita encontrava-se em andamento fático, impondo perigo concreto de lesão grave e de difícil reparação à integridade de famílias vulneráveis, crianças e agentes públicos, deflagrando pronta intervenção ministerial, em interlocução direta e exitosa com o Comando-Geral da PMAM para imediata retirada das tropas estaduais, providências que demandam regular formalização e aprofundamento;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2026.00000975-6, com o propósito de "Apurar a legalidade e regularidade da atuação das forças de segurança pública estaduais (Polícia Militar doAmazonas) e municipais (Guarda Municipal de Manaus) em medidas coercitivas de desocupação e reintegração possessória administrativa, desprovidas de mandado judicial formal e fora das balizas do desforço possessório imediato, deflagradas sobre a ocupação urbana coletiva localizada na confluência da Avenida 7 de Maio, Bairro Santa Etelvina, nesta Capital, no dia 28/10/2026, promovendo a responsabilização nas esferas necessárias de quem for de Direito, assim como com o objetivo de fazer cessar e coibir tais ilegalidades, promovendo o ajuste das condutas para eventos assemelhados futuros".

II - DETERMINAR, de plano, a adoção das seguintes diligências e providências:

A) Autuação e Registro: autuada e registrada a presente Portaria no sistema informatizado de controle processual do Ministério Público do Estado do Amazonas, procedendo-se à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPAM, na forma do art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007-CNMP;

B) Juntada Documental: Juntem-se aos autos cópia integral do despacho inaugural de conversão, da Recomendação Ministerial, dos respectivos ofícios notificatórios expedidos ao Prefeito Municipal de Manaus, ao Secretário Municipal de Segurança, ao Comandante da Guarda Municipal e ao Comandante-Geral da PMAM, bem como do Termo de Informação e Certidão de Diligência referente à determinação de recuo e retirada das tropas da Polícia Militar;

C) Comunicações Institucionais: Remeta-se cópia autêntica desta Portaria, por meio eletrônico à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, dando ciência dos fatos, da instauração do presente IC e das providências e êxito até aqui alcançado, para que possa tomar conhecimento a nível institucional, considerado a relevância social do fato;

D) Monitoramento do Prazo Peremptório: Certifique a Secretaria o horário exato da ciência formal das autoridades municipais quanto à Recomendação Ministerial, monitorando com rigor o transcurso do prazo fixado para o recuo e desmobilização de medidas ofensivas pela Guarda Municipal, especialmente se ainda permanecerem em andamento condutas neste sentido, mesmo após o esvaziamento do apoio policial militar decorrente de diligência desta Promotoria junto ao Comando Geral da PMAM;

E) Diligências Instrutórias e Requisições:

a) À Polícia Militar do Amazonas: Remeta-se expediente com envio da Recomendação Ministerial por escrito, aguardando-se em seguida resposta circunstanciada, no prazo assinalado no ofício específico, da retirada da tropa e da cópia do ato de requisição originário encaminhado pelo Município de Manaus, que deu causa à atuação da Polícia Militar. Requisite-se, no mesmo expediente, informações sobre o uso de meios letais e não letais da força, informando se há registro ou notícia de pessoas lesionadas pelo emprego da força, especificando se este emprego teve origem por parte da PMAM ou de servidores públicos municipais, assim como
informando se há notícia de ofensa à incolumidade física de servidores e patrimonial do serviço público, seja estadual ou municipal, durante o episódio;

b) À Secretaria Municipal de Segurança e Guarda Municipal: Requisite-se, caso não aportado na resposta da recomendação, a qualificação dos servidores responsáveis pela coordenação da incursão no local, as escalas de serviço do dia e os relatórios de danos materiais porventura causados na localidade, especificando de forma clara, direta e objetiva, de quem partiu a decisão e ordem para a deflagração da medida reintegratória, encaminhando expediente de provocação da Guarda Municipal, bem como eventual manifestação sobre sua legalidade e acolhimento, encaminhando am Ministério Público toda e qualquer documentação que demonstre a cadeia decisória;

c) À Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (SEMHAF): Oficie-se requisitando informações sobre a titularidade formal do imóvel, histórico cadastral da ocupação da Avenida 7 de Maio e eventual vinculação da área ao programa Minha Casa, Minha Vida, instruindo a resposta com cópia do processo administrativo correlato;

d) Ao Prefeito Municipal de Manaus, dando ciência do evento em questão, afim de que tonme conhecimento das razões do controle externo da atividade policial e segurança pública desta Promotoria, para que tome as providência que entender pértinentes, incluindo a eventual regularização judicial das pretensões municipais assim como o ajuste de conduta à conformidade legal, assim como para que a ciência formal gere seus jurídicos e legais efeitos pertinentes à imputação subjetiva de suas ações ou omissões;

e) Ao Procurador-Geral do Município requisitando informações acerca da fundamentação, gênese e cadeia de comando da determinação e da execução dos atos de reintegração de posse administrativa da área, informando fundamentos jurídicos e responsáveis pelas ordens e atos executórios;

III - A Recomendação para a cessação de condutas reintegratórias desprovidas de respaldo em decisão judicial, e em evidente descompasso com o desforço imediato, deve ser incontinenti, isto é, para cessação imediata, considerando o estado flagrancial, em tese, dos crimes previstos nos artigos 22 e 33 da Lei de Abuso de Autoridade, sem prejuízo de concurso com outros crimes que envolvam eventual violência ou grave ameaça. Assim, as respostas sobre a cessação ou continuidade das condutas deve ocorrer no prazo de até 3 horas, possibilitando providências judicias urgentes que eventualmente se fizerem necessárias, no
caso de continuidade do uso da força.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

IV - DETERMINO às equipes de campo do Controle Externoda Atividade Policial que diligenciem na verificação da continuidade ou cessação dos atos reintegratórios sob análise.

V - As demais respostas quanto às informações demandadas aos órgãos e autoridades deverão ocorrer no prazo de até 10 dias úteis.

VI – Ultimadas as providências urgentes acima, encaminhe-se à Distribuição, sem prejuízo de solicitação para atuação conjunta, considerando a dimensão do fato, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução CNMP nº 314/2025, bem como da necessidade de atuação célere e com diversas frentes.

Manaus (AM), 28/10/2026.

Armando Gurgel Maia
Promotora de Justiça
60ªPROCEAPSP

AVISO Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL N.º 048/2026 – 67ª DIP
AUTOS N.º 0000229-47.2026.8.04.4500

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna/AM, NOTIFICA o Senhor LUCAS LIMA FARIAS, representante legal das vítimas menores, por força do art. 28 do Código de Processo Penal e para os fins de direito, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, no qual figura como investigada MARCIANE SILVA DA CRUZ.

Fica Vossa Senhoria ciente de que, caso não concorde com o arquivamento, poderá, no prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, apresentar pedido de revisão ou recurso dirigido à instância revisional competente do Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

VINICIUS FREIRES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº Aviso nº 0191/2026/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do Notícia de Fato n° 01.2026.00008847-4, que tem como objeto apurar Apurar eventual irregularidade na atuação do Delegado de Polícia Osman Nasser Antunes Aguiar, lotado no 1º DIP, diante da alegada contratação informal da advogada Ana Paula Aguiar Coimbra para o exercício de atividades relacionadas ao trabalho policial, bem como do possível compartilhamento ou uso indevido de credenciais funcionais para acesso aos sistemas PPE e SIGED.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos do Art. 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça.

Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 26 de outubro de 2026

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES
Promotor de Justiça
61ªPROCEAP

AVISO Nº AVISO Nº 0192/2026/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Notícia de Fato n° 01.2025.00006450-1, que tem como objeto apurar suposta omissão ou desídia por parte das autoridades policiais do 13° e 16° Distrito Integrado de Polícia (DIP's).

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarrecurso administrativo, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça.

Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 28 de outubro de 2026

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES
Promotor de Justiça
61ªPROCEAP

AVISO Nº AVISO Nº 0193/2026/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Notícia de Fato n° 01.2025.00008282-1, que tem como objeto apurar suposta irregularidades em relação às atribuições de novos servidores e recebimento de gratificação.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça.

Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 28 de outubro de 2026

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES
Promotor de Justiça
61ªPROCEAP

AVISO Nº AVISO Nº 0194/2026/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Notícia de Fato n° 01.2026.00005762-6, que tem como objeto apurar suposta omissão ou desídia por parte do Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça.

Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 28 de outubro de 2026

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES
Promotor de Justiça
61ªPROCEAP

DIRETORIAS

PORTARIA Nº 72/2026/DG

A DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO as atribuições delegadas à Diretoria-Geral da PGJ/AM, por meio do DESPACHO n.º 704.2022.02AJ-SUBADM.0932557.2022.021106; e

CONSIDERANDO as solicitações de substituição e permuta constantes do(s) processo(s) SEI n.º 2026.025433 e 2026.025520;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela PORTARIA N.º 69/2026/DG (2285136), na forma como segue:

Período: 29/11/2026 a 05/12/2026
EXCLUIR: ANA CLARA RODRIGUES CAVALCANTE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
INCLUIR: WILSON DÁCIO VENTILARI SIMÕES (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM.

Período: 20/12/2026 a 26/12/2026
EXCLUIR: ANDRÉA RIBEIRO COSMO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
INCLUIR: JÚLIA FERREIRA SARDINHA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM.

Período: 20/12/2026 a 26/12/2026
EXCLUIR: JÚLIA FERREIRA SARDINHA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE;
INCLUIR: ANDRÉA RIBEIRO COSMO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE.

Período: 10/01/2027 a 16/01/2027
EXCLUIR: WILSON DÁCIO VENTILARI SIMÕES (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
INCLUIR: ANA CLARA RODRIGUES CAVALCANTE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus–AM, 28 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Marlon André Mendes Bernardo
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 73/2026/DG

A DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade ditada tanto pelos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, quanto pela vivência administrativa desta Instituição Ministerial, de aperfeiçoar o serviço de apoio administrativo aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas que, porventura, se encontrem no desempenho de atribuições funcionais ínsitas ao regime de plantão;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 022/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento do Plantão do serviço de transporte, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 351.2026.SETRANS.2291419 e a posterior emissão e publicação da Portaria 71/2026/DG (2291860);

RESOLVE:

I – ALTERAR A ESCALA DE PLANTÃO dos servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, ocupantes do cargo de Agente de Apoio – Motorista/Segurança, definida pela Portaria n.º 60/2026/DG (2266716), RETIFICANDO a Portaria 71/2026/DG (2291860), na forma como segue:

Onde se lê:

"Período: 04/01/2027 a 10/01/2027
EXCLUIR: MURPHY STUARTHI OLIVEIRA;
INCLUIR: MARCELO SANTOS MACIEL."

Leia-se:

"Período: 16/11/2026 a 22/11/2026
EXCLUIR: MURPHY STUARTHI OLIVEIRA;
INCLUIR: MARCELO SANTOS MACIEL."

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus–AM, 28 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Marlon André Mendes Bernardo
Diretor-Geral

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 94.017/2025-CPL/MP/PGJ-SRP

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2024.012042

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 23.2025.CPL.1995523.2024.012042, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 94.017/2025-CPL/MP/PGJ-SRP.

Por meio deste instrumento, formaliza-se o 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 23.2025.CPL.1995523.2024.012042, originada do Pregão Eletrônico n.º 94.017/2025-CPL/MP/PGJ-SRP, celebrada entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, e a empresa E. F. GOMES PERSIANAS, inscrita no CNPJ sob o N.º 20.392.756/0001-30, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE, Edição n.º 3195, em 03/11/2025, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sob o ID ata PNCP n.º 04153748000185-1-000043/2025-000002, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto:
I – a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 23.2025.CPL.1995523.2024.012042, pelo período de 12 (doze) meses, com o restabelecimento dos quantitativos originalmente registrados, nos termos da Cláusula Segunda da referida Ata, do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 109 do Ato nº 008/2024/PGJ; e
II – a concessão de reajuste dos valores unitários registrados, no percentual de 4,806560%, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em observância à Cláusula Dez da referida Ata e ao art. 25, §7º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM
O Item registrado na Ata de Registro de Preços nº 23.2025.CPL.1995523.2024.012042 passa a vigorar conforme as especificações detalhadas a seguir:

E. F. GOMES PERSIANAS
CNPJ N.º 20.392.756/0001-30

ITEM 14 - Remanejamento (desinstalação e instalação) de persianas verticais PVC e Cortinas "ROLL-ON"
(com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário à execução do serviço, inclusive com a realização de ajustes como redução no comprimento das lâminas e/ou do rolo da cortina e redução dos trilhos quando necessário para se adaptar às condições do novo local).
Quantidade registrada: 100 m² (cem metros quadrados)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Ajustes Gerais
Valor Unitário: R$ 52,40 (cinquenta e dois reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA
Por meio do presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços n.º 23.2025.CPL.1995523.2024.012042, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04 de novembro de 2026 a 04 de novembro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
O Órgão Gerenciador providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em observância às disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas e vigentes as demais disposições da Ata de Registro de Preços n.º 23.2025.CPL.1995523.2024.012042 que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

Manaus (AM), 28 de outubro de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

E. F. GOMES PERSIANAS
CNPJ N.º 20.392.756/0001-30
EVALDO FERREIRA GOMES
CPF n.º ***.149.433-**

EXTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 94.017/2025-CPL/MP/PGJ-SRP

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2024.012042

2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21.2025.CPL.1992980.2024.012042, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 94.017/2025-CPL/MP/PGJ-SRP.

Por meio deste instrumento, formaliza-se o 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21.2025.CPL.1992980.2024.012042, originada do Pregão Eletrônico n.º 94.017/2025-CPL/MP/PGJ-SRP, celebrada entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, e a empresa E. F. GOMES PERSIANAS, inscrita no CNPJ sob N.º 20.392.756/0001-30, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE, Edição n.º 3194, em 31/10/2025, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sob o ID ata PNCP n.º 04153748000185-1-000043/2025-000001, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto:
I – a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 21.2025.CPL.1992980.2024.012042, pelo período de 12 (doze) meses, com o restabelecimento dos quantitativos originalmente registrados, nos termos da Cláusula Segunda da referida Ata, do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 109 do Ato nº 008/2024/PGJ; e
II – a concessão de reajuste dos valores unitários registrados, no percentual de 4,806560%, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em observância à Cláusula Dez da referida Ata e ao art. 25, §7º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS
Os Itens da Ata de Registro de Preços nº 21.2025.CPL.1992980.2024.012042 passam a vigorar conforme as especificações detalhadas a seguir:

E. F. GOMES PERSIANAS
CNPJ N.º 20.392.756/0001-30

ITEM 1 - Fornecimento (com instalação na Cidade de Manaus) de persianas de PVC lisa, no modelo vertical, na cor Marfim.
Quantidade registrada: 200 m² (duzentos metros quadrados)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Vertical

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Valor Unitário: R$ 167,69 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos)

ITEM 2 - Fornecimento (sem instalação na Cidade de Manaus) de persianas de PVC lisa, no modelo vertical, na cor Marfim.
Quantidade registrada: 100 m² (cem metros quadrados)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Vertical
Valor Unitário: R$ 167,69 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos)

ITEM 3 - Fornecimento (com instalação na Cidade de Manaus) de cortinas em tecido polyester de excelente qualidade, modelo tipo "ROLL-ON", vertical, na cor Marfim.
Quantidade registrada: 300 m² (trezentos metros quadrados)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Rolo
Valor Unitário: R$ 172,93 (cento e setenta e dois reais e noventa e três centavos)

ITEM 4 - Fornecimento (sem instalação na Cidade de Manaus) de cortinas em tecido polyester de excelente qualidade, modelo tipo "ROLL-ON", vertical, na cor Marfim.
Quantidade registrada: 100 m² (cem metros quadrados)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Rolo
Valor Unitário: R$ 172,93 (cento e setenta e dois reais e noventa e três centavos)

ITEM 5 - Bandô de alumínio com laterais, 10 cm.
Quantidade registrada: 50 m (cinquenta metros)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Bando
Valor Unitário: R$ 94,58 (noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

ITEM 6 - Substituição de trilho de alumínio e mecanismo completo (Persianas PVC).
Quantidade registrada: 100 m (cem metros)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Vertical
Valor Unitário: R$ 117,04 (cento e dezessete reais e quatro centavos)

ITEM 7 - Manutenção de trilho de alumínio e mecanismo completo, incluindo lubrificação, substituição de carrinhos e cordas (Persianas PVC).
Quantidade registrada: 100 m (cem metros)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Vertical
Valor Unitário: R$ 94,67 (noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)

ITEM 8 - Substituição de corrente de polipropileno ou metálica, para conexão inferior das lâminas (Persianas PVC).
Quantidade registrada: 100 m (cem metros)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Vertical
Valor Unitário: R$ 31,44 (trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)

ITEM 9 - Substituição do Bandô (Persianas PVC).
Quantidade registrada: 50 m (cinquenta metros)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Vertical
Valor Unitário: R$ 90,22 (noventa reais e vinte e dois centavos)

ITEM 10 - Substituição do Comando Giratório completo (Cortinas "ROLL-ON").
Quantidade registrada: 20 (vinte) unidades
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Rolo
Valor Unitário: R$ 104,81 (cento e quatro reais e oitenta e um centavos)

ITEM 11 - Substituição da corrente do Comando Giratório. (Cortinas "ROLL-ON")
Quantidade registrada: 70 m (setenta metros)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Rolo
Valor Unitário: R$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos)

ITEM 12 - Substituição do Metal da base do tecido (Cortinas "ROLL-ON")
Quantidade registrada: 40 m (quarenta metros)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Rolo
Valor Unitário: R$ 52,40 (cinquenta e dois reais e quarenta centavos)

ITEM 13 - Substituição do Tecido completo - blackout (Cortinas "ROLL-ON")
Quantidade registrada: 70 m² (setenta metros quadrados)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Rolo
Valor Unitário: R$ 157,21 (cento e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA
Por meio do presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços n.º 21.2025.CPL.1992980.2024.012042, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 31 de outubro de 2026 a 31 de outubro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
O Órgão Gerenciador providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em observância às disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas e vigentes as demais disposições da Ata de Registro de Preços n.º 21.2025.CPL.1992980.2024.012042 que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

Manaus (AM), 28 de outubro de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

E. F. GOMES PERSIANAS
CNPJ N.º 20.392.756/0001-30
EVALDO FERREIRA GOMES
CPF n.º ***.149.433-**

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 129/2026/DRH

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.021585;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora SILVANA GRACE DE CASTRO LEAL, Agente Técnico - Jurídico, 180 (cento e oitenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 05/06/2026 a 01/12/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, em Manaus (Am), 27 de outubro de 2026.

MARCELLO PIRES FONSECA
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 130/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS Por Substituição Legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a possibilidade de concessão de Licença por Luto, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, que encontra amparo legal no art. 56, III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.025468;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ERICA DE ARAÚJO MACEDO, Agente de Apoio - Administrativo, 8 (oito) dias de licença por luto, no período de 24/10/2026 a 31/10/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 28 de outubro de 2026.

MARCELLO PIRES FONSECA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos Por Substituição Legal

PORTARIA Nº 515/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.022588;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Engenharia de Software ANNE STONE CHÁNTEZ, para exercer suas atribuições junto à(o) Setor de Sistemas de Informação, a contar de 03/11/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 28 de outubro de 2026

MARCELLO PIRES FONSECA
Diretor de Administração

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO Nº 323.2026.DCCON

Extrato Nº 323.2026.DCCON.2293293.2026.019812

Processo: 2026.019812.
Espécie: Contrato Administrativo n.º 081/2026 - MP/PGJ.
Licitação: Pregão Eletrônico n.º 94.005/2025-CPL/MP/PGJ-SRP.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial preventiva e/ou corretiva e pequenas reformas na Promotoria de Justiça da Comarca de Anori/AM, com fornecimento de materiais, equipamentos essenciais e mão de obra, mediante utilização da Ata de Registro de Preços n.º 14.2025.CPL.1689170.2024.028448, prorrogada pelo Termo Aditivo ARP n.º 7.2026.CPL.2225287.2026.016840, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 94.005/2025-CPL/MP/PGJ-SRP.
Fundamento Legal: Arts. 29, caput, e 82 a 86, da Lei n.º 14.133/2021.
Valor: R$ 40.597,67 (quarenta mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 26/10/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0001997, no valor global de R$ 40.597,67 (quarenta mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).
Vigência: A partir de sua assinatura, compreendendo o período de 27 de outubro de 2026 até 27 de outubro de 2026.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: CREDENCIAL ENGENHARIA LTDA.
Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Luciano de Araujo Correa (Representante Legal da Contratada).
Data: 27 de outubro de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO Nº 324.2026.DCCON

Processo: 2026.013852.
Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 025/2022 - MP/PGJ.
Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.048/2022-CPL/MP/PGJ.
Objeto: Prorrogação, por mais 6 (seis) meses, da vigência do Contrato Administrativa n.º 025/2022 - MP/PGJ, nos termos previstos na Cláusula Décima Sétima do instrumento original, e no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993
Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.
Valor: O valor deste aditivo é de R$ 437.976,66 (quatrocentos trinta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo R$ 407.976,66 (quatrocentos e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) divididos em seis mensalidades e R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo serviço sob demanda.
Dotação Orçamentária:003101 – Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 3390.39.17 - Manutencao e Conservacao de Maquinas e Equipamentos, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 27 de outubro de 2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0002025, no valor de R$ 170.525,30 (cento e setenta mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).
Vigência: Este aditivo terá vigência de 6 (seis) meses, compreendendo o período de 29 de outubro de 2026 a 28 de abril de 2027.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Luiz Gonzaga Aquino de Oliveira (Representante Legal da Contratada).
Data: 28 de outubro de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DIVERSOS

AVISO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIXUNA/AM

Ao Sr.
FRANCISCO EMERSON DA SILVA LOPES

ASSUNTO: Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial n.º 037/2023
REFERENTE: Autos do processo n.º 0000504-93.2026.8.04.4500

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ipixuna, em cumprimento ao disposto no art. 181 do ECA e, subsidiariamente, ao art. 28, caput, do Código de Processo Penal, NOTIFICA Vossa Senhoria sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do processo n.º 0000504-93.2026.8.04.4500.

VINICIUS FREIRES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

AUTOS DO PROCESSO N.º 0483996-97.2024.8.04.0001/
AUTOS SAJMP: 08.2024.00315790-3
CLASSE: Inquérito Policial
VÍTIMA: Edilson da Conceição Moura Junior
INDICIADO(s): Susana Braz Mota e outra
ASSUNTO: Denunciação caluniosa

DESPACHO N.º 011.2026.GAJCRIM

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática do(s) delito(s) de denunciação caluniosa, capitulado no art. 339, do Código Penal, tendo como investigadas **Susana Braz Mota e Mila Maria Braga Braz** e vítima Edilson da Conceição Moura Junior.

Na representação que deu origem ao presente inquérito, o noticiante EDILSON DA CONCEIÇÃO MOURA JUNIOR *alega que mantinha relação conjugal com Ariel (filha e irmã das autoras respectivamente), com a qual teve uma filha, contudo no dia 28.07.2022 infelizmente Ariel morreu no parto. Em razão disso, as autoras com o intuito de obter a guarda da menor, iniciaram uma campanha de denunciações caluniosas contra o NOTICIANTE.*

Acrescenta que *a denunciação caluniosa estaria devidamente comprovada mediante os autos de n° 0617661-49.2023.8.04.0001, que versa sobre boletim de ocorrência n° 00158524/2023-A01, registrado pelas autoras narrando que supostamente no dia 05/06/2023 o NOTICIANTE teria praticado os crimes de injúria e violência psicológica contra a mulher (art. 140 e 147-B do CP). Afirma que, no referido inquérito, tanto o órgão ministerial como o juízo entenderam pela ausência de indícios de autoria e materialidade da prática dos delitos.*

Como a representação apresentada necessitava de demais diligências para correta apuração do fato, o *Parquet* promoveu pela instauração de Inquérito Policial, o qual foi devidamente instaurado e colacionado, nos presentes autos (na mov. proc. 19.1). Na conclusão do referido inquérito, **concluiu a autoridade policial que não vislumbra a configuração do crime de denunciação caluniosa (art. 339 do CPB), razão pela qual deixou de proceder o indiciamento das Sras. MILA MARIA BRAGA PAZ e SUSANA BRAGA MOTA.**

Encaminhados os autos. ao *Parquet*, o ilustre Membro Ministerial manifestou-se pelo arquivamento do inquérito policial, sob os seguintes fundamentos:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANABEL VITORIA PEREIRA MENDONCA DE SOUZA em 28/01/2026. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o processo 08.2024.00315790-3 e o código 7157F1.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática do(s) delito(s) de Denunciação Caluniosa, capitulado no artigo 3339, do Código Penal, tendo como investigadas ***Susana Braz Mota e Mila Maria Braga Braz*** *e vítima(s) Edilson da Conceição Moura Junior.*

Pois bem, em que pesem as diligências investigatórias levadas a efeito com o escopo de esclarecer o delito, destas não resultaram provas da materialidade, conforme relatório de mov.19.13/19.14 dos autos.

Assim, ao ver do Ministério Público, não comprovada a materialidade delitiva, impõe-se, no caso, o reconhecimento da ausência de elementos essenciais à propositura da ação penal pertinente, tornando-se impossível a busca de qualquer pretensão punitiva, como se observa nos julgados de nossos tribunais, in verbis:

INQUÉRITO POLICIAL. ART. 1º, INCISO I, DECRETO-LEI 201/67. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DE PROVA DA MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO A PEDIDO DO MPF. ***1. Para prosseguimento da persecutio criminis são imprescindíveis a prova da materialidade e o indício de autoria delitiva, sem os quais não subsistem os elementos necessários à propositura da peça acusatória.***

Pelo exposto, por não preencher os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, ***DETERMINO*** *o arquivamento do presente Inquérito Policial, com fundamento no Art. 28 do CPP por falta de justa causa para a propositura da ação penal, sem prejuízo, contudo, da realização, de ofício, de outras diligências pela Autoridade Policial, no eventual surgimento de novas provas.*

A Secretaria-Geral do Ministério Público, por sua vez, encaminhou os autos, a este Graduado Órgão Ministerial, por meio do DESPACHO Nº 081/2026/SGMP - SAJ/MP 08.2024.00315790-3 (fl. 33, SAJ MP n.º 08.2024.00315790-3).

É o relatório, no essencial.

Conforme narrado, nos autos, o *objeto da presente análise é a conduta da investigada que, anteriormente, figurou como vítima no Inquérito Policial que investigava, em tese, os crimes de injúria (art. 140, CP) e perseguição (art. 147-A, CP). Naquele feito (PROCESSO 0617661-49.2023.804.0001), após regular tramitação, o Ministério Público promoveu seu arquivamento entendendo pela ausência de justa causa para o oferecimento de denúncia em desfavor do sr. Edilson da Conceição Moura Junior, o qual figura como vítima no presente processo.*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANABEL VITORIA PEREIRA MENDONCA DE SOUZA em 28/01/2026. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o processo 08.2024.00315790-3 e o código 7157F1.

Asseverou, o digno Promotor de Justiça atuante, no feito, manifestou-se, no sentido de que, *em que pesem as diligências investigatórias levadas a efeito com o escopo de esclarecer o delito, destas não resultaram provas da materialidade, conforme relatório de mov.19.13/19.14 dos autos.*

Com efeito, dos vídeos apresentados, pela vítima, sob uma alegação de denunciação caluniosa, tem-se a demonstração de relação familiar bem conturbada, notadamente, quanto as tratativas e o direito de visita da avó materna.

Os áudios e vídeos apresentados demonstram a relação conturbada existente entre as supostas autoras do fato e a vítima, pois estas, como avô e tia da filha havida em comum entre a vítima e Ariel (filha e irmã das autoras respectivamente que faleceu, durante o parto da menor), disputam a guarda e direito de visita da criança vítima, Flor Cristina Braz Moura.

Essa conclusão é decorrente da análise de outros boletins de Ocorrência registrados, pelos envolvidos, bem como da análise da situação posta, no Parecer Ministerial nº 286.2023 exarado, nos autos do Agravo de Instrumento 4001648-56.2023.8.04.0000:

> Do exposto, a regulamentação das visitas em favor da avó não pode ultrapassar os limites que o ordenamento jurídico conferiu a tal instituto, ao ponto de assemelhar-se, sob o prisma material, à guarda na forma compartilhada, a pretexto de que a avó construiu um quarto com os utensílios necessários aos cuidados da neta, uma vez que o dever de guarda é, originariamente, atribuído ao genitor.
> (...)
> A jurisprudência tem se posicionado, de forma recorrente, no sentido de que a regulamentação de visitas (em favor de genitores) é comumente fixada tão somente nos finais de semana alternados. No caso em tela, o direito de visita, na forma estabelecida pelo juízo a quo, está travestido de uma verdadeira guarda compartilhada, que não pode ser vislumbrada como instrumento de compensação emocional pela morte precoce da genitora da criança.
> Logo, o regime de convivência deferido à Agravada - em 2 (dois) dias da semana e finais de semana alternados — ultrapassa os limites balizados pelos Tribunais pátrios,(...)
> Ademais, as afirmações, por parte do genitor em sede recursal (fls. 15) de abalos psíquicos por parte da avó materna ante à trágica morte de sua filha e negligência no cuidado da criança, de tenra idade, são gravíssimas e exigem dilação probatória satisfatória a determinar, de forma inconteste, que a ascendente materna não dispõe de condições para cuidar da neta,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANABEL VITORIA PEREIRA MENDONCA DE SOUZA em 28/01/2026. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o processo 08.2024.00315790-3 e o código 7157F1.

> razão pela qual não podem ser analisada a fundo neste momento processual.
> No entanto, da análise dos vídeos anexados à peça recursal denotam um comportamento hostil e agressivo da Recorrida e o afã de atingir o Recorrente, por meio da infante.
> Face a imprescindibilidade e ao imperativo de agir preventivamente em casos de suspeita de riscos à segurança e à integridade de incapaz ,impõe-se, considerar, em homenagem ao princípio do melhor interesse da criança, além da questão jurídica aventada, **a redução do regime de vistas estabelecido pela decisão primeva.**
> **(...)**
> Ante as razões expostas, manifesta-se este Graduado Órgão Ministerial pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu **PARCIAL PROVIMENTO, a fim de que seja reformada a r. decisão do juízo a quo, para determinar a redução da regulamentação do direito de visita avoenga para finais de semana alternados.**
> (Parecer Ministerial n.º 286.2023 exarado nos autos do Agravo de Instrumento 4001648-56.2023.8.04.0000 e juntado a estes autos no mov. proc. 9) - destacado.

Destarte, para a tipificação do delito previsto, no art. 339 do Código Penal, mostra-se necessária a ***demonstração inequívoca do dolo direto e específico em induzir ao* erro a autoridade que presidiu o Inquérito Policial**, o que não ocorreu, no presente caso.

Nesse sentido, cite-se precedentes das Turmas do Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME DE DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DE COGNIÇÃO DO HABEAS CORPUS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
> 1. Nos termos da orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, "O trancamento da ação penal constitui medida excepcional, justificada apenas quando comprovadas, de plano, sem necessidade de análise aprofundada de fatos e provas, a atipicidade da conduta, a presença de causa de extinção de punibilidade, a ausência de indícios mínimos de autoria ou de prova da materialidade" (AgRg no RHC n. 170.472/PR, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 6/2/2024, DJe de 23/2/2024).
> 2. Para a caracterização do delito de denunciação caluniosa é necessário o dolo específico, consistente na vontade de induzir o julgador em erro,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANABEL VITORIA PEREIRA MENDONCA DE SOUZA em 28/01/2026. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o processo 08.2024.00315790-3 e o código 7157F1.

prejudicando a Administração da Justiça.
3. Na hipótese, o Tribunal de origem entendeu que "a paciente agiu no exercício do seu direito de defesa, pois, sentindo-se vítima, procurou a autoridade competente e noticiou os fatos, conduta que lhe é juridicamente permitida".
4. De modo que, pela lógica do relator, a intenção da acusada não era a de incriminar deliberadamente outrem (no caso, a vítima), o dolo da ré seria, clara e exclusivamente, o de autodefesa, razão pela qual não haveria justa causa para o prosseguimento da ação penal pelo delito de denunciação caluniosa, por ausência de dolo específico.
5. Não fora isso, como bem ponderou o Ministério Público Federal, "não houve a alegada extrapolação dos limites de cognição do HC, valorando-se indevidamente o conjunto fático probatório em claro julgamento antecipado do mérito da causa. Na verdade, a Corte Estadual, acertadamente, trancou a ação penal por vislumbrar, de plano, sem necessidade de análise aprofundada de fatos e provas, a atipicidade da conduta ante a ausência de dolo específico na conduta da paciente".
6. Agravo regimental desprovido
(AgRg no AREsp n. 2.546.608/GO, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, **Quinta Turma, julgado em 22/4/2024**, DJe de 24/4/2024) – destacado.

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. ATIPICIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.
1. "[...] para caracterização do crime de denunciação caluniosa, é imprescindível que o sujeito ativo saiba que a imputação do crime é objetivamente falsa ou que tenha certeza de que a vítima é inocente" (RHC n. 106.998/MA, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 21/2/2019, DJe de 12/3/2019).
2. No caso, as instâncias de origem concluíram, após análise da prova dos autos, pela tipicidade da conduta imputada a título de denunciação caluniosa (art. 339 do CP), de modo que a revisão do acórdão, a fim de reconhecer a atipicidade da conduta, por ausência de dolo, demandaria revolvimento de provas, incabível no âmbito do recurso especial, conforme a Súmula n. 7 do STJ.
3. Agravo regimental improvido.
(AgRg no AREsp n. 2.339.893/SC, relator Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 30/10/2024, DJe de 7/11/2024) – destacado.

Diante da clara ausência de indícios mínimos que apontem para a materialidade em relação ao crime de denunciação caluniosa, o pedido de arquivamento do presente caso configura-se como a medida mais apropriada e necessária.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANABEL VITORIA PEREIRA MENDONCA DE SOUZA em 28/01/2026. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o processo 08.2024.00315790-3 e o código 7157F1.

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Ante o exposto, esta Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, atuando por delegação, **concorda** com a Promoção Ministerial de arquivamento com base na ausência de justa causa para a Denúncia, eis que ausentes elementos de provas que justificam o avanço da persecução, com a apresentação da inicial acusatória, razão pela qual **MANTÉM** o entendimento firmado pelo **ARQUIVAMENTO**, por ausência de justa causa para o oferecimento de peça acusatória inicial, ressalvando-se o disposto no art. 18 do CPP.

É o Despacho.

Cumpra-se.

Manaus (AM), 28 de janeiro de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Portaria n.º 121/2026/PGJ.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANABEL VITORIA PEREIRA MENDONCA DE SOUZA em 28/01/2026. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o processo 08.2024.00315790-3 e o código 7157F1.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição da República, no art. 26, I e IV, da Lei n.º 8.625/1993, no art. 201, VI, VIII e §5.º, c, da Lei n.º 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e no art. 8.º, III, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição da República erige a criança à condição de destinatária de proteção especial e prioritária, competindo à família, à sociedade e ao Estado assegurar-lhe, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade e ao respeito, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227, *caput*, da Constituição da República, e dos arts. 1.º, 3.º e 4.º, do ECA;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança, abrangendo a preservação da imagem, da identidade e dos valores, sendo dever de todos velar por sua dignidade, pondo-a a salvo de qualquer tratamento vexatório ou constrangedor, e que a criança tem direito a diversões e espetáculos que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, nos termos dos arts. 17, 18 e 71, do ECA;

Praça São Paulo, s/nº, Centro, São Paulo de Olivença - AM, CEP 69600-000
Tel. (92) 3655-0981 / 01promotoria.spo@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 28/09/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 263.2026.000050 - Documento 2026/0000177319 cria
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 04816e26
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que, no âmbito educacional, a família detém primazia quanto aos princípios morais a serem repassados aos filhos, conclusão possível a partir da ordem estabelecida pelo art. 227, da Constituição da República, bem como do art. 12, item 4, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica, promulgada pelo Decreto n.º 678/1992;

CONSIDERANDO que a educação infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, nos termos do art. 29, da Lei n.º 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBE, devendo as propostas pedagógicas observar princípios éticos e estéticos, conforme o art. 6.º, da Resolução n.º 5/2009, do CNE/CEB, de modo que atividades artísticas não podem servir de veículo à adultização ou à erotização precoce das crianças;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e à direção das unidades escolares zelar pela adequação das atividades pedagógicas desenvolvidas com as crianças, nos termos dos arts. 11, 12 e 13, da LDBE;

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n.º 263.2026.000050, a partir de atendimento prestado a Luzia Dias Vieira, professora do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Fátima de Oliveira Mafra, noticiando que, para o III Festival do Folclore Brasileiro, a ser realizado nos dias 01 e 02/10/2026, foram selecionadas, para turma do Pré II composta por crianças de 4 a 5 anos, música e coreografia com letra, temática e movimentos inadequados à faixa etária;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 28/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 263.2026.000050 - Documento 2026/0000177319 cria
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 04816e26
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que a música *"Tic tac"*, selecionada para a apresentação de uma das turma envolvendo crianças na referida faixa etária, possui letra de temática romântico-passional própria do universo adulto e que a coreografia de referência consiste em produção de estúdio de dança voltada ao público adulto, com movimentos de quadril, flexão de joelhos com inclinação do tronco à frente e passos com as mãos apoiadas no quadril;

CONSIDERANDO que a temática adulta do material revela sua completa dissociação do propósito do evento, qual seja, a celebração da cultura local a partir da reprodução de músicas e danças típicas da região, e que, diante do conteúdo da música e da coreografia selecionadas, não há como presumir o pleno conhecimento dos pais e responsáveis em relação à apresentação programada;

CONSIDERANDO que a urgência da situação se justifica não apenas pela iminência da realização da apresentação, mas também pelo fato de que as crianças já estão sendo submetidas ao conteúdo inapropriado durante os ensaios, impondo-se a adoção imediata de medidas acautelatórias, nos termos do art. 201, VIII, do ECA, e do princípio da intervenção precoce, previsto no art. 100, parágrafo único, VI, do ECA;

CONSIDERANDO que, por decisão proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 263.2026.000050, determinou-se sua imediata conversão em procedimento administrativo, instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8.º, III, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1.º **INSTAURAR** procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e pela direção do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Fátima de Oliveira Mafra para a adequação da música e da

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 28/09/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 263.2026.000050 - Documento 2026/0000177319 cria
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 04816e26
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

coreografia selecionadas para a apresentação de crianças de 4 a 5 anos no III Festival do Folclore Brasileiro, tutelando os direitos individuais indisponíveis das crianças envolvidas.

Art. 2.º **DETERMINAR** que o presente procedimento seja instruído com as peças que compõem a Notícia de Fato n.º 263.2026.000050, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a garantia dos direitos das crianças envolvidas, inclusive o ajuizamento de ação civil pública, nos termos dos arts. 201, V, 208 e 213, do ECA.

Art. 3.º **DETERMINAR** a expedição de Recomendação à SEMED e à direção do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Fátima de Oliveira Mafra, nos termos do art. 201, §5.º, c, do ECA, e da Resolução n.º 164/2017, do CNMP, para que suspendam imediatamente a apresentação e os ensaios com a música e a coreografia questionadas, substituindo-as por outras com temática adequada ao evento, mediante prévio parecer da equipe técnico-pedagógica da SEMED, comuniquem expressamente aos pais e responsáveis o teor da apresentação e se abstenham de divulgar imagens das crianças executando a coreografia questionada, informando o acatamento no prazo de 24 horas.

Art. 4.º **DETERMINAR** a expedição dos seguintes ofícios requisitórios inaugurais:

a) à direção do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Fátima de Oliveira Mafra, assinalando-se prazo de 48 horas para resposta, a fim de que:

a.1) informe se comunicou aos pais e responsáveis acerca do conteúdo da apresentação;

a.2) informe se a proposta de coreografia foi submetida à sua apreciação e devidamente considerada adequada para a faixa etária da turma e pertinente com a temática do evento;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 28/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 263.2026.000050 - Documento 2026/0000177319 cria
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 04816e26
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

b) ao Conselho Tutelar de São Paulo de Olivença, para que, no prazo de 48 horas, realize diligência junto ao Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Fátima de Oliveira Mafra, a fim de verificar a situação e orientar a direção e os profissionais envolvidos, nos termos dos arts. 70 e 136, I, do ECA, comunicando imediatamente qualquer tentativa de realização da apresentação em desacordo com a Recomendação e encaminhando relatório no prazo de 5 dias.

PUBLIQUE-SE a presente portaria de instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM, [data da assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 28/09/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 263.2026.000050 - Documento 2026/0000177319 cria
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 04816e26
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SG
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - São Gabriel da Cachoeira-AM
(92) 3655-0980 - 01promotoria.sjl@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000204228.01PROM_SGC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei n.º 8.625/1993; no art. 5.º, I, "e", da Resolução n.º 028/2025 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ/MPAM); nos arts. 45, II, e 46 da Resolução n.º 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas (CSMP/AM); e nos arts. 8.º, II, e 9.º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

CONSIDERANDO que o artigo 225, *caput*, da Carta Magna consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, qualificando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever indeclinável de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), especificamente o disposto em seus artigos 8.º, inciso II, e 9.º, que disciplina expressamente o cabimento da instauração de Procedimento Administrativo destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação e execução de políticas públicas ou a atuação de órgãos e instituições governamentais;

CONSIDERANDO a vigência da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n.º 6.938 /1981, artigo 2.º), que elenca como pilares a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais e o acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO a publicação e vigência da Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, que instituiu a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, fixando diretrizes expressas para articulação federativa, prevenção, controle e combate qualificado a incêndios florestais e queimadas no território nacional;

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 14.850, de 2 de maio de 2024, que estabelece a Política Nacional de Qualidade do Ar, impondo ações integradas para mitigar os impactos da poluição atmosférica sobre a saúde das populações humanas;

CONSIDERANDO a Ação Coordenada de Combate ao Desmatamento e aos Incêndios Florestais no Estado do Amazonas, desenvolvida em 2025 pela Corregedoria-Geral e pelo CAO-MAPH-URB, que sistematizou estratégias preventivas e repressivas destinadas a subsidiar a atuação ministerial na matéria;

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 27/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 227.2026.000029 - Documento 2026/0000204228 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 052b9da9
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que, no início de outubro de 2026, verificou-se expressiva intensificação dos focos de incêndio no Estado do Amazonas, acompanhada de episódios críticos de poluição atmosférica, circunstâncias que ensejaram a intensificação da atuação institucional do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a singularidade geográfica, socioambiental e geopolítica do Município de São Gabriel da Cachoeira, caracterizado pela expressiva extensão territorial recoberta pela Floresta Amazônica preservada, expressiva presença de Terras Indígenas demarcadas e povos originários, bem como a necessidade premente de articulação contínua entre as esferas municipal, estadual e federal de fiscalização e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência ambiental no âmbito estadual formalizada pelo **Decreto Estadual n.º 55.751, de 10 de outubro de 2026** (fls. 36), diante do incremento exponencial dos focos de calor constatados no monitoramento oficial;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as políticas públicas pertinentes, sem que os alertas remotos comprovem, isoladamente, dano, ilicitude ou autoria, reservada a apuração de ilícitos específicos a procedimento próprio;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, com esteio no art. 129, II e III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei n.º 8.625/1993, no art. 8.º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP e na Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, com o seguinte objeto delimitado: Acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, integrada e articulada, as políticas públicas e planos de contingência destinados à prevenção, monitoramento, controle e combate às queimadas ilegais e incêndios florestais no Município de São Gabriel da Cachoeira, bem como mitigar os efeitos danosos da poluição atmosférica sobre a saúde da população local e das comunidades indígenas, em estrito cumprimento às diretrizes da Recomendação Conjunta n. º 001/2026-CGMP/CAO-MAPHURB e do Decreto Estadual n.º 55.751/2026.

Isto posto, **DETERMINO:**

a) **Registre-se e autue-se** a presente Portaria no sistema eletrônico de controle de procedimentos do Ministério Público do Estado do Amazonas, sob a classe Procedimento Administrativo (PA de Acompanhamento de Políticas Públicas); b) **Designem-se** os servidores desta Promotoria para secretariar os trabalhos e **Juntem-se** aos autos a Recomendação Conjunta n.º 001/2026/CGMP/CAO-MAPHURB e a captura do Painel de Queimadas;
c) **Ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP/AM)**: Em estrito atendimento à determinação constante do Ofício n.º 1438/2026/CGMP (fls. 39) e do art. 1.º, item 4.4, da Recomendação Conjunta n.º 001/2026 (fls. 34), oficie-se incontinenti a Corregedoria-Geral, informando a instauração deste Procedimento Administrativo no prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis, encaminhando-se cópia desta Portaria inaugural;
d) **Comunicação ao CAO-MAPHURB e NAE-Ambiental**: EXPEÇA-SE memorando ao Coordenador do CAO-MAPH-URB e do Núcleo de Atuação Extraordinária Ambiental e memorando à Corregedora-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao item 4.4 da Recomendação Conjunta n Recomendação Conjunta n.º 001/2026/CGMP/CAO-MAPHURB, comunicando a instauração deste procedimento e as providências ora determinadas, com cópia da portaria e deste despacho, e solicitando-se ao CAO-MAPH-URB a liberação das camadas geoespaciais do MP MAPS aos usuários deste órgão;

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 27/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 227.2026.000029 - Documento 2026/0000204228 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 052b9da9
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

e) **Requisição à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Gabriel da Cachoeira**: Oficie-se ao titular da pasta requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações pormenorizadas sobre: a) o plano municipal de prevenção e resposta a queimadas e incêndios florestais vigente; b) os equipamentos de combate a fogo e proteção individual existentes; c) a estrutura de pessoal, de equipamentos e de orçamento de que dispõe a Secretaria para essas finalidades; d) as medidas de prevenção e resposta a queimadas e incêndios florestais, com o registro das ocorrências atendidas, dos autos de infração lavrados e dos embargos aplicados pelo uso irregular do fogo (art. 70 da Lei n.º 9.605 /1998); e) as autorizações de queima controlada concedidas em 2026;

f) **Requisição à Defesa Civil Municipal de São Gabriel da Cachoeira**: Oficie-se à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: relatório circunstanciado dos planos de contingência ativos em face do Decreto Estadual n.º 55.751/2026; as ações emergenciais de resposta a focos de calor em andamento; os alertas emitidos às comunidades ribeirinhas e rurais; e os canais de acionamento em vigor; o registro das ocorrências de estiagem, vazante e incêndio dos ciclos de 2025 e 2026; a composição, a capacitação e o aparelhamento da Brigada Municipal e das brigadas comunitárias existentes ou em formação; os pedidos de apoio operacional, logístico e financeiro formalizados ao Estado e à União e os recursos recebidos após o reconhecimento federal da emergência, com os respectivos processos; as dotações da Lei Orçamentária de 2026 e do Plano Plurianual destinadas à prevenção e ao combate a queimadas e incêndios florestais e à Defesa Civil, com os valores empenhados, liquidados e pagos até a data da resposta;

g) **Expedição de Ofício de Cooperação à FUNAI (Coordenação Regional do Rio Negro)** : Oficie-se ao órgão indigenista, no prazo de 10 (dez) dias úteis, solicitando informe sobre registros de focos de queimadas ou fumaça densa que afetem Terras Indígenas da região, bem como as medidas preventivas e assistenciais articuladas com as lideranças comunitárias;

h) **Expedição de Ofício de Cooperação ao ICMBio (Unidade Local/Regional)**: Oficie-se ao órgão gestor federal, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre focos ativos ou queimadas em Unidades de Conservação Federais situadas no território do Município ou em seu entorno, bem como o esquema de vigilância, fiscalização e combate operado pelas brigadas federais;

i) **Ofício ao Comando da 2.ª Brigada de Infantaria de Selva (Exército Brasileiro)**: Oficie-se ao Comando Militar de área solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre eventuais operações conjuntas ou apoio logístico, de transporte e de monitoramento aeroterrestre prestado ou planejado aos órgãos ambientais e de Defesa Civil no combate a queimadas ilegais na faixa de fronteira e no interior municipal de São Gabriel da Cachoeira /AM;

j) **Requisição à Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira**: Oficie-se requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dados estatísticos recentes quanto ao atendimento de agravos respiratórios, medidas de contingência adotadas para atendimento prioritário de populações vulneráveis (crianças, idosos e povos indígenas) diante da deterioração da qualidade do ar decorrente de queimadas, além do estoque de insumos e medicamentos voltados ao tratamento de síndromes respiratórias agudas;

k) **Requisição ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM)**: Oficie-se requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: o histórico de focos de calor detectados no Município de São Gabriel da Cachoeira nos ciclos de 2025 e 2026; relatório dos autos de fiscalização, infrações lavradas, embargos e imagens de satélite geradas em relação a queimadas irregulares e desmatamento identificados no território de São Gabriel da Cachoeira durante o período de emergência climática; as autorizações de queima controlada concedidas;

l) **Publicidade e Registro Institucional**: Publique-se o extrato desta Portaria de Instauração

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 27/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 227.2026.000029 - Documento 2026/0000204228 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 052b9da9
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), na forma do art. 46 da Res. nº 006/2015 do CSMP;
O presente procedimento tramitará sob o prazo de 1 (um) ano, na forma do artigo 11 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, facultada prorrogação sucessiva fundamentada caso demonstrada a imprescindibilidade de outras diligências.

Cumpra-se.

São Gabriel da Cachoeira/AM, data da assinatura eletrônica.

PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 27/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 227.2026.000029 - Documento 2026/0000204228 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 052b9da9
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amazonas - MP/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/1993 e arts. 1.º e 2.º, II, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional promover a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive mediante a instauração de inquérito civil para a proteção do meio ambiente e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição da República impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, estabelecendo o seu § 3.º que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, e o seu § 4.º que a Floresta Amazônica brasileira é patrimônio nacional, cuja utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 3.º, IV, e 14, § 1.º, da Lei n.º 6.938/1981, o poluidor, assim entendida a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental, é obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 07/10/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 263.2026.000057 - Documento 2026/0000186096 criado em 07/10/2026 às 15:20
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 381ababb
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

CONSIDERANDO que a supressão de vegetação nativa depende de autorização prévia do órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, nos moldes do art. 26 da Lei n.º 12.651/2012, e que a construção e a instalação de empreendimentos e atividades potencialmente causadores de degradação ambiental dependem de prévio licenciamento ambiental, a teor do art. 10 da Lei n.º 6.938/1981 e Lei Complementar n.º 140/2011;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se submete ao princípio da legalidade e que a afetação de bem particular à execução de obra pública pressupõe título jurídico idôneo, como a aquisição, a doação ou a desapropriação mediante justa e prévia indenização em dinheiro, a teor dos arts. 5.º, XXIV e 37, *caput*, da Constituição da República, sendo certo que o apossamento administrativo desprovido de título expõe o erário ao pagamento de indenizações, juros e ônus sucumbenciais decorrentes de desapropriação indireta;

CONSIDERANDO o recebimento, por declínio de atribuição do Ministério Público Federal - MPF, da Notícia de Fato n.º 1.13.001.000139/2026-87, originada de representação formulada por Keyla Maria Batista Batalha, a qual noticia que o Município de São Paulo de Olivença, em Março de 2026, promoveu terraplanagem com supressão de vegetação, inclusive de árvores frutíferas e de espécies nativas como castanheiras, cedros e andirobeiras, em imóvel que afirma ser de posse e propriedade particular de sua genitora, situado na Estrada do Ajaratuba, bairro Colônia São Sebastião, São Paulo de Olivença/AM;

CONSIDERANDO que a representação veio instruída com registros fotográficos e audiovisuais que evidenciam a derrubada de indivíduos arbóreos de grande porte, o revolvimento do solo e o acúmulo de material lenhoso às margens de talude, constando de um dos registros a georreferência 3°27'34,136"S e 68°54'54,211"W, datada de 01/04/2026;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 07/10/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 263.2026.000057 - Documento 2026/0000186096 criado em 07/10/2026 às 15:20
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 381ababb
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

CONSIDERANDO que o próprio Município de São Paulo de Olivença divulgou, em seu perfil institucional na rede social Instagram, publicação (#MÃOSÀOBRA | SEMOT) contendo imagens aéreas e terrestres da limpeza do terreno com emprego de maquinário pesado (escavadeira hidráulica e trator de esteira), associada, segundo os autos, à construção de creche na Comunidade São Joaquim, havendo na mesma publicação manifestação de familiar da noticiante no sentido de que o terreno é propriedade particular e de que foram derrubadas árvores de cedro e andirobeira;

CONSIDERANDO que, segundo o entendimento consolidado pelo enunciado n.º 613, do c. Superior Tribunal de Justiça – STJ, não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental (, sendo imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental, de acordo com o entendimento sedimentado pelo e. Supremo Tribunal Federal – STF quando do julgamento do Tema de Repercussão Geral n.º 999;

CONSIDERANDO que inexistem nos autos informações acerca da existência de licença ambiental, de autorização de supressão de vegetação ou de título que legitime a ocupação da área pelo Município de São Paulo de Olivença, bem como acerca da extensão do dano, cuja elucidação demanda instrução;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados podem, em tese, configurar infrações penais previstas na Lei n.º 9.605/1998, cuja apuração deverá observar procedimento próprio e as regras de atribuição pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1.º **INSTAURAR** Inquérito Civil, tendo como investigado o Município de São Paulo de Olivença, com a finalidade de apurar a supressão de vegetação e a terraplanagem realizadas, em março de 2026, na Estrada do Ajaratuba, bairro Colônia São Sebastião, em área destinada à construção de creche, verificando: (i) a existência de licenciamento ambiental e de autorização

Praça São Paulo, s/nº, Centro, São Paulo de Olivença - AM, CEP 69600-000
Tel. (92) 3655-0981 / 01promotoria.spo@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 07/10/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 263.2026.000057 - Documento 2026/0000186096 criado em 07/10/2026 às 15:20
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 381ababb
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

de supressão de vegetação; (ii) a eventual intervenção em área de preservação permanente e a supressão de espécies ameaçadas de extinção; (iii) a regularidade dominial da área afetada à obra pública; e (iv) a extensão do dano ambiental e as medidas de reparação cabíveis.

Art. 2.º **DETERMINAR** a expedição dos seguintes ofícios inaugurais, assinalando-se prazo de 10 dias úteis para resposta:

a) à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, com cópia à Secretaria Municipal de Obras e Transportes - SEMOT, requisitando:

a.1) informações detalhadas sobre a obra executada no local, com cópia do projeto básico ou executivo, da ordem de serviço, do cronograma físico-financeiro e indicação do estágio atual de execução;

a.2) cópia da documentação dominial que legitima a ocupação da área pelo Município de São Paulo de Olivença, tais como matrícula imobiliária, escritura, termo de doação, decreto de declaração de utilidade pública e respectivo processo de desapropriação, termo de cessão ou outro título, esclarecendo se houve comunicação ou tratativa prévia com os possuidores ou proprietários do imóvel;

a.3) cópia da licença ambiental e da autorização de supressão de vegetação expedidas para a intervenção, com indicação do órgão emissor e do respectivo inventário florestal, ou, caso inexistentes, as razões pelas quais a intervenção foi realizada sem tais atos;

a.4) a dimensão da área efetivamente suprimida e terraplanada (em m² ou hectares), a relação das espécies e do número aproximado de indivíduos arbóreos suprimidos e a destinação dada ao material lenhoso, inclusive eventual aproveitamento, transporte ou queima da madeira;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 07/10/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 263.2026.000057 - Documento 2026/0000186096 criado em 07/10/2026 às 15:20
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 381ababb
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

a.5) a identificação dos agentes públicos responsáveis pela determinação, pela fiscalização e pela execução dos serviços, bem como do maquinário empregado, esclarecendo se é próprio ou contratado e, neste caso, com cópia do respectivo contrato;

a.6) a existência de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD ou de medida compensatória prevista ou em execução;

b) ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, requisitando informação acerca da existência de licença ambiental ou de autorização de supressão de vegetação expedida para a área indicada pelas coordenadas 3°27'34,136"S e 68°54'54,211"W, bem como a realização de vistoria no local, com elaboração de relatório técnico que indique a área suprimida, as espécies atingidas, a eventual existência de área de preservação permanente ou de corpos hídricos, as condições do talude e a situação do material lenhoso, com a lavratura dos autos administrativos cabíveis;

c) ao Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo de Olivença, requisitando certidão das matrículas e dos registros incidentes sobre a área indicada, bem como busca em nome do Município de São Paulo de Olivença e da genitora da noticiante, qualificada nos autos;

d) à 52.ª Delegacia Interativa de Polícia – DIP para que instaure inquérito policial, nos termos do art. 129, VIII, da Constituição da República e do art. 5.º, II, do Código de Processo Penal - CPP

Art. 3.º **DETERMINAR** a notificação da noticiante para que, no prazo de 15 dias úteis, apresente os documentos de que disponha para comprovar a posse ou a propriedade do imóvel (títulos, recibos, declarações, inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, Imposto Territorial Rural - ITR, registros fotográficos anteriores à intervenção e rol de testemunhas).

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 07/10/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 263.2026.000057 - Documento 2026/0000186096 criado em 07/10/2026 às 15:20
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 381ababb
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PUBLIQUE-SE a presente portaria de instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM [data na assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 07/10/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 263.2026.000057 - Documento 2026/0000186096 criado em 07/10/2026 às 15:20
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 381ababb
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta